

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.960.333/0001-50, com sede na Rua Coronel José Dulce, esquina com a Rua General Osório, Centro, Cáceres/MT, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento designada pela Portaria nº 113/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de credenciamento, destinado à contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais – Libras para a língua portuguesa e vice-versa, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O presente procedimento será processado com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, no Decreto Municipal nº 294/2023, no Decreto Municipal nº 522/2023, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na Pesquisa de Preços/Balizamento e demais documentos integrantes do Processo Administrativo Contratação Direta nº 008/2026.

O credenciamento será realizado mediante chamamento público, com cadastramento de todos os interessados que atenderem às condições de habilitação e qualificação estabelecidas neste Edital, para eventual contratação sob demanda, de forma paralela e não excludente, observada a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária, o saldo contratual e as regras de convocação previstas neste instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para futura e eventual prestação de serviços de tradução e interpretação

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

da Língua Brasileira de Sinais – Libras para a língua portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, presencial, virtual ou híbrida, ao vivo ou gravada, para atendimento das sessões legislativas, audiências públicas, sessões solenes, eventos institucionais, projetos e demais atividades oficiais da Câmara Municipal de Cáceres que demandem acessibilidade comunicacional.

- 1.2. Os serviços serão prestados sob demanda, mediante convocação formal da Administração, por meio de ordem de serviço ou instrumento equivalente, conforme a necessidade concreta da Câmara Municipal de Cáceres, sem obrigação de consumo integral do quantitativo estimado e sem garantia de convocação mínima aos credenciados.
- 1.3. A unidade de medida adotada será a hora individual de intérprete de Libras efetivamente prestada, registrada e atestada pela fiscalização contratual.
- 1.4. Havendo necessidade de atuação simultânea ou revezamento técnico entre profissionais, cada intérprete convocado será remunerado individualmente pelas horas efetivamente executadas e atestadas.
- 1.5. A estimativa anual da contratação é de 1.152 horas individuais de intérprete de Libras, calculada a partir da projeção de 384 horas-base anuais de eventos, multiplicadas por até 3 profissionais, em razão da possibilidade de convocação simultânea de intérpretes e da necessidade de revezamento técnico em atividades prolongadas.
- 1.6. O valor unitário da hora individual de intérprete será de R\$ 168,64, conforme Pesquisa de Preços/Balizamento constante dos autos, que adotou a mediana da série válida de preços obtida a partir de contratações públicas similares e banco público de preços.
- 1.7. O valor global estimado da contratação é de R\$ 194.273,28, correspondente ao quantitativo estimado de 1.152 horas individuais multiplicado pelo valor unitário de R\$ 168,64, observando-se que a estimativa possui natureza referencial e não

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

implica obrigação de contratação ou consumo integral pela Câmara Municipal de Cáceres.

1.8. O quadro abaixo apresenta a descrição, quantidade e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para futura e eventual prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais – Libras para a língua portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, presencial, virtual ou híbrida, ao vivo ou gravada, para atendimento das sessões legislativas, audiências públicas, sessões solenes, eventos institucionais, projetos e demais atividades oficiais da Câmara Municipal de Cáceres que demandem acessibilidade comunicacional	1.152	HORA	R\$ 168,64	R\$ 194.273,28
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL				R\$ 194.273,28	

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 1.9.** Os serviços poderão ser prestados nas dependências da Câmara Municipal de Cáceres, em locais externos onde ocorram atividades institucionais promovidas ou apoiadas pela Casa, ou por meio virtual ou híbrido, conforme definido em cada ordem de serviço.
- 1.10.** Integram este Edital, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a minuta contratual ou instrumento equivalente, os modelos de requerimento e declarações, bem como os demais anexos e documentos constantes do Processo Administrativo Contratação Direta nº 008/2026.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1.** O presente credenciamento será processado com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, bem como no Decreto Municipal nº 294/2023, no Decreto Municipal nº 522/2023, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na Pesquisa de Preços/Balizamento e demais documentos integrantes do Processo Administrativo Contratação Direta nº 008/2026.
- 2.2.** A contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de contratação de todos os interessados que preencham as condições estabelecidas pela Administração, em regime de contratação paralela e não excludente.
- 2.3.** O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo disciplinado pelo art. 79 da mesma Lei, aplicável às hipóteses em que a Administração pretende contratar, em condições padronizadas, todos os interessados aptos ao atendimento da necessidade pública.
- 2.4.** No âmbito municipal, o procedimento observará o Decreto Municipal nº 294/2023, que regulamenta o credenciamento das contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021, definindo-o como processo administrativo precedido de

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

chamamento público, destinado ao cadastramento de interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para execução do objeto quando convocados pela Administração.

- 2.5.** A hipótese adotada neste Edital é a de contratação paralela e não excludente, compatível com a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres de manter cadastro de múltiplos prestadores aptos ao atendimento de demandas variáveis, recorrentes e eventualmente simultâneas de tradução e interpretação em Libras.
- 2.6.** O procedimento observará, ainda, as normas de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência, especialmente a Lei nº 10.436/2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio legal de comunicação e expressão; o Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a referida Lei; e a Lei nº 13.146/2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência.
- 2.7.** A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 007/2025 – SAC, tendo sido adotado o valor unitário de R\$ 168,64 por hora individual de intérprete, conforme Pesquisa de Preços/Balizamento constante dos autos.
- 2.8.** A condução do credenciamento, a habilitação dos interessados, a convocação dos credenciados, a execução dos serviços, a fiscalização, o pagamento, o reajustamento, o descredenciamento e a aplicação de sanções deverão observar este Edital, seus anexos, a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 294/2023 e demais normas pertinentes.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar deste credenciamento pessoas físicas e/ou jurídicas que atuem na prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais – Libras para a língua portuguesa e vice-versa, que atendam integralmente às exigências de habilitação, qualificação técnica e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 3.2.** A participação no credenciamento implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual ou instrumento equivalente, nas ordens de serviço e nas normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 3.3.** Poderão se credenciar pessoas físicas que comprovem qualificação técnica compatível com a atividade de tradutor e intérprete de Libras e apresentem a documentação exigida neste Edital.
- 3.4.** Poderão se credenciar pessoas jurídicas que comprovem regular constituição, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, capacidade técnica compatível com o objeto e indicação dos profissionais que executarão os serviços, os quais também deverão atender aos requisitos técnicos previstos neste Edital.
- 3.5.** Em caso de pessoa jurídica, somente poderão atuar nas demandas da Câmara Municipal de Cáceres os profissionais previamente indicados e aceitos pela Administração, mediante comprovação de qualificação técnica compatível com a prestação dos serviços de tradução e interpretação em Libras.
- 3.6.** Será vedada a participação de pessoa física ou jurídica que esteja cumprindo sanção que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como daquela que se enquadre em hipótese legal de impedimento ou incompatibilidade prevista na Lei nº 14.133/2021 ou em legislação correlata.
- 3.7.** Também será vedada a participação de interessado que apresente documentação falsa, declaração inverídica, informação incompleta essencial ao julgamento da habilitação, ou que não demonstre atendimento aos requisitos mínimos de qualificação técnica exigidos para execução do objeto.
- 3.8.** Não será admitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, considerando a natureza do objeto, a execução sob demanda, a remuneração individual por hora efetivamente prestada e a possibilidade de credenciamento de múltiplos

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

interessados aptos, circunstâncias que tornam desnecessária a reunião formal de empresas para atendimento da necessidade administrativa.

- 3.9.** Não haverá limite máximo de credenciados, podendo ser habilitados todos os interessados que atenderem integralmente às condições previstas neste Edital.
- 3.10.** O credenciamento não assegura ao interessado direito à contratação, convocação mínima, distribuição igualitária automática de horas, exclusividade na execução ou recebimento de qualquer valor, constituindo apenas condição de aptidão para eventual contratação futura, conforme necessidade da Administração.
- 3.11.** Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de suspensão de convocação, descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis.
- 3.12.** A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar atualização documental dos credenciados, especialmente antes da formalização de instrumento contratual, da emissão de ordem de serviço, da prorrogação de ajuste ou do pagamento, conforme previsto no Decreto Municipal nº 294/2023.
- 3.13.** A inscrição do interessado no credenciamento não implica vínculo empregatício, funcional, estatutário ou de subordinação com a Câmara Municipal de Cáceres, tratando-se de contratação administrativa para prestação de serviços especializados, conforme demanda formalmente autorizada.
- 3.14.** Os interessados deverão apresentar a documentação exclusivamente por meio eletrônico, na forma, prazo e endereço indicados neste Edital, observadas as regras do Decreto Municipal nº 294/2023.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 4.1.** O credenciamento terá vigência de 12 meses, contados da data indicada no edital ou no ato de homologação do procedimento, podendo permanecer aberto durante sua vigência para ingresso de novos interessados, desde que observadas as

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

condições estabelecidas neste Edital, no Decreto Municipal nº 294/2023 e na legislação aplicável.

- 4.2.** Durante a vigência do credenciamento, a Câmara Municipal de Cáceres poderá receber novos requerimentos de credenciamento, analisar a documentação apresentada e habilitar os interessados que atenderem integralmente às condições exigidas, sem prejuízo da continuidade da execução pelos credenciados já habilitados.
- 4.3.** A vigência do credenciamento não implica obrigação de contratação pela Administração, nem assegura aos credenciados direito subjetivo à convocação, à execução de quantitativo mínimo de horas ou ao recebimento de qualquer valor.
- 4.4.** A manutenção do credenciamento ficará condicionada à permanência das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade documental e atendimento das exigências previstas neste Edital e em seus anexos.
- 4.5.** A Câmara Municipal de Cáceres poderá, durante a vigência do credenciamento, convocar os credenciados para apresentação de documentação atualizada, nos termos do Decreto Municipal nº 294/2023, especialmente quando necessária à verificação da manutenção das condições exigidas para o credenciamento e para eventual contratação.
- 4.6.** Os contratos, termos de credenciamento, ordens de serviço, notas de empenho ou instrumentos equivalentes decorrentes do credenciamento terão vigência inicial de 12 meses, contados da data de sua assinatura, emissão ou da data indicada no respectivo instrumento, podendo ser prorrogados sucessivamente, desde que caracterizada a natureza contínua da necessidade administrativa e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 294/2023, deste Edital e do instrumento correspondente.
- 4.7.** A prorrogação dos instrumentos decorrentes do credenciamento dependerá de justificativa formal da Administração, demonstração da permanência da necessidade, avaliação favorável da gestão e fiscalização contratual,

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

comprovação da vantajosidade, compatibilidade do preço com o mercado, existência de disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação do credenciado e autorização da autoridade competente.

- 4.8.** A prorrogação não será automática, devendo ser precedida de análise motivada quanto à conveniência e oportunidade administrativa, à regularidade da execução, ao desempenho do credenciado, à ausência de impedimentos legais, à adequação do valor praticado e à persistência do interesse público na continuidade da prestação dos serviços.
- 4.9.** Encerrada a vigência do credenciamento, a Administração poderá instaurar novo procedimento de credenciamento, caso permaneça a necessidade de contratação dos serviços de tradução e interpretação em Libras.

5. DO VALOR, DO QUANTITATIVO ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1.** O valor unitário da hora individual de intérprete de Libras será de R\$ 168,64, conforme Pesquisa de Preços/Balizamento constante do Processo Administrativo Contratação Direta nº 008/2026.
- 5.2.** O valor unitário fixado pela Administração será aplicado de forma uniforme a todos os credenciados, não havendo disputa de preços entre os interessados, tendo em vista a natureza do procedimento auxiliar de credenciamento e a necessidade de tratamento isonômico entre os prestadores aptos.
- 5.3.** A estimativa anual da contratação é de 1.152 horas individuais de intérprete de Libras, calculada a partir da projeção de 384 horas-base anuais de eventos, multiplicadas por até 3 profissionais, em razão da possibilidade de convocação simultânea de intérpretes e da necessidade de revezamento técnico em atividades prolongadas.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 5.4.** O valor global estimado da contratação é de R\$ 194.273,28, correspondente ao quantitativo estimado de 1.152 horas individuais multiplicado pelo valor unitário de R\$ 168,64.
- 5.5.** O quantitativo estimado e o valor global possuem natureza meramente referencial, destinados ao planejamento da despesa, à reserva orçamentária e ao controle da execução, não gerando obrigação de consumo integral pela Administração nem direito subjetivo dos credenciados à convocação mínima.
- 5.6.** A remuneração será devida exclusivamente pelas horas individuais efetivamente prestadas, registradas e atestadas pela fiscalização contratual, observadas as ordens de serviço emitidas, o saldo contratual, a disponibilidade orçamentária e as condições deste Edital.
- 5.7.** Não será devido pagamento por disponibilidade não utilizada, expectativa de convocação, quantitativo estimado não consumido, preparação prévia, deslocamento, alimentação, hospedagem, espera, transporte ou qualquer outra despesa acessória, salvo previsão expressa e específica em sentido diverso no instrumento convocatório ou na ordem de serviço.
- 5.8.** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Cáceres, conforme manifestação do setor competente, com a seguinte classificação orçamentária: Código da Ficha nº 6; Órgão 01 – Poder Legislativo; Unidade 01 – Câmara Municipal; Dotação 01.031.1001.2001.0000; Elemento 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas; Fonte 500 – Recursos não Vinculados de Impostos, exercício corrente.
- 5.9.** A indicação orçamentária deverá ser confirmada pela documentação contábil juntada aos autos, especialmente quanto à ficha, dotação, elemento de despesa, fonte de recursos e saldo disponível, previamente à autorização da contratação direta, à homologação do credenciamento e à formalização dos instrumentos decorrentes.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 5.10.** A existência de saldo orçamentário não implica obrigação de execução integral do valor estimado, tendo em vista que a contratação será realizada sob demanda, sem garantia de consumo mínimo.
- 5.11.** Antes da emissão de cada ordem de serviço ou da formalização de contratação decorrente do credenciamento, quando cabível, deverá ser verificada a existência de disponibilidade orçamentária e saldo contratual suficientes para suportar a despesa estimada da demanda específica.
- 5.12.** O valor da hora individual poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 meses, contado da data do orçamento estimado, da data-base definida neste Edital ou da data indicada no respectivo instrumento contratual, observada a legislação aplicável.
- 5.13.** Para fins de reajustamento, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo se sobrevier norma ou justificativa técnica que recomende índice mais adequado à natureza do objeto.
- 5.14.** O reajustamento deverá ser aplicado de forma uniforme, impessoal e isonômica aos credenciados enquadrados na mesma categoria de atuação e submetidos às mesmas condições de remuneração, vedada a negociação individual de valores em desconformidade com este Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO E DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

- 6.1.** Os interessados em participar do presente credenciamento deverão apresentar requerimento formal de credenciamento, acompanhado da documentação exigida neste Edital e em seus anexos, exclusivamente por meio eletrônico, em conformidade com o Decreto Municipal nº 294/2023.
- 6.2.** O requerimento de credenciamento deverá ser protocolado via sistema 1Doc no link <https://cmcaceres.1doc.com.br/atendimento> disponível no site oficial da

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Câmara Municipal de Cáceres, conforme imagem abaixo, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

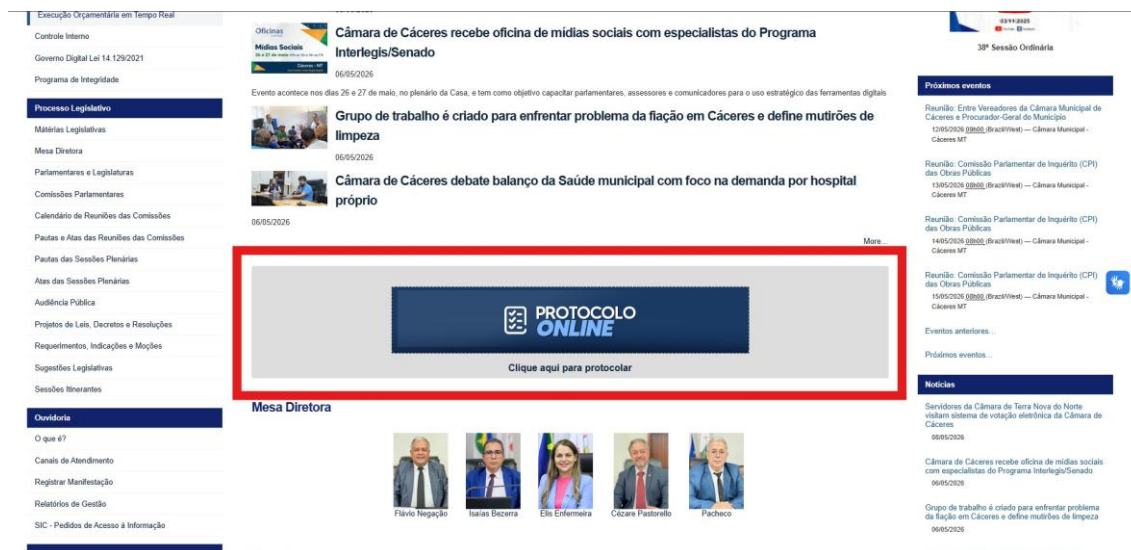


Figura 1: Site Oficial (<https://www.caceres.mt.leg.br/>)

- 6.3.** O recebimento dos requerimentos de credenciamento ocorrerá durante a vigência do edital, observadas as regras de análise documental, habilitação, publicação do resultado, recurso, homologação e convocação previstas neste instrumento.
- 6.4.** O interessado deverá apresentar toda a documentação em formato digital legível, preferencialmente em arquivo PDF, cabendo-lhe assegurar a autenticidade, integridade, clareza e validade dos documentos encaminhados.
- 6.5.** A apresentação de documentação ilegível, incompleta, vencida, inconsistente ou incompatível com as exigências deste Edital poderá ensejar solicitação de complementação, saneamento ou esclarecimento pela Comissão Especial de Credenciamento, sem prejuízo da inabilitação quando não for possível comprovar o atendimento às condições exigidas.
- 6.6.** A Comissão Especial de Credenciamento poderá solicitar esclarecimentos, retificações ou complementações da documentação apresentada, nos termos do

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Decreto Municipal nº 294/2023, desde que preservadas a isonomia, a impessoalidade, a vinculação ao edital e a seleção objetiva dos interessados aptos.

- 6.7.** O interessado deverá atender às diligências no prazo indicado pela Comissão Especial de Credenciamento, sob pena de prosseguimento da análise com base nos documentos já apresentados ou de inabilitação, conforme o caso.
- 6.8.** A inscrição no credenciamento implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual ou instrumento equivalente, nas ordens de serviço e nas normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 6.9.** O interessado será responsável pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade documental, declaração inverídica ou fraude.
- 6.10.** A documentação apresentada deverá estar válida na data de seu envio, salvo quando houver regra específica que admita comprovação posterior ou atualização documental antes da contratação ou da emissão de ordem de serviço.
- 6.11.** Durante a vigência do credenciamento, a Câmara Municipal de Cáceres poderá convocar os credenciados para apresentação de documentação atualizada, especialmente para comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do Decreto Municipal nº 294/2023.
- 6.12.** O requerimento de credenciamento deverá ser assinado pelo interessado, quando pessoa física, ou pelo representante legal da pessoa jurídica, admitida assinatura eletrônica, assinatura digital ou outro meio idôneo de identificação e manifestação de vontade aceito pela Administração.
- 6.13.** No caso de pessoa jurídica, deverão ser apresentados documentos que comprovem os poderes do representante legal ou procurador responsável pela assinatura do requerimento e demais declarações exigidas.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 6.14.** O interessado poderá solicitar o credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do edital, salvo se o instrumento convocatório estabelecer janelas específicas de análise ou prazo inicial para formação do primeiro cadastro de credenciados.
- 6.15.** Para fins de organização administrativa e início da execução, a Câmara Municipal de Cáceres poderá estabelecer prazo inicial para recebimento dos primeiros requerimentos, sem prejuízo da possibilidade de ingresso posterior de novos interessados durante a vigência do credenciamento.
- 6.16.** O edital deverá indicar expressamente o prazo inicial para apresentação dos documentos, o endereço eletrônico ou sistema de protocolo, o horário de referência para recebimento, os canais de comunicação, o responsável pelo recebimento e a forma de confirmação do protocolo.
- 6.17.** A ausência de qualquer documento exigido ou a apresentação de documento em desconformidade com este Edital poderá ensejar inabilitação do interessado, ressalvada a possibilidade de saneamento quando cabível e quando não houver comprometimento da isonomia ou da segurança da contratação.
- 6.18.** O protocolo do requerimento não implica credenciamento automático, ficando o interessado sujeito à análise da documentação pela Comissão Especial de Credenciamento, à publicação do resultado, à eventual fase recursal e à homologação pela autoridade competente.
- 6.19.** Somente após a regular habilitação, publicação do resultado e homologação do credenciamento o interessado será considerado credenciado e apto a ser convocado para execução dos serviços, observadas as condições deste Edital e a necessidade da Administração.

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E TÉCNICA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

7.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar documentação de habilitação compatível com sua natureza jurídica, observadas as exigências da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 294/2023, deste Edital e do Termo de Referência.

7.2. As exigências de habilitação serão proporcionais à natureza do objeto, à forma de execução sob demanda e à possibilidade de participação de pessoas físicas e jurídicas, vedadas exigências impertinentes, excessivas ou restritivas que não guardem relação direta com a adequada prestação dos serviços de tradução e interpretação em Libras.

7.3. Para pessoas físicas, deverão ser apresentados, no mínimo:

- documento oficial de identificação com foto;
- inscrição no CPF;
- comprovante de endereço atualizado;
- certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;
- certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e Municipal quando exigível e aplicável;
- certidão negativa de débitos trabalhistas;
- declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública; e
- documentos de qualificação técnica.

7.4. Para pessoas jurídicas, deverão ser apresentados, no mínimo:

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- inscrição no CNPJ;
- documentos de identificação e poderes do representante legal;
- certidão de regularidade perante a Fazenda Federal;
- certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal;

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- certificado de regularidade do FGTS;
- certidão negativa de débitos trabalhistas;
- declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- documentos de qualificação técnica da pessoa jurídica e dos profissionais indicados para execução.

7.5. A regularidade fiscal, social e trabalhista deverá ser comprovada por meio de certidões válidas na data da apresentação, admitida a verificação de autenticidade pela Administração nos sítios eletrônicos oficiais dos respectivos órgãos emissores.

7.6. **A pessoa física ou jurídica deverá DECLARAR (Anexo IV) que não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública**, que não cumpre sanção restritiva incompatível com a participação no credenciamento e que não incorre em qualquer das hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.7. A pessoa jurídica deverá declarar, quando aplicável, que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

7.8. A qualificação técnica deverá ser comprovada por meio de documentação idônea que demonstre aptidão para prestação dos serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais – Libras para a língua portuguesa e vice-versa.

7.9. **Para fins de qualificação técnica**, poderão ser aceitos:

- certificados de cursos de formação, capacitação ou aperfeiçoamento em Libras e/ou tradução e interpretação em Libras;
- diplomas, declarações de conclusão de curso;
- atestados de capacidade técnica;
- declarações de experiência profissional;

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- contratos anteriores;
- termos de prestação de serviços, registros de atuação, comprovação de experiência em eventos, instituições públicas ou privadas; ou
- outros documentos equivalentes considerados suficientes pela Comissão Especial de Credenciamento.

7.10. A exigência de qualificação técnica deverá ser interpretada de forma compatível com a realidade do mercado e com a finalidade do credenciamento, admitindo-se diferentes meios de comprovação da aptidão profissional, desde que capazes de demonstrar, de forma objetiva, a capacidade do interessado ou do profissional indicado para a execução do objeto.

7.11. No caso de pessoa jurídica, a qualificação técnica deverá abranger os profissionais indicados para a execução dos serviços, os quais deverão apresentar documentação individual compatível com as exigências técnicas previstas neste Edital.

7.12. A pessoa jurídica credenciada somente poderá indicar para atuação nas demandas da Câmara Municipal de Cáceres profissionais previamente aceitos pela Administração, salvo substituição devidamente comunicada, justificada e aprovada, com comprovação de que o substituto atende aos mesmos requisitos técnicos exigidos.

7.13. Para fins de credenciamento, o interessado deverá apresentar declaração de ciência e disponibilidade operacional, conforme modelo anexo, declarando conhecer a rotina ordinária das atividades legislativas da Câmara Municipal de Cáceres, especialmente a realização das sessões legislativas ordinárias às segundas-feiras, a partir das 8h, bem como a possibilidade de convocação para sessões extraordinárias, audiências públicas, solenidades e demais eventos institucionais, nos termos deste Edital.

7.14. A Comissão Especial de Credenciamento poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar informações constantes dos documentos de

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

qualificação técnica, inclusive mediante consulta a órgãos, entidades, contratantes anteriores, bases públicas ou outros meios idôneos.

- 7.15.** Não será exigido capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantia de proposta para fins de credenciamento.
- 7.16.** A ausência de documentação essencial à comprovação da habilitação ou qualificação técnica, a apresentação de documentos vencidos não regularizados, a falsidade de informações, o não atendimento a diligências ou a comprovação insuficiente da aptidão para execução do objeto poderão ensejar a inabilitação do interessado.
- 7.17.** Os documentos apresentados ficarão vinculados ao Processo Administrativo Contratação Direta nº 008/2026 e poderão ser utilizados para comprovação da habilitação do interessado durante a vigência do credenciamento, sem prejuízo da exigência de atualização documental quando necessária.
- 7.18.** A habilitação no credenciamento não dispensa a verificação posterior da manutenção das condições exigidas, especialmente antes da formalização de instrumento contratual, da emissão de ordem de serviço, do pagamento ou da prorrogação de ajuste decorrente do credenciamento.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO JULGAMENTO DO PEDIDO

- 8.1.** A documentação apresentada pelos interessados será analisada pela Comissão Especial de Credenciamento designada pela autoridade competente, à qual caberá verificar o atendimento às condições de participação, habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 8.2.** A análise da documentação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, vinculação ao edital, julgamento objetivo, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, formalismo moderado, segurança jurídica e seleção objetiva dos interessados aptos ao credenciamento.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 8.3.** A Comissão Especial de Credenciamento analisará os documentos apresentados no prazo previsto no Decreto Municipal nº 294/2023, contado a partir do recebimento da documentação no órgão contratante, admitida prorrogação quando autorizada pela autoridade competente, nos termos do regulamento municipal aplicável.
- 8.4.** O julgamento do pedido de credenciamento consistirá na verificação objetiva do atendimento integral às exigências deste Edital, não havendo disputa de preços, classificação competitiva ou seleção de proposta mais vantajosa, uma vez que o valor da remuneração será previamente fixado pela Administração e aplicado uniformemente a todos os credenciados.
- 8.5.** Será considerado habilitado e apto ao credenciamento o interessado que apresentar a documentação exigida, comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação técnica, declarar ciência e aceitação das condições do edital e não se enquadrar em hipótese de impedimento legal ou regulamentar.
- 8.6.** Será considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar documento essencial exigido neste Edital, apresentar documentação inválida, vencida, ilegível, inconsistente ou insuficiente, não comprovar qualificação técnica compatível com o objeto, não atender às diligências no prazo fixado, prestar declaração falsa ou incorrer em hipótese de impedimento para contratar com a Administração Pública.
- 8.7.** A Comissão Especial de Credenciamento poderá promover diligências destinadas a esclarecer, complementar, confirmar ou sanear informações constantes da documentação apresentada, desde que não implique violação à isonomia, alteração substancial das condições de participação ou apresentação posterior de documento indispensável que deveria comprovar condição preexistente na data do requerimento.
- 8.8.** Poderão ser admitidas correções de falhas formais, complementações documentais, esclarecimentos, substituição de documentos vencidos por

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

certidões atualizadas e confirmação de autenticidade em sítios eletrônicos oficiais, desde que preservada a segurança do procedimento e demonstrado que o interessado atendia às condições exigidas no momento próprio.

- 8.9.** A Comissão poderá consultar cadastros públicos, portais oficiais, sistemas de sanções, certidões eletrônicas, registros profissionais, sítios institucionais, contratantes anteriores ou outros meios idôneos, para verificar a autenticidade dos documentos, a regularidade do interessado, a inexistência de impedimentos e a consistência das informações prestadas.
- 8.10.** A eventual realização de diligência não gera direito subjetivo à complementação ilimitada da documentação, cabendo à Comissão avaliar, de forma motivada, se a falha é sanável ou se compromete a comprovação objetiva dos requisitos exigidos para o credenciamento.
- 8.11.** Caso a documentação apresentada seja considerada insuficiente, irregular ou incompleta, a Comissão poderá conceder prazo para esclarecimento, retificação ou complementação, quando cabível, indicando de forma objetiva a pendência identificada e o prazo para atendimento.
- 8.12.** Não atendida a diligência no prazo estabelecido, ou permanecendo a irregularidade após a manifestação do interessado, o pedido de credenciamento poderá ser indeferido, mediante decisão motivada da Comissão Especial de Credenciamento.
- 8.13.** A análise da qualificação técnica deverá considerar a documentação apresentada pelo interessado e, quando se tratar de pessoa jurídica, também a documentação dos profissionais indicados para execução dos serviços, os quais deverão comprovar aptidão compatível com a atividade de tradução e interpretação em Libras.
- 8.14.** A Comissão deverá avaliar a qualificação técnica com proporcionalidade e aderência ao objeto, admitindo diferentes meios idôneos de comprovação da aptidão profissional, tais como certificados, diplomas, declarações de conclusão

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

de cursos, atestados de capacidade técnica, declarações de experiência, contratos anteriores, registros de atuação profissional ou outros documentos equivalentes.

- 8.15.** A análise da declaração de ciência da agenda ordinária e disponibilidade operacional terá por finalidade confirmar que o interessado conhece a rotina mínima de execução dos serviços, especialmente a realização das sessões ordinárias às segundas-feiras, a partir das 8h, bem como a possibilidade de convocação para sessões extraordinárias, audiências públicas, solenidades e demais eventos institucionais.
- 8.16.** A declaração de disponibilidade operacional não será interpretada como obrigação absoluta de aceitação de toda e qualquer convocação futura, mas como ciência prévia das condições ordinárias de execução, sem prejuízo da possibilidade de o credenciado informar, quando convocado para demanda específica, eventual indisponibilidade para a data ou horário indicado, na forma prevista neste Edital.
- 8.17.** O julgamento do pedido de credenciamento deverá ser formalizado em ata, relatório, despacho ou documento equivalente, contendo a identificação do interessado, a relação dos documentos analisados, o resultado da análise, eventual diligência realizada, a decisão quanto à habilitação ou inabilitação e a motivação correspondente.
- 8.18.** Quando o pedido for deferido, o interessado será considerado habilitado para fins de credenciamento, ficando sua aptidão para contratação condicionada à publicação do resultado, à eventual fase recursal, à homologação do procedimento e à manutenção das condições exigidas.
- 8.19.** Quando o pedido for indeferido, a decisão deverá indicar de forma objetiva os motivos da inabilitação, os documentos ou requisitos não atendidos e a possibilidade de interposição de recurso administrativo, na forma e prazo previstos neste Edital.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 8.20.** O resultado da análise dos pedidos de credenciamento será publicado na forma prevista no Decreto Municipal nº 294/2023 e divulgado nos meios oficiais definidos neste Edital, assegurando-se publicidade, transparência e possibilidade de controle pelos interessados.
- 8.21.** O interessado inabilitado poderá apresentar novo requerimento de credenciamento durante a vigência do edital, desde que sane as pendências que motivaram o indeferimento anterior e apresente a documentação exigida, sem prejuízo da observância das regras de análise, julgamento, publicação e recurso.
- 8.22.** A habilitação no credenciamento não dispensa a Administração de verificar, posteriormente, a manutenção das condições exigidas, especialmente antes da convocação para execução, da formalização de instrumento contratual ou equivalente, da emissão de ordem de serviço, da prorrogação de ajuste ou da realização de pagamento.
- 8.23.** A falsidade de documento, declaração ou informação apresentada pelo interessado, ainda que constatada após o deferimento do credenciamento, poderá ensejar anulação do ato de credenciamento, descredenciamento, suspensão de convocações, aplicação de sanções administrativas e comunicação aos órgãos competentes, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.
- 8.24.** O deferimento do pedido de credenciamento não assegura contratação imediata, convocação mínima, exclusividade, distribuição automática de horas ou direito ao recebimento de qualquer valor, ficando a eventual contratação condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária, ao saldo contratual e às regras de convocação previstas neste Edital.
- 8.25.** Concluída a análise documental e decididos eventuais recursos, os pedidos deferidos serão encaminhados à autoridade competente para homologação, após o que os interessados habilitados integrarão o cadastro de credenciados da Câmara Municipal de Cáceres, ficando aptos à futura convocação conforme a demanda administrativa.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1.** Caberá recurso administrativo, com efeito suspensivo, contra a decisão de habilitação ou inabilitação do interessado no procedimento de credenciamento, observado o prazo de 5 dias úteis, contado da data de publicação do resultado, na forma prevista no Decreto Municipal nº 294/2023 e neste Edital.
- 9.2.** O recurso deverá ser apresentado por meio eletrônico, no sistema <https://cmcaceres.1doc.com.br/atendimento>, dirigido à autoridade máxima da Câmara Municipal de Cáceres, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento.
- 9.3.** Recebido o recurso, a Comissão Especial de Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente para decisão.
- 9.4.** A autoridade competente, após receber o recurso e as informações da Comissão Especial de Credenciamento, proferirá decisão no prazo de 5 dias úteis, devendo promover a respectiva publicação na forma prevista neste Edital e no regulamento municipal.
- 9.5.** O recurso deverá conter a identificação do recorrente, a indicação objetiva da decisão impugnada, os fundamentos de fato e de direito, os documentos que entender pertinentes e o pedido de reforma da decisão, sob pena de não conhecimento quando ausentes elementos mínimos de compreensão da insurgência.
- 9.6.** Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo, encaminhados por meio diverso daquele previsto neste Edital, subscritos por pessoa sem legitimidade ou desacompanhados de elementos mínimos que permitam a identificação da decisão recorrida e dos fundamentos da impugnação.
- 9.7.** A interposição de recurso não autoriza o interessado a executar serviços, receber convocação ou ser tratado como credenciado enquanto não houver decisão

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

definitiva favorável, homologação do resultado e inclusão regular no cadastro de credenciados.

- 9.8.** Caso o recurso seja provido, a Comissão Especial de Credenciamento adotará as providências necessárias para adequação do resultado, publicação da decisão, inclusão do interessado no cadastro de credenciados, quando cabível, e prosseguimento dos atos subsequentes.
- 9.9.** Caso o recurso seja improvido, permanecerá a decisão anteriormente proferida, sem prejuízo da possibilidade de o interessado apresentar novo pedido de credenciamento durante a vigência do edital, desde que sane as pendências que motivaram a inabilitação e apresente a documentação exigida.
- 9.10.** A decisão do recurso deverá ser motivada, com indicação dos fundamentos que levaram ao acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, observados os princípios da legalidade, motivação, contraditório, ampla defesa, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica.
- 9.11.** A apresentação de recurso manifestamente protelatório, com declaração falsa, documento inidôneo ou alegação sabidamente infundada poderá ensejar apuração de responsabilidade, na forma da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

- 10.1.** Concluída a análise da documentação, decididos eventuais recursos e verificado o atendimento às condições estabelecidas neste Edital, o procedimento será encaminhado à autoridade competente para homologação do resultado do credenciamento.
- 10.2.** A homologação constitui ato de controle final da fase de credenciamento, por meio do qual a autoridade competente reconhece a regularidade do procedimento e autoriza a formação do cadastro de credenciados aptos à futura contratação, conforme a necessidade da Administração.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 10.3.** Serão incluídos no cadastro de credenciados os interessados que tiverem seus pedidos deferidos, após publicação do resultado, decurso do prazo recursal ou decisão dos recursos eventualmente interpostos e homologação pela autoridade competente.
- 10.4.** O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Cáceres, conforme exigido pelo Decreto Municipal nº 294/2023 e demais normas aplicáveis.
- 10.5.** A publicação do resultado deverá conter, no mínimo, a identificação do procedimento, o objeto do credenciamento, a relação dos interessados habilitados e inabilitados, quando cabível, e a indicação dos meios de acesso às informações complementares do processo.
- 10.6.** A publicação do resultado não gera obrigação de contratação imediata, convocação mínima, exclusividade, distribuição automática de horas ou direito ao recebimento de qualquer valor, constituindo apenas reconhecimento da aptidão do credenciado para eventual contratação futura.
- 10.7.** A Administração manterá cadastro atualizado dos credenciados, com indicação dos dados necessários à convocação, condição de habilitação, profissionais indicados, eventual suspensão, descredenciamento, impedimentos e demais informações relevantes à gestão do credenciamento.
- 10.8.** Durante a vigência do edital, novos interessados poderão requerer credenciamento, observando-se o mesmo procedimento de análise documental, publicação do resultado, prazo recursal, homologação e inclusão no cadastro de credenciados.
- 10.9.** A Câmara Municipal de Cáceres poderá republicar o edital ou realizar novo chamamento público para ingresso de interessados, especialmente quando houver necessidade de ampliar o cadastro, atualizar condições de participação, adequar

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

valores, aperfeiçoar regras de execução ou atender recomendação técnica, jurídica ou de controle.

- 10.10.** Qualquer alteração nas condições de credenciamento deverá ser divulgada e publicada pela mesma forma adotada para o edital original, assegurando publicidade, isonomia e ciência aos interessados e credenciados.
- 10.11.** Caso haja alteração substancial das regras, condições de execução, requisitos de habilitação, valores, critérios de convocação ou minutas, a Administração deverá avaliar a necessidade de novo credenciamento de todos os interessados, nos termos do Decreto Municipal nº 294/2023.
- 10.12.** Após a homologação, os credenciados ficarão aptos a ser convocados para execução dos serviços, observadas a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária, o saldo contratual, a manutenção das condições de habilitação e os critérios objetivos de convocação previstos neste Edital.

11. DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 11.1.** Após a homologação do resultado do credenciamento, os credenciados ficarão aptos a serem convocados pela Câmara Municipal de Cáceres para execução dos serviços, conforme a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária, o saldo contratual e as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual ou equivalente.
- 11.2.** A convocação dos credenciados será realizada exclusivamente conforme a demanda da Administração, não gerando o credenciamento direito subjetivo à contratação, à convocação mínima, à distribuição igualitária automática de horas, à exclusividade ou ao recebimento de qualquer valor.
- 11.3.** Para fins de adequada ciência dos interessados, registra-se que as sessões legislativas ordinárias da Câmara Municipal de Cáceres ocorrem, por força do Regimento Interno, ordinariamente às segundas-feiras, a partir das 8h, podendo sua duração variar conforme a pauta, os debates, as deliberações e a dinâmica

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

própria dos trabalhos legislativos, estimando-se, para fins de planejamento, duração média aproximada de 4 horas.

- 11.4.** As sessões extraordinárias serão realizadas eventualmente, em data e horário previamente estipulados pelo Presidente da Câmara Municipal, observadas as regras regimentais aplicáveis e a necessidade administrativa, podendo demandar convocação específica dos credenciados para prestação dos serviços de tradução e interpretação em Libras.
- 11.5.** As audiências públicas, sessões solenes, reuniões, projetos e demais eventos institucionais serão agendados conforme a programação da Câmara Municipal de Cáceres, com comunicação prévia aos credenciados convocados sempre que possível, observadas a natureza do evento, a antecedência disponível e os critérios objetivos de convocação definidos neste Edital.
- 11.6.** A declaração de ciência da agenda ordinária e disponibilidade operacional exigida para o credenciamento não implicará obrigação absoluta de aceitação de todas as convocações futuras, mas representará ciência prévia do interessado quanto à rotina ordinária da Câmara Municipal de Cáceres, aos dias e horários em que os serviços poderão ser demandados e à necessidade de manifestação tempestiva de aceite ou impossibilidade de atendimento quando convocado.
- 11.7.** A convocação para demanda específica será formalizada por meio eletrônico, ordem de serviço, ofício, sistema administrativo ou outro meio idôneo definido pela Administração, devendo indicar, sempre que possível, a data, o horário, o local ou plataforma de execução, a estimativa de duração, a quantidade de intérpretes necessários, o formato do evento, as condições operacionais e o prazo para manifestação de aceite.
- 11.8.** A Administração buscará realizar as convocações com antecedência razoável, especialmente para audiências públicas, solenidades e eventos institucionais previamente programados, sem prejuízo da possibilidade de convocação em prazo reduzido nos casos de sessões extraordinárias, alterações

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

de pauta, substituição de profissional impedido ou outras situações justificadas pela dinâmica do Poder Legislativo.

- 11.9.** O credenciado convocado deverá manifestar formalmente seu aceite ou sua impossibilidade de atendimento no prazo indicado na convocação, por meio eletrônico ou outro meio definido pela Administração.
- 11.10.** A convocação para demanda específica não obrigará o credenciado a aceitar a execução quando não possuir disponibilidade para a data, horário, local, plataforma ou condições indicadas pela Administração, devendo, nesse caso, manifestar sua indisponibilidade no prazo previsto na convocação.
- 11.11.** Havendo manifestação de indisponibilidade, ausência de resposta no prazo fixado ou impossibilidade de atendimento pelo credenciado inicialmente convocado, a Administração convocará outro credenciado apto, observado o critério objetivo de convocação previsto neste Edital.
- 11.12.** A recusa ou manifestação de indisponibilidade antes do aceite formal da demanda não caracterizará, por si só, infração administrativa, desde que apresentada tempestivamente e de forma compatível com as regras deste Edital.
- 11.13.** Após o aceite formal da convocação, o credenciado assumirá o compromisso de executar os serviços na data, horário, local ou plataforma indicados, sujeitando-se às consequências previstas neste Edital em caso de ausência injustificada, atraso relevante, abandono da execução ou descumprimento das condições assumidas.
- 11.14.** A ausência de resposta à convocação no prazo definido pela Administração será interpretada como impossibilidade de atendimento da demanda específica, autorizando a convocação de outro credenciado, sem prejuízo da avaliação de eventual conduta reiterada incompatível com a finalidade do credenciamento.
- 11.15.** Para a distribuição ordinária das demandas, a Câmara Municipal de Cáceres adotará o critério de rodízio entre os credenciados aptos e disponíveis, observada a ordem inicial definida por sorteio público ou pela ordem de homologação do

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

credenciamento, conforme disciplinado em ato próprio da Comissão Especial de Credenciamento.

- 11.16.** Havendo mais de um credenciado em igualdade de condições para atendimento da mesma demanda, e sendo necessária a definição objetiva da ordem de convocação, poderá ser realizado sorteio, registrado em ata ou documento equivalente, assegurada a publicidade interna do ato e o controle da distribuição das oportunidades.
- 11.17.** A ordem de rodízio poderá ser ajustada quando houver manifestação de indisponibilidade, ausência de resposta, impedimento, necessidade de substituição, convocação emergencial ou exigência operacional específica do evento, desde que a Administração registre a justificativa e preserve a impessoalidade na distribuição das demandas.
- 11.18.** A convocação de credenciado fora da ordem ordinária somente será admitida de forma justificada, em situações excepcionais, tais como urgência, indisponibilidade dos credenciados anteriores, necessidade de substituição imediata, evento com exigência técnica específica, compatibilidade de horário, atuação simultânea de múltiplos intérpretes ou outra circunstância que recomende providência imediata para preservar a acessibilidade comunicacional.
- 11.19.** Em eventos de duração prolongada, alta complexidade, transmissão ao vivo, grande volume de falas ou necessidade de continuidade comunicacional, a Administração poderá convocar mais de um intérprete para atuação simultânea ou em revezamento técnico, conforme avaliação da unidade demandante e da fiscalização.
- 11.20.** A convocação de múltiplos intérpretes para o mesmo evento observará, sempre que possível, o critério objetivo de rodízio ou sorteio entre os credenciados aptos e disponíveis, sem prejuízo da necessidade de compatibilização de horários e da composição mínima necessária para assegurar o revezamento técnico.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 11.21.** A Administração deverá registrar a convocação, a resposta do credenciado, o aceite, a manifestação de indisponibilidade, a ausência de resposta e eventual convocação subsequente de outro prestador, a fim de preservar a transparência, a impessoalidade e o controle da distribuição das demandas entre os credenciados.
- 11.22.** A ordem de serviço ou instrumento equivalente deverá conter, no mínimo, a descrição da demanda específica, o tempo ou as horas estimadas de contratação, os credenciados necessários, o cronograma das atividades e a localidade ou plataforma de execução, em conformidade com o Decreto Municipal nº 294/2023.
- 11.23.** A Administração poderá cancelar, alterar ou reagendar a convocação em razão de mudança na agenda legislativa, cancelamento de evento, alteração de pauta, indisponibilidade de local, motivo de força maior, interesse público ou outra circunstância devidamente justificada, comunicando o credenciado com a maior antecedência possível.
- 11.24.** O cancelamento, adiamento ou alteração de evento antes do início da execução não gerará, em regra, direito a pagamento, indenização ou compensação ao credenciado, ressalvada hipótese excepcional expressamente prevista neste Edital ou no instrumento contratual, devidamente justificada e atestada pela Administração.
- 11.25.** O credenciado deverá manter seus dados de contato atualizados, especialmente e-mail, telefone e endereço, respondendo pela impossibilidade de comunicação decorrente de informações desatualizadas ou incorretas.
- 11.26.** As regras de convocação previstas neste item poderão ser complementadas por ato da Comissão Especial de Credenciamento, ordem de serviço, instrumento contratual ou orientação administrativa, desde que preservados os critérios objetivos, a impessoalidade, a isonomia, a transparência e as condições estabelecidas neste Edital.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1.** Os serviços serão executados sob demanda, conforme a necessidade concreta da Câmara Municipal de Cáceres, mediante convocação formal do credenciado e emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente, observadas as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual e nas demais normas aplicáveis.
- 12.2.** A prestação dos serviços compreenderá a tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais – Libras para a língua portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, presencial, virtual ou híbrida, ao vivo ou gravada, conforme a natureza da demanda e as condições estabelecidas na respectiva ordem de serviço.
- 12.3.** Os serviços poderão ser prestados em sessões ordinárias, sessões extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes, reuniões, projetos institucionais, transmissões oficiais, eventos internos ou externos e demais atividades promovidas ou apoiadas pela Câmara Municipal de Cáceres que demandem acessibilidade comunicacional.
- 12.4.** A execução poderá ocorrer nas dependências da Câmara Municipal de Cáceres, em locais externos indicados pela Administração ou por meio de plataforma virtual, conforme o formato do evento ou atividade institucional.
- 12.5.** A ordem de serviço ou instrumento equivalente deverá indicar, sempre que possível, a identificação da demanda, a data, o horário de início, a estimativa de duração, o local ou plataforma de execução, o formato do evento, a quantidade de intérpretes convocados, o cronograma da atividade, o responsável pelo acompanhamento e demais condições operacionais necessárias.
- 12.6.** O credenciado deverá comparecer ao local indicado ou acessar a plataforma virtual designada com antecedência suficiente para organização da prestação, identificação, alinhamento operacional, teste de áudio, vídeo, enquadramento, iluminação e demais providências necessárias à adequada execução do serviço.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 12.7.** Quando a execução ocorrer presencialmente, o credenciado deverá observar as normas internas de acesso, identificação, permanência, conduta e segurança da Câmara Municipal de Cáceres ou do local externo indicado pela Administração.
- 12.8.** Quando a execução ocorrer em ambiente virtual ou híbrido, o credenciado deverá adotar as providências necessárias para assegurar qualidade mínima de imagem, enquadramento adequado, iluminação suficiente, conexão estável, identificação visual e comunicação tempestiva de qualquer dificuldade técnica que possa comprometer a prestação dos serviços, quando tais condições forem de sua responsabilidade.
- 12.9.** A Câmara Municipal de Cáceres disponibilizará, quando o evento ocorrer em ambiente sob sua responsabilidade, as condições institucionais necessárias à execução, incluindo acesso ao local, informações sobre a dinâmica da atividade, orientações da unidade demandante e suporte técnico pertinente à transmissão, gravação ou inserção da janela de Libras, quando cabível.
- 12.10.** Sempre que possível, a Administração fornecerá previamente ao credenciado informações sobre a pauta, programação, roteiro, tema, ordem dos trabalhos, tempo estimado de duração, existência de transmissão ao vivo ou gravação e outros elementos que auxiliem a preparação técnica da interpretação, sem prejuízo de alterações próprias da dinâmica legislativa e institucional.
- 12.11.** O credenciado deverá executar os serviços com pontualidade, precisão, neutralidade interpretativa, fidelidade ao conteúdo transmitido, urbanidade, discrição, confidencialidade, postura institucional adequada e observância às boas práticas profissionais aplicáveis à tradução e interpretação em Libras.
- 12.12.** O credenciado deverá abster-se de emitir opiniões pessoais, alterar o sentido das falas, suprimir informações relevantes, acrescentar conteúdo próprio, interferir nos debates, participar do mérito das manifestações ou adotar conduta que comprometa a neutralidade da interpretação.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 12.13.** Em eventos de duração prolongada, alta complexidade, grande volume de falas, transmissão ao vivo ou necessidade de continuidade comunicacional, a Administração poderá convocar mais de um intérprete para atuação simultânea ou em revezamento técnico, a fim de preservar a qualidade da interpretação e a acessibilidade ao público surdo.
- 12.14.** A quantidade de intérpretes convocados para cada demanda será definida pela Administração, considerando a duração estimada do evento, a complexidade do conteúdo, o formato da atividade, a necessidade de revezamento, a disponibilidade dos credenciados e as condições operacionais da execução.
- 12.15.** Havendo atuação de mais de um intérprete no mesmo evento, cada profissional será responsável pela execução das horas efetivamente prestadas, devendo a fiscalização registrar individualmente a carga horária correspondente a cada credenciado.
- 12.16.** A remuneração será devida exclusivamente pelas horas individuais efetivamente prestadas, registradas e atestadas pela fiscalização, observado o valor unitário fixado neste Edital e as condições de medição e pagamento.
- 12.17.** O credenciado não poderá iniciar a execução dos serviços sem convocação formal, ordem de serviço ou autorização expressa da Administração, salvo situação excepcional devidamente justificada e posteriormente ratificada pela autoridade ou fiscalização competente.
- 12.18.** O credenciado deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer impedimento, atraso, ausência, dificuldade técnica, falha de conexão, impossibilidade de continuidade, alteração de condição operacional ou fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços.
- 12.19.** Em caso de impedimento, ausência, atraso relevante, falha técnica ou impossibilidade de atuação do credenciado convocado, a Administração poderá convocar outro credenciado apto, observados os critérios objetivos previstos

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

neste Edital e a urgência da demanda, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade quando houver descumprimento de obrigação assumida.

- 12.20.** A substituição de profissional indicado por pessoa jurídica credenciada somente será admitida mediante prévia comunicação e aceitação da Administração, com comprovação de que o substituto atende integralmente aos requisitos técnicos exigidos neste Edital.
- 12.21.** Não será admitida subcontratação integral do objeto. A pessoa jurídica credenciada responderá integralmente pela atuação dos profissionais por ela indicados, inclusive quanto à qualificação, regularidade, conduta, pontualidade, qualidade técnica e cumprimento das obrigações assumidas.
- 12.22.** O credenciado será responsável por suas despesas ordinárias decorrentes da execução, inclusive deslocamento, alimentação, tributos, encargos, equipamentos próprios, conexão de internet e demais custos necessários à prestação dos serviços, salvo disposição expressa em sentido diverso neste Edital, no instrumento contratual ou na ordem de serviço.
- 12.23.** O cancelamento, adiamento ou alteração de evento pela Administração antes do início da execução não gerará, em regra, direito a pagamento, indenização ou compensação ao credenciado, ressalvada hipótese excepcional devidamente prevista e justificada no instrumento convocatório ou na ordem de serviço.
- 12.24.** Caso o evento seja iniciado e posteriormente interrompido, encerrado antecipadamente ou alterado pela Administração, a remuneração observará apenas as horas efetivamente prestadas e atestadas, conforme registro da fiscalização.
- 12.25.** A execução dos serviços deverá respeitar o limite quantitativo e financeiro estimado para a contratação, sendo vedada a prestação de serviços sem cobertura contratual, sem disponibilidade orçamentária ou sem autorização administrativa.
- 12.26.** A execução inadequada, a ausência injustificada após aceite, o atraso relevante, o abandono da prestação, a conduta incompatível, a perda das

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

condições de habilitação ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital poderão ensejar glosa de valores, suspensão de novas convocações, descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis.

- 12.27.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou agente formalmente designado pela Administração, que registrará as ocorrências relevantes, verificará a conformidade da prestação e atestará as horas efetivamente executadas.

13. DAS MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

- 13.1.** A medição dos serviços será realizada com base na hora individual de intérprete de Libras efetivamente prestada, registrada e atestada pela fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual ou equivalente e na respectiva ordem de serviço.
- 13.2.** Para fins de medição, considera-se hora individual de intérprete o período de efetiva atuação de cada profissional na prestação dos serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais – Libras para a língua portuguesa e vice-versa, durante sessão legislativa, audiência pública, sessão solene, reunião, evento institucional, transmissão ou outra atividade oficial previamente autorizada pela Administração.
- 13.3.** A remuneração será calculada mediante multiplicação do número de horas individuais efetivamente prestadas e atestadas pelo valor unitário de R\$ 168,64 por hora individual de intérprete, conforme valor fixado neste Edital.
- 13.4.** Havendo atuação de mais de um intérprete no mesmo evento, inclusive em regime de revezamento técnico ou atuação simultânea, a medição será realizada individualmente em relação a cada profissional, considerando-se a carga horária efetivamente executada por cada credenciado ou profissional indicado pela pessoa jurídica credenciada.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 13.5.** Nos eventos em que a Administração convocar mais de um intérprete para atuação simultânea ou em regime de revezamento técnico, será computado, para cada profissional, o período em que permanecer alocado ao evento e à disposição da execução, ainda que, em determinados intervalos, não esteja realizando a interpretação ativa, por se tratar de descanso técnico inerente à própria dinâmica do serviço.
- 13.6.** Para fins de medição, o revezamento técnico entre intérpretes não descaracteriza a efetiva prestação do serviço pelo profissional que permanece vinculado à equipe de interpretação durante o evento, acompanhando a atividade e disponível para reassumir a interpretação conforme a organização da execução.
- 13.7.** Não serão computados, contudo, períodos em que o profissional não estiver presente, conectado, disponível ou formalmente alocado à demanda, bem como atrasos, saídas antecipadas ou períodos posteriores à dispensa pela Administração, salvo justificativa aceita pela fiscalização.
- 13.8.** O pagamento será devido exclusivamente em razão dos serviços efetivamente executados, não sendo admitido pagamento por disponibilidade não utilizada, expectativa de convocação, quantitativo estimado não consumido, horas não atestadas, ausência de demanda, preparação prévia, deslocamento, espera, alimentação, hospedagem, transporte ou quaisquer despesas acessórias não previstas expressamente neste Edital, no instrumento contratual ou na ordem de serviço.
- 13.9.** Cada evento ou atividade atendida deverá possuir documento de controle próprio, que poderá consistir em ordem de serviço, relatório de execução, declaração da unidade demandante, lista de presença, registro de transmissão, ateste simplificado ou outro instrumento idôneo, contendo a identificação do evento, a data, o horário de início e término da prestação, o nome do intérprete, a quantidade de horas executadas e eventual ocorrência relevante.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 13.10.** A fiscalização contratual deverá verificar a conformidade entre a ordem de serviço emitida, a execução efetivamente realizada e a cobrança apresentada pelo credenciado, promovendo o ateste apenas das horas devidamente comprovadas e compatíveis com a demanda autorizada.
- 13.11.** Caso o tempo de execução do evento seja inferior ao inicialmente estimado na ordem de serviço, o pagamento observará apenas o período efetivamente prestado e atestado, sem direito do credenciado à remuneração da estimativa integral.
- 13.12.** Caso o evento ultrapasse o tempo inicialmente estimado, a remuneração das horas excedentes dependerá de efetiva prestação do serviço, necessidade comprovada, autorização da Administração, registro da fiscalização e existência de saldo contratual e orçamentário suficiente, vedada a execução de serviços sem cobertura formal adequada.
- 13.13.** Para fins de apuração da carga horária, a medição poderá considerar fração mínima de 30 minutos para serviços efetivamente iniciados e prestados, desde que devidamente registrada e atestada pela fiscalização.
- 13.14.** Quando a execução ultrapassar período cheio de hora, a fração adicional efetivamente prestada poderá ser remunerada proporcionalmente, observada a fração mínima definida no item anterior e o registro objetivo do tempo executado.
- 13.15.** A ausência injustificada, o atraso relevante, a saída antecipada sem autorização, a execução parcial injustificada, a falha grave na prestação ou a desconformidade com as condições da ordem de serviço poderão ensejar glosa proporcional ou integral do valor correspondente, sem prejuízo da aplicação das demais medidas cabíveis.
- 13.16.** A glosa deverá ser fundamentada pela fiscalização, com indicação objetiva da ocorrência, do período não executado ou executado de forma irregular, do valor a ser descontado e da oportunidade de manifestação do credenciado, quando cabível.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 13.17.** O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços, a apresentação da nota fiscal, recibo ou documento equivalente, o ateste da fiscalização, a regular liquidação da despesa e a verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital e no instrumento contratual.
- 13.18.** Em se tratando de pessoa física credenciada, o pagamento observará a forma documental e tributária aplicável, inclusive recibo, documento fiscal municipal, retenções legais e demais exigências fiscais, previdenciárias e tributárias pertinentes, conforme orientação do setor competente.
- 13.19.** Em se tratando de pessoa jurídica credenciada, o pagamento dependerá da apresentação da respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente, emitido em conformidade com a legislação aplicável, com descrição compatível com o serviço prestado, período de execução, quantidade de horas, valor unitário e valor total.
- 13.20.** O prazo de pagamento será de até 15 (quinze) dias contados do recebimento definitivo do documento fiscal ou equivalente, condicionado à regular liquidação da despesa, ao ateste da fiscalização e à inexistência de pendências documentais ou irregularidades que impeçam o pagamento.
- 13.21.** Havendo erro na nota fiscal, recibo, relatório de execução, medição ou documento equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que o credenciado providencie as correções necessárias, reiniciando-se a contagem após a regularização.
- 13.22.** A Administração realizará as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais cabíveis, na forma da legislação vigente, sem que isso represente alteração do valor unitário fixado para a hora individual de intérprete.
- 13.23.** Nenhum pagamento será realizado sem prévia comprovação da execução, ateste da fiscalização e observância das exigências de regularidade aplicáveis, podendo a Administração suspender o pagamento enquanto persistirem pendências imputáveis ao credenciado.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 13.24.** O pagamento não implica reconhecimento definitivo da regularidade plena da execução nem afasta a responsabilidade do credenciado por vícios, falhas, irregularidades, danos ou descumprimentos posteriormente identificados.
- 13.25.** O valor global estimado de R\$ 194.273,28 possui natureza referencial para fins de planejamento e reserva orçamentária, não constituindo franquia mínima, obrigação de consumo integral ou garantia de faturamento aos credenciados.
- 13.26.** As despesas decorrentes da contratação serão executadas conforme a disponibilidade orçamentária, a efetiva demanda da Câmara Municipal de Cáceres e o saldo do instrumento contratual ou equivalente, sendo vedada a emissão de ordem de serviço sem prévia verificação de cobertura orçamentária e contratual suficiente.
- 13.27.** Os critérios de medição e pagamento serão observados de forma uniforme em relação a todos os credenciados, assegurando tratamento isonômico, transparência, controle da despesa pública e aderência entre a execução efetiva e a remuneração devida.

14. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1.** A gestão e a fiscalização da contratação decorrente deste credenciamento serão exercidas por servidores ou agentes públicos formalmente designados pela autoridade competente da Câmara Municipal de Cáceres, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 294/2023, deste Edital, do Termo de Referência e do instrumento contratual ou equivalente.
- 14.2.** A Administração designará gestor e fiscal do contrato, ou agentes responsáveis equivalentes, incumbidos de acompanhar a execução dos serviços, controlar as convocações, verificar a conformidade das prestações realizadas, atestar as horas efetivamente executadas, registrar ocorrências, comunicar irregularidades e subsidiar as providências administrativas necessárias à boa gestão da contratação.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 14.3.** Compete ao gestor do contrato coordenar a relação administrativa com os credenciados, acompanhar a vigência do credenciamento e dos instrumentos decorrentes, controlar o saldo quantitativo e financeiro da contratação, supervisionar a emissão das ordens de serviço, verificar a regularidade documental quando necessária e adotar providências para assegurar a continuidade e regularidade da execução.
- 14.4.** Compete ao fiscal do contrato acompanhar diretamente a prestação dos serviços, verificar a presença ou conexão do intérprete no evento, confirmar a compatibilidade da atuação com a ordem de serviço, registrar a carga horária efetivamente prestada, apontar falhas, atrasos, ausências ou desconformidades, atestar a execução e propor glosas ou outras medidas quando houver irregularidade.
- 14.5.** A fiscalização deverá manter controle individualizado das ordens de serviço emitidas, dos credenciados convocados, dos eventos atendidos, das horas estimadas, das horas efetivamente executadas, dos valores correspondentes, das ocorrências registradas, das glosas realizadas e dos pagamentos efetuados.
- 14.6.** Cada demanda deverá ser formalizada por ordem de serviço, convocação ou instrumento equivalente, que servirá como documento-base para acompanhamento, execução, medição e pagamento, devendo conter as informações necessárias à identificação do evento, do credenciado convocado, da carga horária estimada, do local ou plataforma de execução e das condições operacionais específicas.
- 14.7.** Após a realização de cada evento ou atividade institucional, o fiscal deverá registrar a execução em documento próprio, relatório simplificado, ateste na ordem de serviço, lista de presença, declaração da unidade demandante ou outro instrumento idôneo, indicando a data, o horário de início e término da prestação, o nome do intérprete, o evento atendido, a quantidade de horas executadas e eventual ocorrência relevante.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 14.8.** Nos eventos em que a Administração convocar mais de um intérprete para atuação simultânea ou em regime de revezamento técnico, a fiscalização deverá registrar individualmente o período em que cada profissional permaneceu alocado ao evento e à disposição da execução, ainda que, em determinados intervalos, não estivesse realizando interpretação ativa, por se tratar de descanso técnico inerente à própria dinâmica do serviço.
- 14.9.** Para fins de fiscalização e medição, o revezamento técnico entre intérpretes não descaracteriza a efetiva prestação do serviço pelo profissional que permanece vinculado à equipe de interpretação durante o evento, acompanhando a atividade e disponível para reassumir a interpretação conforme a organização da execução.
- 14.10.** Não serão computados, para fins de medição, os períodos em que o profissional não estiver presente, conectado, disponível ou formalmente alocado à demanda, bem como atrasos, saídas antecipadas ou períodos posteriores à dispensa pela Administração, salvo justificativa aceita pela fiscalização.
- 14.11.** A medição dos serviços deverá observar a hora individual efetivamente prestada ou alocada à demanda, nos termos deste Edital, sendo vedado o pagamento por horas não executadas, por disponibilidade não vinculada a ordem de serviço, por quantitativo estimado não consumido ou por período não atestado pela fiscalização.
- 14.12.** A Administração poderá adotar planilha de controle, sistema informatizado, relatório mensal ou outro instrumento equivalente para acompanhamento das convocações, execução, saldo de horas, saldo financeiro, pagamentos, ocorrências, glosas, substituições e eventuais penalidades.
- 14.13.** O fiscal deverá comunicar ao gestor quaisquer irregularidades verificadas durante a execução, especialmente ausência injustificada, atraso relevante, recusa imotivada após aceite da demanda, falha técnica, conduta incompatível, descumprimento de orientações, perda de qualidade da interpretação,

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

descumprimento das condições de habilitação ou qualquer fato que possa comprometer a regularidade da prestação.

- 14.14.** Verificada desconformidade na execução, a fiscalização deverá registrar a ocorrência, solicitar esclarecimentos ao credenciado, avaliar a necessidade de glosa, substituição, advertência, suspensão de novas convocações, descredenciamento ou instauração de procedimento sancionatório, conforme a gravidade do fato e as regras deste Edital.
- 14.15.** A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela perfeita execução dos serviços, pelo cumprimento das condições estabelecidas e pela reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão culposa ou dolosa.
- 14.16.** A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos atualizados que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica dos credenciados, especialmente antes da contratação, da prorrogação de ajuste, do pagamento ou da convocação para nova demanda.
- 14.17.** Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para habilitação, sob pena de suspensão de convocação, descredenciamento e demais providências cabíveis.
- 14.18.** A gestão da contratação deverá observar os critérios objetivos de convocação definidos neste Edital, de modo a evitar favorecimento, direcionamento ou distribuição arbitrária das demandas, assegurando transparência, impessoalidade e isonomia entre os credenciados aptos.
- 14.19.** Sempre que houver necessidade de convocação em prazo reduzido, especialmente em sessões extraordinárias, audiências públicas urgentes, substituição de profissional impedido ou eventos institucionais imprevistos, a Administração deverá observar os critérios objetivos estabelecidos neste Edital,

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

admitindo-se solução operacional compatível com a urgência, desde que devidamente registrada e justificada.

- 14.20.** O gestor e o fiscal deverão atuar de forma coordenada com a Secretaria Geral, Secretaria Legislativa, a equipe de transmissão, a unidade demandante e demais setores envolvidos, a fim de garantir que as ordens de serviço sejam emitidas com antecedência razoável, que os credenciados recebam as informações necessárias e que a execução ocorra de modo compatível com a programação institucional.
- 14.21.** O fiscal poderá solicitar apoio da unidade demandante ou da equipe responsável pelo evento para confirmação da presença, atuação, horários, ocorrências e adequação operacional dos serviços, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo ateste formal da execução.
- 14.22.** A fiscalização deverá zelar para que os serviços sejam prestados com postura profissional, neutralidade, confidencialidade, fidelidade interpretativa, urbanidade e compatibilidade com a solenidade dos atos legislativos e institucionais.
- 14.23.** Ao final da vigência contratual ou quando solicitado pela Administração, o gestor deverá consolidar relatório de execução contendo, sempre que possível, o quantitativo de horas efetivamente utilizadas, os tipos de eventos atendidos, a frequência de convocação, a necessidade de revezamento, as ocorrências relevantes, as glosas realizadas, o saldo remanescente e eventuais recomendações para aperfeiçoamento de futuras contratações.
- 14.24.** Considerando tratar-se de contratação inédita no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres, a gestão contratual deverá produzir registros suficientes para subsidiar futuros estudos técnicos, pesquisas de preços, definição de quantitativos, regras de convocação, critérios de medição e avaliação da continuidade da solução.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

14.25. A execução dos serviços somente será considerada regular para fins de pagamento após o ateste da fiscalização, sem prejuízo da verificação da regularidade documental exigida, da conformidade da nota fiscal, recibo ou documento equivalente e da inexistência de pendências que impeçam a liquidação da despesa.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DOS CREDENCIADOS

15.1. São obrigações da Administração:

- 15.1.1.** Conduzir o procedimento de credenciamento em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 294/2023, este Edital, o Termo de Referência e demais normas aplicáveis.
- 15.1.2.** Publicar o edital de credenciamento, seus anexos, alterações, resultados e demais atos pertinentes na forma exigida pela legislação e pelo regulamento municipal, assegurando publicidade, transparência, impessoalidade e isonomia aos interessados.
- 15.1.3.** Designar Comissão Especial de Credenciamento ou agentes competentes para análise da documentação apresentada pelos interessados, julgamento dos pedidos de credenciamento, apreciação de diligências, recebimento de recursos e encaminhamento dos atos subsequentes.
- 15.1.4.** Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, ou agentes responsáveis equivalentes, para acompanhamento da execução, controle das ordens de serviço, ateste das horas efetivamente prestadas, registro de ocorrências e adoção das providências necessárias à boa gestão contratual.
- 15.1.5.** Convocar os credenciados conforme a necessidade administrativa, observados os critérios objetivos definidos neste Edital, a disponibilidade orçamentária, o saldo contratual e a natureza da demanda a ser atendida.
- 15.1.6.** Emitir ordem de serviço, convocação formal ou instrumento equivalente para cada demanda específica, contendo as informações necessárias à

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

execução, especialmente identificação do evento, data, horário, local, formato presencial, virtual ou híbrido, quantidade estimada de horas, número de intérpretes necessários e condições operacionais aplicáveis.

- 15.1.7.** Fornecer aos credenciados, sempre que possível, informações prévias sobre pauta, programação, roteiro, tema, dinâmica do evento, local de execução, plataforma virtual, existência de transmissão ao vivo ou gravação e demais elementos relevantes à preparação técnica dos serviços.
- 15.1.8.** Proporcionar, quando a execução ocorrer em ambiente sob sua responsabilidade, as condições mínimas necessárias à prestação dos serviços, incluindo acesso ao local, identificação, espaço adequado, orientações operacionais e suporte técnico pertinente à transmissão ou gravação institucional.
- 15.1.9.** Permitir o acesso dos credenciados às dependências da Câmara Municipal de Cáceres ou aos locais indicados para execução dos serviços, desde que devidamente convocados e identificados, observadas as normas internas de segurança e funcionamento.
- 15.1.10.** Disponibilizar, quando cabível, os meios institucionais de transmissão, gravação, captação de imagem, plataforma virtual ou suporte audiovisual necessários à adequada visualização da interpretação em Libras nos eventos oficiais.
- 15.1.11.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a presença ou conexão do intérprete, a compatibilidade da prestação com a ordem de serviço, a carga horária efetivamente executada, a permanência do profissional alocado ao evento e o atendimento das condições estabelecidas.
- 15.1.12.** Registrar as ocorrências relevantes verificadas durante a execução, especialmente atrasos, ausências, falhas técnicas, substituições, interrupções, glosas, recusas, condutas inadequadas ou qualquer fato que possa impactar a regularidade da prestação.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 15.1.13.** Atestar exclusivamente as horas individuais efetivamente prestadas ou em que o profissional permaneceu formalmente alocado ao evento e à disposição da execução em regime de revezamento técnico, vedado o pagamento por disponibilidade não vinculada a ordem de serviço, horas não executadas, quantitativo estimado não consumido ou serviços não autorizados.
- 15.1.14.** Efetuar o pagamento devido aos credenciados ou contratados, conforme as horas efetivamente prestadas, regularmente medidas e atestadas, observadas as condições de liquidação da despesa, a regularidade documental e os prazos estabelecidos neste Edital e no instrumento contratual.
- 15.1.15.** Realizar as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais cabíveis, conforme a legislação aplicável e a natureza jurídica do credenciado, seja pessoa física ou pessoa jurídica.
- 15.1.16.** Verificar, quando necessário, a manutenção das condições de habilitação e qualificação dos credenciados durante a vigência do credenciamento e dos instrumentos decorrentes.
- 15.1.17.** Adotar providências para substituição de credenciado em caso de indisponibilidade, ausência de resposta, impossibilidade de atendimento, recusa, ausência, atraso relevante, falha na execução ou outro fato que comprometa a continuidade da acessibilidade comunicacional.
- 15.1.18.** Instaurar, quando cabível, procedimento para apuração de irregularidades, aplicação de sanções, suspensão de convocação ou descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.1.19.** Manter controle atualizado das convocações realizadas, dos credenciados acionados, das respostas recebidas, das manifestações de indisponibilidade, dos eventos atendidos, das horas executadas, dos valores

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

pagos, do saldo contratual, do saldo orçamentário e das ocorrências registradas.

- 15.1.20.** Zelar para que a execução do objeto observe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, controle, transparência, acessibilidade e inclusão social.
- 15.2.** São obrigações dos credenciados ou contratados:
- 15.2.1.** Executar os serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais – Libras para a língua portuguesa e vice-versa em conformidade com este Edital, o Termo de Referência, o instrumento contratual ou equivalente, a ordem de serviço e as orientações da Administração.
- 15.2.2.** Prestar os serviços nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, presencial, virtual ou híbrida, ao vivo ou gravada, conforme a natureza da demanda e as condições definidas na convocação.
- 15.2.3.** Manter domínio técnico da Libras e da língua portuguesa, postura profissional adequada, neutralidade interpretativa, fidelidade ao conteúdo transmitido, clareza, precisão, urbanidade, discrição e comportamento compatível com a solenidade dos atos legislativos e institucionais.
- 15.2.4.** Comparecer ao local indicado ou acessar a plataforma virtual designada com a antecedência definida na ordem de serviço, adotando as providências necessárias à organização da prestação e à realização de testes técnicos, quando cabíveis.
- 15.2.5.** Confirmar formalmente sua disponibilidade para atendimento da demanda no prazo estabelecido pela Administração, comunicando de imediato eventual impossibilidade, impedimento, atraso, dificuldade técnica ou fato superveniente que possa comprometer a execução.
- 15.2.6.** Informar tempestivamente sua indisponibilidade quando não puder atender demanda específica, dentro do prazo previsto na convocação, ciente

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

de que a Administração poderá convocar outro credenciado apto, observada a ordem, o rodízio, o sorteio ou outro critério objetivo previsto neste Edital.

- 15.2.7.** Cumprir integralmente a programação e as condições estabelecidas na ordem de serviço após o aceite formal da convocação, respeitando horários, locais, plataformas, orientações da unidade demandante, orientações da equipe técnica e normas internas da Câmara Municipal de Cáceres.
- 15.2.8.** Atuar em revezamento técnico ou em conjunto com outros intérpretes, quando convocado para eventos prolongados ou demandas que exijam a participação simultânea de mais de um profissional, observando a organização definida pela Administração.
- 15.2.9.** Permanecer alocado ao evento e à disposição da execução durante o período para o qual foi convocado e aceitou a demanda, inclusive nos intervalos de descanso técnico inerentes ao revezamento, acompanhando a atividade e mantendo-se apto a reassumir a interpretação.
- 15.2.10.** Abster-se de emitir opiniões pessoais, alterar o sentido das falas, suprimir informações relevantes, acrescentar conteúdo próprio, interferir indevidamente nos debates ou participar do mérito das manifestações, votações e deliberações interpretadas.
- 15.2.11.** Manter sigilo e confidencialidade sobre informações, documentos, dados ou conteúdos de acesso restrito eventualmente conhecidos em razão da execução dos serviços, sem prejuízo da publicidade ordinária dos atos legislativos e institucionais.
- 15.2.12.** Observar as normas de acessibilidade, inclusão da pessoa com deficiência, reconhecimento da Libras como meio legal de comunicação e expressão, bem como as boas práticas profissionais aplicáveis à atividade de tradução e interpretação.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 15.2.13.** Utilizar vestimenta e apresentação pessoal compatíveis com o ambiente institucional, especialmente em sessões plenárias, audiências públicas, solenidades, transmissões ao vivo, gravações e eventos oficiais.
- 15.2.14.** Em eventos virtuais ou híbridos, adotar condições adequadas de imagem, iluminação, enquadramento, conexão, identificação e estabilidade técnica, quando tais recursos forem de sua responsabilidade, comunicando previamente qualquer dificuldade que possa prejudicar a prestação.
- 15.2.15.** Responsabilizar-se por despesas ordinárias necessárias à execução dos serviços, inclusive deslocamento, alimentação, tributos, encargos, equipamentos próprios, conexão de internet e demais custos inerentes à prestação, salvo previsão expressa em sentido diverso neste Edital, no instrumento contratual ou na ordem de serviço.
- 15.2.16.** Manter atualizados seus dados cadastrais, endereço eletrônico, telefone, documentação de habilitação e informações necessárias à convocação, comunicação e execução dos serviços.
- 15.2.17.** Manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos instrumentos decorrentes, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas neste Edital, apresentando documentação atualizada sempre que solicitado pela Administração.
- 15.2.18.** Não transferir a terceiros a execução do objeto sem autorização expressa da Administração, sendo vedada a subcontratação integral dos serviços. No caso de pessoa jurídica credenciada, eventual substituição de profissional indicado dependerá de prévia comunicação e aprovação da Administração, com comprovação de que o substituto atende integralmente aos requisitos técnicos exigidos.
- 15.2.19.** Responder integralmente pela execução dos serviços, inclusive por falhas, atrasos, ausências, condutas inadequadas, danos causados à

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Administração ou a terceiros, encargos decorrentes da execução e demais responsabilidades legais, contratuais e administrativas.

- 15.2.20.** Comunicar imediatamente à Administração qualquer intercorrência ocorrida durante a execução, especialmente falhas de transmissão, impossibilidade de continuidade, necessidade de ajuste técnico, alteração de horário, interrupção do evento ou outra circunstância que possa impactar a medição do serviço.
- 15.2.21.** Apresentar nota fiscal, recibo ou documento equivalente compatível com a natureza jurídica do credenciado, contendo descrição do serviço prestado, período de execução, quantidade de horas, valor unitário e valor total, conforme exigido pela Administração.
- 15.2.22.** Aceitar glosas decorrentes de horas não prestadas, ausência de comprovação, atraso injustificado, saída antecipada, execução parcial, desconformidade com a ordem de serviço ou outro descumprimento devidamente registrado pela fiscalização.
- 15.2.23.** Não cobrar da Câmara Municipal de Cáceres valores adicionais, taxas, despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem, espera, disponibilidade ou quaisquer rubricas não previstas expressamente neste Edital, no instrumento contratual ou na ordem de serviço.
- 15.2.24.** Cumprir as determinações legais e regulamentares aplicáveis, inclusive as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 294/2023, deste Edital, do Termo de Referência, do instrumento contratual ou equivalente e das ordens de serviço emitidas.
- 15.2.25.** Sujeitar-se à fiscalização da Administração, prestando os esclarecimentos solicitados, corrigindo falhas quando possível e colaborando para o regular acompanhamento da execução contratual.
- 15.2.26.** Responder pelos encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, civis e administrativos decorrentes da execução, quando

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

aplicáveis, sem transferência de responsabilidade à Câmara Municipal de Cáceres.

15.2.27. Observar conduta ética, respeitosa e compatível com a finalidade pública da contratação, abstendo-se de praticar atos que comprometam a imagem institucional da Câmara Municipal de Cáceres, a regularidade do evento, a acessibilidade comunicacional ou a confiança necessária à execução dos serviços.

16. DAS SANÇÕES, DA SUSPENSÃO DE CONVOCAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O credenciado ou contratado que descumprir obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual ou equivalente, na ordem de serviço ou na legislação aplicável ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da glosa de valores, suspensão de novas convocações, descredenciamento, responsabilização civil, penal ou outras medidas cabíveis.

16.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação, dar causa à inexecução parcial ou total do objeto, deixar de entregar documentação exigida, não manter as condições de habilitação, não celebrar o instrumento contratual ou equivalente quando convocado dentro das condições estabelecidas, ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado, apresentar documentação falsa, prestar declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, praticar fraude na execução contratual ou praticar ato lesivo à Administração Pública.

16.3. Também poderão caracterizar infração administrativa, conforme a gravidade do caso concreto, a ausência injustificada ao evento após aceite da convocação, o atraso relevante sem comunicação prévia, a recusa injustificada de atendimento após confirmação de disponibilidade, a execução em desconformidade com a ordem de serviço, a interrupção injustificada da prestação, a substituição de

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

profissional sem autorização da Administração, a conduta incompatível com o ambiente institucional, a violação de sigilo, a perda superveniente dos requisitos de habilitação, a cobrança de valores não previstos ou qualquer conduta que comprometa a acessibilidade comunicacional, a regularidade do evento ou o interesse público.

- 16.4.** Pela prática de infrações administrativas, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 16.5.** A advertência poderá ser aplicada em caso de inexecução parcial de menor gravidade, especialmente quando a ocorrência não causar prejuízo relevante à Administração, ao evento ou ao público destinatário dos serviços, e quando a conduta puder ser corrigida sem comprometimento da finalidade do credenciamento.
- 16.6.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, observadas a gravidade da infração, a extensão do dano, a vantagem eventualmente auferida, o grau de culpa ou dolo do credenciado, a reincidência, o impacto sobre a execução e a proporcionalidade em relação ao valor da ordem de serviço ou do instrumento contratual.
- 16.7.** Para fins de dosimetria, poderão ser observados os seguintes parâmetros: multa moratória de até 0,5% por hora de atraso injustificado, calculada sobre o valor estimado da ordem de serviço correspondente, limitada a 10% desse valor; multa compensatória de até 10% sobre o valor da ordem de serviço em caso de inexecução parcial; e multa compensatória de até 20% sobre o valor da ordem de serviço ou do instrumento contratual, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou descumprimento grave das obrigações assumidas.
- 16.8.** Em caso de ausência injustificada do intérprete ao evento após aceite formal da convocação, especialmente quando a falta comprometer a acessibilidade

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

comunicacional, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% sobre o valor estimado da ordem de serviço, sem prejuízo da suspensão de novas convocações, do descredenciamento e da aplicação de outras sanções cabíveis, conforme a gravidade e a reincidência.

- 16.9.** Em caso de atraso injustificado que não impeça totalmente a execução, mas comprometa o início, a continuidade ou a qualidade dos serviços, poderá ser aplicada multa proporcional ao período não executado ou prejudicado, além da glosa das horas não prestadas.
- 16.10.** A aplicação de multa não impede a glosa dos valores correspondentes aos serviços não executados, executados parcialmente ou executados em desconformidade, nem afasta a possibilidade de rescisão do instrumento contratual, suspensão de convocações ou descredenciamento, quando cabível.
- 16.11.** A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo legalmente cabível.
- 16.12.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses mais graves previstas na Lei nº 14.133/2021, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo legalmente cabível, observadas as competências e formalidades exigidas.
- 16.13.** A Administração poderá suspender temporariamente novas convocações do credenciado enquanto perdurar pendência documental, apuração de irregularidade, descumprimento de obrigação operacional, atraso recorrente, ausência injustificada, perda temporária de condição de habilitação ou outra situação que recomende cautela administrativa para preservação do interesse público.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 16.14.** A suspensão de novas convocações não se confunde necessariamente com sanção administrativa, podendo constituir medida cautelar ou operacional destinada a resguardar a regularidade da execução, sem prejuízo da instauração de procedimento próprio quando houver indícios de infração administrativa.
- 16.15.** O credenciamento poderá ocorrer quando o credenciado deixar de cumprir as exigências deste Edital, do Decreto Municipal nº 294/2023, do Termo de Referência, do instrumento contratual ou das ordens de serviço, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 16.16.** O credenciado poderá solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido à Administração, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas e das responsabilidades decorrentes de eventual execução em andamento ou irregularidade anteriormente praticada.
- 16.17.** O pedido de credenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de ordens de serviço já aceitas, salvo se houver concordância expressa da Administração ou motivo justificado que permita a substituição por outro credenciado sem prejuízo à execução.
- 16.18.** A recusa ou manifestação de indisponibilidade antes do aceite formal da demanda não caracterizará, por si só, infração administrativa, desde que apresentada no prazo e na forma previstos neste Edital. Contudo, a recusa reiterada, injustificada ou incompatível com a finalidade do credenciamento poderá ser avaliada pela Administração para fins de manutenção do credenciamento, suspensão de convocações ou outras medidas cabíveis.
- 16.19.** Após o aceite formal da convocação, o credenciado assumirá obrigação de execução da demanda, sujeitando-se às medidas cabíveis em caso de ausência injustificada, atraso relevante, abandono da execução, substituição não autorizada ou descumprimento das condições assumidas.
- 16.20.** A aplicação de sanções, a suspensão de convocações por descumprimento e o credenciamento decorrente de irregularidade deverão ser precedidos de

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

registro formal da ocorrência, indicação dos fatos imputados ao credenciado, oportunidade de manifestação, análise motivada e decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.21. A multa aplicada poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração, cobrada administrativamente ou judicialmente, observados os procedimentos legais e a prévia constituição do crédito em favor da Administração.

16.22. A aplicação de sanção administrativa não afasta a obrigação de reparar integralmente eventual dano causado à Administração ou a terceiros, inclusive em razão de conduta dolosa ou culposa, falha na execução, abandono da prestação, violação de sigilo ou outro ato que gere prejuízo material, moral, institucional ou operacional.

16.23. As sanções aplicadas deverão ser registradas nos sistemas e cadastros competentes, quando cabível, e publicadas na forma exigida pela legislação, pelo regulamento municipal e por este Edital.

16.24. As medidas previstas neste item deverão ser aplicadas de forma compatível com a natureza do credenciamento, com a contratação sob demanda, com a remuneração por hora individual efetivamente prestada ou alocada à execução em regime de revezamento técnico, e com a proporcionalidade entre a conduta praticada e seus efeitos sobre a Administração, os eventos institucionais e o público destinatário dos serviços de acessibilidade comunicacional.

17. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DECORRENTES, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

17.1. O credenciamento terá vigência de 12 meses, conforme previsto neste Edital, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação, reabertura ou instauração de novo procedimento, caso permaneça a necessidade administrativa e seja demonstrado o interesse público.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 17.2.** Os contratos, termos de credenciamento, ordens de serviço, notas de empenho ou instrumentos equivalentes decorrentes deste credenciamento terão vigência inicial de 12 meses, contados da data de sua assinatura, emissão ou da data indicada no respectivo instrumento, podendo ser prorrogados sucessivamente, desde que caracterizada a natureza contínua da necessidade administrativa e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 294/2023, deste Edital e do instrumento correspondente.
- 17.3.** A natureza contínua dos serviços decorre da necessidade recorrente de assegurar acessibilidade comunicacional nas atividades legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Cáceres, especialmente em sessões ordinárias, sessões extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes, reuniões, transmissões oficiais, projetos e demais atos públicos promovidos ou apoiados pela Casa.
- 17.4.** A vigência inicial de 12 meses mostra-se adequada ao presente ciclo de contratação, especialmente por se tratar de primeira contratação estruturada da Câmara Municipal de Cáceres para esse objeto, permitindo que a Administração acompanhe a demanda efetiva, consolide histórico de consumo de horas, avalie a suficiência do cadastro de credenciados, verifique a adequação dos critérios de convocação e aperfeiçoe futuras contratações.
- 17.5.** A prorrogação dos instrumentos decorrentes do credenciamento dependerá de justificativa formal da Administração, demonstração da permanência da necessidade, avaliação favorável da gestão e fiscalização contratual, comprovação da vantajosidade, compatibilidade do preço com o mercado, existência de disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação do credenciado e autorização da autoridade competente.
- 17.6.** A prorrogação não será automática e deverá ser precedida de análise motivada quanto à conveniência e oportunidade administrativa, à regularidade da execução, ao desempenho do credenciado, à ausência de impedimentos legais, à

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

adequação do valor praticado e à persistência do interesse público na continuidade da prestação dos serviços.

- 17.7.** O credenciamento e os instrumentos dele decorrentes não geram obrigação de contratação pela Administração, tampouco asseguram aos credenciados direito subjetivo à convocação, à execução de quantitativo mínimo de horas ou ao recebimento do valor global estimado, tendo em vista que os serviços serão executados exclusivamente sob demanda.
- 17.8.** O valor da hora individual de intérprete poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 meses, contado da data do orçamento estimado, da data-base definida neste Edital ou da data indicada no respectivo instrumento contratual, conforme critério previsto no instrumento convocatório e observada a legislação aplicável.
- 17.9.** Para fins de reajustamento, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo se sobrevier norma ou justificativa técnica que recomende índice mais adequado à natureza do objeto.
- 17.10.** O reajustamento deverá ser aplicado de forma uniforme, impessoal e isonômica aos credenciados enquadrados na mesma categoria de atuação e submetidos às mesmas condições de remuneração, vedada negociação individual de valores em desconformidade com este Edital.
- 17.11.** A alteração do valor da hora individual, por reajuste ou revisão, deverá ser formalizada por apostilamento, termo aditivo, atualização do edital, republicação ou outro instrumento juridicamente adequado, conforme o caso, observada a necessidade de publicidade e a orientação jurídica aplicável.
- 17.12.** A revisão de preços, distinta do reajustamento ordinário, somente será admitida em hipóteses excepcionais, mediante demonstração objetiva de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

altere substancialmente as condições de execução e comprometa o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação aplicável.

- 17.13.** As alterações quantitativas ou qualitativas da contratação deverão observar os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando houver necessidade de adequação do quantitativo estimado, do valor global, das condições de execução, da forma de convocação ou de outros elementos essenciais do ajuste.
- 17.14.** O quantitativo estimado de 1.152 horas individuais poderá ser ajustado, mediante justificativa técnica e disponibilidade orçamentária, caso a demanda efetiva da Câmara Municipal de Cáceres se revele superior ou inferior à previsão inicialmente adotada, observadas as normas legais aplicáveis, a natureza sob demanda da contratação e a vedação à realização de despesa sem cobertura contratual e orçamentária.
- 17.15.** A eventual necessidade de acréscimo quantitativo deverá ser formalmente motivada pela Administração, com base em dados de execução, aumento da agenda institucional, realização de eventos extraordinários, necessidade de maior cobertura de acessibilidade comunicacional ou outro fato superveniente devidamente comprovado.
- 17.16.** A redução da demanda efetiva não gerará direito a indenização, compensação ou pagamento mínimo aos credenciados, tendo em vista que o credenciamento não assegura contratação mínima e que a remuneração será devida apenas pelas horas efetivamente prestadas ou alocadas à execução em regime de revezamento técnico, desde que registradas e atestadas pela fiscalização.
- 17.17.** Durante a vigência do credenciamento, a Administração poderá realizar novo chamamento público para ingresso de novos interessados, republicar o edital ou promover ajustes nas condições de credenciamento, observadas as regras do

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Decreto Municipal nº 294/2023, a necessidade de publicidade e a preservação da isonomia entre os participantes.

- 17.18.** Caso haja alteração substancial das regras, condições de execução, requisitos de habilitação, valores, critérios de convocação ou minutas, a Administração deverá avaliar a necessidade de novo credenciamento de todos os interessados, conforme disciplina do regulamento municipal aplicável.
- 17.19.** O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal, observado o prazo e as condições previstas neste Edital e no Decreto Municipal nº 294/2023, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas e da responsabilidade por eventuais irregularidades praticadas durante a execução.
- 17.20.** A Administração poderá promover o descredenciamento do prestador que deixar de cumprir as exigências deste Edital, do Decreto Municipal nº 294/2023, do Termo de Referência, do instrumento contratual ou das ordens de serviço, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver imputação de descumprimento ou aplicação de sanção.
- 17.21.** A extinção, rescisão ou encerramento de instrumento contratual decorrente do credenciamento deverá observar as hipóteses e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, neste Edital, no instrumento contratual e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando cabível.
- 17.22.** Encerrada a vigência do credenciamento ou dos instrumentos dele decorrentes, a Administração deverá providenciar o levantamento das horas efetivamente executadas, dos valores pagos, das ocorrências registradas, dos saldos remanescentes e das informações úteis ao aperfeiçoamento de futuras contratações de serviços de acessibilidade comunicacional.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 18.1.** Qualquer interessado poderá apresentar pedido de esclarecimento ou impugnação aos termos deste Edital, por meio eletrônico no link <https://cmcaceres.1doc.com.br/atendimento>, observados os prazos previstos na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento convocatório.
- 18.2.** Os pedidos de esclarecimento deverão indicar, de forma objetiva, o item do Edital ou de seus anexos sobre o qual recai a dúvida, acompanhados da identificação do interessado, endereço eletrônico para resposta e, quando necessário, dos fundamentos que justifiquem a solicitação.
- 18.3.** As impugnações deverão ser apresentadas de forma fundamentada, com indicação precisa das disposições editalícias questionadas, dos motivos de fato e de direito que sustentam o pedido e da providência pretendida pelo interessado.
- 18.4.** A apresentação de pedido de esclarecimento ou impugnação não suspenderá automaticamente o procedimento de credenciamento, salvo decisão expressa da Administração, devidamente motivada, quando verificada a necessidade de correção, esclarecimento relevante ou preservação da isonomia e da segurança jurídica do procedimento.
- 18.5.** Compete à Comissão Especial de Credenciamento, com apoio dos setores técnicos competentes e, quando necessário, da Procuradoria Jurídica, analisar os pedidos de esclarecimento e as impugnações apresentados pelos interessados.
- 18.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas nos mesmos meios oficiais utilizados para disponibilização do Edital, ou em meio eletrônico indicado no instrumento convocatório, de modo a assegurar publicidade, transparência e igualdade de acesso às informações por todos os interessados.
- 18.7.** As respostas aos pedidos de esclarecimento integrarão o Edital para todos os fins, quando tiverem natureza interpretativa ou complementarem a compreensão das regras de participação, habilitação, convocação, execução, medição ou pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 18.8.** Caso a impugnação seja acolhida e resulte em alteração das condições do credenciamento, a Administração providenciará a retificação do Edital e a divulgação da alteração pela mesma forma em que se deu a publicação original, observadas as normas aplicáveis.
- 18.9.** Quando a alteração do Edital afetar substancialmente as condições de participação, habilitação, qualificação técnica, valores, critérios de convocação, forma de execução ou obrigações dos interessados, a Administração deverá avaliar a necessidade de reabertura de prazo ou de adoção das providências necessárias à preservação da isonomia.
- 18.10.** Não serão conhecidas impugnações ou pedidos de esclarecimento apresentados fora do prazo, por meio diverso daquele indicado neste Edital, sem identificação mínima do interessado ou que não permitam compreender objetivamente a dúvida ou a insurgência apresentada.
- 18.11.** A ausência de impugnação aos termos deste Edital no prazo próprio implicará aceitação das condições nele estabelecidas, sem prejuízo do dever da Administração de corrigir, de ofício, eventual ilegalidade, inconsistência ou erro material identificado no curso do procedimento.
- 18.12.** Os pedidos de esclarecimento, as impugnações, as respectivas respostas e eventuais atos de retificação deverão ser juntados ao Processo Administrativo Contratação Direta nº 008/2026, compondo a instrução do procedimento de credenciamento.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1.** A participação no presente credenciamento implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual ou instrumento equivalente, nos modelos de declarações, nas ordens de serviço e nos demais anexos.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 19.2.** Integram este Edital, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a minuta contratual ou instrumento equivalente, o modelo de requerimento de credenciamento, os modelos de declarações, o modelo de ordem de serviço e demais documentos constantes do Processo Administrativo Contratação Direta nº 008/2026.
- 19.3.** O credenciamento não gera obrigação de contratação pela Câmara Municipal de Cáceres, nem assegura aos credenciados direito subjetivo à convocação, à execução de quantitativo mínimo de horas, à exclusividade, à distribuição automática de demandas ou ao recebimento do valor global estimado.
- 19.4.** A contratação dos credenciados ocorrerá exclusivamente conforme a necessidade administrativa, mediante convocação formal, existência de disponibilidade orçamentária, saldo contratual suficiente, manutenção das condições de habilitação e observância dos critérios objetivos de convocação previstos neste Edital.
- 19.5.** A Administração poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, bem como anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente motivada.
- 19.6.** A revogação ou anulação do credenciamento não gerará direito à indenização aos interessados ou credenciados, ressalvado o direito ao pagamento pelos serviços regularmente prestados, efetivamente medidos, atestados e liquidados pela Administração.
- 19.7.** A Câmara Municipal de Cáceres poderá promover diligências, solicitar esclarecimentos, exigir atualização documental, verificar autenticidade de informações, consultar bases públicas e adotar as providências necessárias à regular condução do procedimento e à segurança da contratação.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 19.8.** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 294/2023, o Decreto Municipal nº 522/2023, este Edital, o Termo de Referência, os princípios aplicáveis às contratações públicas e, quando necessário, a orientação da Procuradoria Jurídica.
- 19.9.** Eventuais comunicações, notificações, convocações, diligências, decisões, pedidos de esclarecimento, impugnações, recursos e demais atos relacionados ao presente credenciamento poderão ser realizados por meio eletrônico, no endereço indicado neste Edital ou em outro canal oficialmente informado pela Administração.
- 19.10.** É responsabilidade dos interessados e credenciados acompanhar as publicações, comunicações, alterações, respostas a esclarecimentos, decisões, convocações e demais atos relativos ao presente credenciamento, não podendo alegar desconhecimento das informações regularmente divulgadas.
- 19.11.** A qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento, a Administração poderá promover ajustes operacionais necessários à adequada execução dos serviços, desde que compatíveis com este Edital, com o Termo de Referência, com a legislação aplicável e com a preservação da isonomia entre os credenciados.
- 19.12.** A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de alguma obrigação não importará em novação, renúncia de direito ou alteração das condições deste Edital, podendo ser exigido o cumprimento integral das obrigações a qualquer tempo, observadas as normas aplicáveis.
- 19.13.** Os documentos produzidos, apresentados ou juntados no âmbito deste credenciamento integrarão o respectivo processo administrativo e poderão ser utilizados para fins de controle interno, controle externo, transparência, fiscalização contratual e instrução de futuras contratações.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 19.14.** A execução dos serviços deverá observar a finalidade pública da contratação, consistente na promoção da acessibilidade comunicacional, da inclusão social, da publicidade dos atos legislativos e da participação democrática das pessoas surdas ou com deficiência auditiva nas atividades oficiais da Câmara Municipal de Cáceres.
- 19.15.** O foro competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste credenciamento será o da Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso, ressalvadas as competências administrativas dos órgãos de controle e as formas consensuais de solução de controvérsias admitidas pela legislação.
- 19.16.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos nos termos nele estabelecidos.
- 19.17.** A Câmara Municipal de Cáceres realizará o tratamento dos dados pessoais dos interessados, credenciados, representantes legais, procuradores e profissionais indicados exclusivamente para finalidades relacionadas à instrução, processamento, análise, julgamento, homologação, contratação, execução, fiscalização, pagamento, transparência, controle interno e controle externo do presente credenciamento, observada a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 19.18.** Os dados pessoais tratados no âmbito deste procedimento poderão incluir, conforme o caso, nome, CPF, RG, endereço, telefone, e-mail, assinatura, dados bancários, documentos de habilitação, certidões, comprovantes de qualificação técnica, dados profissionais e demais informações necessárias à verificação das condições de participação, habilitação, contratação, execução e pagamento.
- 19.19.** O tratamento dos dados pessoais observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 19.20.** Ao apresentar requerimento de credenciamento, o interessado declara ciência de que seus dados pessoais serão tratados pela Administração para as finalidades vinculadas ao presente procedimento administrativo e aos instrumentos dele decorrentes, inclusive para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados à contratação pública, exercício regular de direitos em processo administrativo e atendimento ao interesse público.
- 19.21.** A Câmara Municipal de Cáceres poderá compartilhar dados pessoais constantes do processo com órgãos de controle interno e externo, assessoria jurídica, setor contábil, setor financeiro, órgãos fiscais, plataformas oficiais de contratação pública, Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, órgãos de transparência e demais entidades públicas competentes, sempre que necessário ao cumprimento de obrigação legal, execução de política pública, controle da contratação, fiscalização da despesa ou atendimento ao interesse público.
- 19.22.** A publicidade dos atos do procedimento observará a legislação aplicável às contratações públicas, à transparência administrativa e à proteção de dados pessoais, devendo a Administração evitar a divulgação desnecessária de dados pessoais excessivos, especialmente números integrais de documentos pessoais, dados bancários, endereços residenciais, telefones pessoais e demais informações que não sejam indispensáveis à publicidade do ato.
- 19.23.** Os documentos apresentados pelos interessados e credenciados integrarão o processo administrativo e serão mantidos pelo prazo necessário ao cumprimento das finalidades públicas do credenciamento, da contratação, da fiscalização, da prestação de contas, do controle interno e externo e da guarda documental, observadas as normas de gestão documental e arquivamento aplicáveis à Administração Pública.
- 19.24.** Os interessados e credenciados poderão exercer, no que couber e pelos canais institucionais próprios, os direitos previstos na Lei nº 13.709/2018, sem prejuízo

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

das limitações decorrentes do cumprimento de obrigação legal, da preservação do interesse público, da transparência administrativa, da segurança do processo administrativo e do exercício regular de direitos pela Administração.

19.25. Os credenciados e contratados deverão observar a Lei nº 13.709/2018 quando, em razão da execução dos serviços, tiverem acesso a dados pessoais, informações identificáveis ou conteúdos de acesso restrito, obrigando-se a utilizá-los exclusivamente para a finalidade da prestação dos serviços, vedado o uso para finalidade diversa, divulgação indevida, compartilhamento não autorizado ou tratamento incompatível com este Edital e com a legislação aplicável.

19.26. Eventual incidente de segurança, acesso indevido, perda, alteração, comunicação, divulgação não autorizada ou tratamento inadequado de dados pessoais de que o credenciado tenha conhecimento em razão da execução contratual deverá ser comunicado imediatamente à Câmara Municipal de Cáceres, para adoção das providências cabíveis.

ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração de Ciência da Agenda Ordinária e Disponibilidade Operacional;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento para Licitar ou Contratar com a Administração Pública;

Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, quando aplicável;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Aceitação das Condições do Edital e do Valor da Hora Individual;

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Anexo VII – Minuta de Contrato, Termo de Credenciamento ou Instrumento Equivalente;

Anexo VIII – Modelo de Ordem de Serviço.

ELABORADO POR

O presente Edital foi elaborado/revisado pela Comissão Especial de Credenciamento instituída pela Portaria nº 113/2026.

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA

Presidente da Comissão

HENRIQUE BARCELOS DE MORAES

Membro

ELIZABETH PEREZ ARTIAGA

Membro

LETÍCIA DE OLIVEIRA XAVES

Membro

APROVADO POR

Aprovo o presente Edital de Credenciamento em consonância com a Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 294/2023, Termo de Referência e demais atos do procedimento administrativo pertinente.

Cáceres, 14 de julho de 2026

FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Autoridade Competente

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026

20. OBJETO

- 20.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para futura e eventual prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais – Libras para a língua portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, presencial, virtual ou híbrida, ao vivo ou gravada, para atendimento das sessões legislativas, audiências públicas, sessões solenes, eventos institucionais, projetos e demais atividades oficiais da Câmara Municipal de Cáceres que demandem acessibilidade comunicacional.
- 20.2.** A contratação será realizada mediante inexigibilidade de licitação, com adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, em razão da natureza da solução pretendida, consistente na formação de cadastro de prestadores aptos, em condições uniformes, para atendimento de demandas variáveis, recorrentes e não excludentes da Administração, conforme necessidade concreta da Câmara Municipal de Cáceres.
- 20.3.** O objeto será executado sob demanda, mediante convocação do credenciado ou dos credenciados necessários para cada evento ou atividade institucional, não havendo obrigação de consumo integral do quantitativo estimado pela Administração.
- 20.4.** O objeto contém a seguinte descrição, quantitativo e valores:



CÂMARA MUNICIPAL
CÁCERES



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para futura e eventual prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais – Libras para a língua portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, presencial, virtual ou híbrida, ao vivo ou gravada, para atendimento das sessões legislativas, audiências públicas, sessões solenes, eventos institucionais, projetos e demais atividades oficiais da Câmara Municipal de Cáceres que demandem acessibilidade comunicacional	1.152	HORA	R\$ 168,64	R\$ 194.273,28
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL				R\$ 194.273,28	

20.5. Os serviços poderão ser prestados nas dependências da Câmara Municipal de Cáceres, em locais externos onde ocorram atividades institucionais

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

promovidas ou apoiadas pela Casa, ou por meio virtual ou híbrido, conforme definido na respectiva ordem de serviço, convocação ou instrumento equivalente.

- 20.6.** A prestação dos serviços deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento, no instrumento contratual ou equivalente, nas ordens de serviço emitidas pela Administração e nas normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 294/2023, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito do Município de Cáceres.

21. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 21.1.** A presente contratação decorre da necessidade institucional de assegurar acessibilidade comunicacional às pessoas surdas ou com deficiência auditiva no acompanhamento das atividades legislativas e institucionais desenvolvidas pela Câmara Municipal de Cáceres, especialmente sessões ordinárias, sessões extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes, eventos oficiais, projetos institucionais e demais atos públicos promovidos por esta Casa de Leis.
- 21.2.** A prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais – Libras para a língua portuguesa e vice-versa constitui medida necessária para garantir o acesso efetivo à informação, à participação social e ao acompanhamento dos debates, deliberações e decisões tomadas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, conferindo concretude aos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da participação democrática e da acessibilidade.
- 21.3.** A necessidade foi formalizada no Documento de Formalização da Demanda nº 117/2025, no qual a unidade requisitante registrou a importância da contratação de profissional intérprete de Libras para atuação nas sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e solenidades da Câmara

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Municipal de Cáceres, com vistas à ampliação do acesso à informação e da participação social no âmbito do Poder Legislativo.

- 21.4.** A ausência de solução administrativa estruturada para a prestação dos serviços de Libras pode comprometer a efetividade da publicidade dos atos legislativos e restringir, na prática, o acesso de pessoas surdas ou com deficiência auditiva às atividades institucionais da Câmara, especialmente em eventos de maior duração, sessões com debates prolongados, audiências públicas e atos oficiais transmitidos ao público.
- 21.5.** Trata-se de demanda de natureza recorrente, porém variável, pois sua execução depende do calendário legislativo, da realização de sessões ordinárias e extraordinárias, da convocação de audiências públicas, da agenda de solenidades, da realização de eventos institucionais e de outras atividades oficiais que exijam acessibilidade comunicacional. Essa característica afasta a conveniência de contratações pontuais e isoladas por evento, que tenderiam a gerar fragmentação administrativa, perda de padronização, aumento de custos processuais e risco de descontinuidade do serviço.
- 21.6.** O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a contratação de serviços de interpretação em Libras deve considerar a necessidade de pluralidade de prestadores aptos, especialmente porque eventos com duração prolongada podem exigir revezamento técnico entre intérpretes, a fim de preservar a qualidade da interpretação, reduzir riscos de falhas comunicacionais e proteger a saúde ocupacional dos profissionais envolvidos.
- 21.7.** A solução pretendida não se limita à obtenção eventual de um único profissional para eventos específicos, mas à formação de rede de prestadores habilitados, em condições uniformes, que possam ser convocados conforme a necessidade da Administração, inclusive em situações que demandem atuação simultânea de mais de um intérprete ou substituição por indisponibilidade de profissional previamente convocado.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 21.8.** A contratação também se justifica pela inexistência, na estrutura administrativa ordinária da Câmara Municipal de Cáceres, de quadro próprio suficiente para execução direta dos serviços especializados de tradução e interpretação em Libras, os quais demandam qualificação técnica específica, experiência compatível, domínio da língua de sinais, postura institucional adequada e capacidade de atuação em ambientes formais, presenciais, virtuais ou híbridos.
- 21.9.** A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento revela-se adequada à necessidade administrativa identificada, pois permite o cadastramento de todos os interessados que preencham os requisitos definidos no edital, com remuneração previamente fixada, condições uniformes de execução, convocação conforme a demanda e possibilidade de contratação paralela e não excludente, em conformidade com o Decreto Municipal nº 294/2023.
- 21.10.** A contratação pretendida, portanto, busca assegurar acessibilidade comunicacional qualificada, ampliar a transparência dos atos legislativos, fortalecer a participação social, evitar contratações avulsas e desarticuladas, conferir maior previsibilidade à Administração e permitir que a execução dos serviços ocorra de modo planejado, impessoal, eficiente, controlável e compatível com a efetiva demanda da Câmara Municipal de Cáceres.

22. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 22.1.** A solução definida para atendimento da necessidade administrativa consiste na realização de procedimento auxiliar de credenciamento, destinado à formação de cadastro de pessoas físicas e/ou jurídicas aptas à futura e eventual prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais – Libras para a língua portuguesa e vice-versa, a serem executados sob demanda, conforme as necessidades institucionais da Câmara Municipal de Cáceres.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 22.2.** A solução foi definida a partir da análise da natureza do objeto, da variabilidade da demanda, da necessidade de atendimento de eventos com diferentes durações e formatos, da possibilidade de atuação simultânea de mais de um profissional e da conveniência administrativa de manter pluralidade de prestadores aptos à execução, em condições padronizadas, sem exclusividade e sem obrigação de contratação integral do quantitativo estimado.
- 22.3.** O credenciamento permitirá que todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e demais condições estabelecidas no edital sejam cadastrados e considerados aptos a prestar os serviços quando convocados pela Administração, observada a disponibilidade orçamentária, a necessidade concreta, os critérios objetivos de convocação e as regras estabelecidas no instrumento convocatório.
- 22.4.** A adoção do credenciamento mostra-se compatível com a hipótese de contratação paralela e não excludente, uma vez que a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres não recomenda a escolha exclusiva de um único prestador, mas sim a manutenção de rede de profissionais ou empresas aptas a atender demandas variadas, recorrentes e eventualmente simultâneas, especialmente em razão do calendário legislativo, das audiências públicas, das sessões solenes, dos eventos institucionais e da necessidade de revezamento técnico em atividades prolongadas.
- 22.5.** A solução compreende a publicação de edital de chamamento público, o recebimento eletrônico da documentação dos interessados, a análise pela comissão especial de credenciamento, a publicação do resultado, a possibilidade de recurso, a homologação do procedimento e a posterior convocação dos credenciados conforme a demanda da Câmara Municipal de Cáceres, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 294/2023.
- 22.6.** A execução dos serviços ocorrerá mediante ordem de serviço, convocação formal ou instrumento equivalente, que deverá indicar, no mínimo, a demanda

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

específica a ser atendida, o evento ou atividade institucional, o local de execução, o formato presencial, virtual ou híbrido, a data, o horário previsto, a quantidade estimada de horas, o número de intérpretes necessários, o cronograma da atividade e demais condições operacionais indispensáveis à adequada prestação do serviço.

- 22.7.** A remuneração será realizada por hora individual de intérprete efetivamente prestada, registrada e atestada pela fiscalização contratual, conforme valor unitário previamente definido pela Administração no edital de credenciamento. Essa modelagem permite compatibilizar a despesa pública com a demanda efetivamente executada, evitando pagamento por disponibilidade não utilizada e assegurando tratamento isonômico entre os credenciados.
- 22.8.** A solução também contempla a possibilidade de convocação de mais de um intérprete para o mesmo evento, especialmente quando a duração, a complexidade, a transmissão ao vivo, o formato híbrido, a solenidade do ato ou a necessidade de revezamento técnico recomendarem atuação simultânea ou alternada de profissionais, de modo a preservar a qualidade da interpretação, a continuidade da acessibilidade e a adequada compreensão do conteúdo pelo público surdo.
- 22.9.** O quantitativo anual estimado de 1.152 horas individuais corresponde à projeção de 384 horas-base de eventos anuais, multiplicadas por até 3 profissionais, em razão da possibilidade de atuação simultânea e revezamento, conforme definido na fase de planejamento e consolidado na pesquisa de preços. O referido quantitativo possui natureza estimativa e não obriga a Administração ao consumo integral, ficando o pagamento condicionado à efetiva execução dos serviços e ao ateste da fiscalização.
- 22.10.** O valor unitário estimado de R\$ 168,64 por hora individual e o valor global estimado de R\$ 194.273,28 foram definidos com base em pesquisa de preços que utilizou seis fontes públicas válidas e compatíveis, tendo sido adotada a mediana

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

da série de preços coletados como metodologia de cálculo, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa nº 007/2025 – SAC.

- 22.11.** A solução deverá ser operacionalizada de forma a preservar a impessoalidade, a isonomia, a publicidade, a eficiência, a economicidade e a transparência, mediante critérios objetivos de credenciamento, convocação, substituição, medição, pagamento, fiscalização e eventual descredenciamento, evitando favorecimentos pessoais, convocações informais ou distribuição arbitrária das demandas.
- 22.12.** Em síntese, a solução como um todo consiste na formação de cadastro de prestadores aptos, mediante credenciamento, com remuneração padronizada por hora individual, execução sob demanda, possibilidade de convocação de múltiplos profissionais, controle por ordem de serviço, pagamento condicionado ao serviço efetivamente prestado e gestão contratual orientada à garantia de acessibilidade comunicacional nas atividades oficiais da Câmara Municipal de Cáceres.

23. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 23.1.** A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, jurídicos e administrativos compatíveis com a natureza especializada dos serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais – Libras para a língua portuguesa e vice-versa, de modo a assegurar a qualidade da execução, a continuidade da acessibilidade comunicacional e a adequada fiscalização pela Câmara Municipal de Cáceres.
- 23.2.** Poderão participar do procedimento de credenciamento pessoas físicas e/ou jurídicas que comprovem aptidão para a prestação dos serviços, atendam às condições de habilitação previstas no edital e demonstrem qualificação técnica compatível com a atividade de tradutor e intérprete de Libras.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 23.3.** A qualificação técnica deverá ser demonstrada por meio de documentação idônea que comprove formação, capacitação, certificação, experiência profissional ou outro meio equivalente apto a evidenciar a capacidade do interessado para exercer atividade de tradução e interpretação em Libras, observada a legislação aplicável, a natureza do objeto e a vedação a exigências excessivas ou desproporcionais que possam restringir indevidamente o credenciamento.
- 23.4.** Para fins de comprovação de aptidão técnica, o edital poderá admitir certificados de cursos de formação ou capacitação em Libras e tradução/interpretação, diplomas ou documentos equivalentes, declarações ou atestados de experiência profissional, registros emitidos por instituições públicas ou privadas idôneas, contratos anteriores, declarações de prestação de serviços ou outros documentos que demonstrem, de modo suficiente, a capacidade do interessado para execução do objeto.
- 23.5.** Os credenciados deverão possuir domínio técnico da Língua Brasileira de Sinais – Libras e da língua portuguesa, capacidade de atuação em interpretação simultânea ou consecutiva, postura profissional compatível com ambientes institucionais e conhecimento suficiente para atuação em sessões legislativas, audiências públicas, solenidades, reuniões, eventos oficiais, transmissões ao vivo e demais atividades públicas da Câmara Municipal de Cáceres.
- 23.6.** A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, conforme a natureza da demanda, devendo o credenciado possuir condições técnicas mínimas para atuação em ambiente remoto quando convocado para eventos virtuais ou transmitidos por meio de plataformas digitais, inclusive com disponibilidade de equipamento, conexão e ambiente adequado, quando tais meios forem de responsabilidade do prestador, conforme disciplinado na ordem de serviço.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 23.7.** O credenciado deverá ter disponibilidade para atendimento conforme o calendário legislativo e institucional da Câmara Municipal de Cáceres, inclusive em sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes, eventos externos, atividades em horários noturnos, transmissões institucionais e demais situações inerentes à dinâmica do Poder Legislativo, observados os prazos de convocação definidos no edital e na ordem de serviço.
- 23.8.** Em eventos de duração prolongada, alta complexidade, transmissão ao vivo, grande volume de falas ou necessidade de continuidade comunicacional, a Administração poderá convocar mais de um intérprete para atuação simultânea ou em revezamento técnico, conforme avaliação da unidade demandante e da fiscalização, a fim de preservar a qualidade da interpretação, reduzir riscos de falhas comunicacionais e assegurar condições adequadas de execução.
- 23.9.** Os serviços deverão ser executados com pontualidade, precisão, neutralidade interpretativa, fidelidade ao conteúdo transmitido, urbanidade, discrição, confidencialidade, postura institucional adequada e observância às boas práticas profissionais da área, sendo vedada a interferência indevida do intérprete no conteúdo dos debates, manifestações, votações, falas ou demais atos interpretados.
- 23.10.** O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos instrumentos decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e técnica, quando aplicável, sob pena de suspensão da convocação, descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis.
- 23.11.** A prestação dos serviços será pessoal em relação ao profissional indicado para execução da demanda, quando o credenciado for pessoa física ou quando a pessoa jurídica indicar profissional específico para atendimento da ordem de serviço, não sendo admitida substituição sem prévia comunicação e aceitação da

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Administração, ressalvadas hipóteses justificadas de impedimento, caso fortuito, força maior ou necessidade operacional devidamente comprovada.

- 23.12.** Em caso de credenciamento de pessoa jurídica, esta deverá indicar os profissionais que executarão os serviços, comprovando, em relação a cada um deles, a qualificação técnica mínima exigida, sem prejuízo da responsabilidade integral da pessoa jurídica credenciada pela execução do objeto, pelos encargos decorrentes e pela manutenção das condições de habilitação.
- 23.13.** Não será admitida subcontratação integral do objeto. Eventual substituição de profissional indicado por pessoa jurídica credenciada não será considerada subcontratação quando houver vínculo, autorização ou responsabilidade direta da credenciada e quando o substituto atender integralmente aos requisitos técnicos exigidos, mediante prévia ciência e aprovação da Administração.
- 23.14.** O credenciado deverá comparecer ao local de execução ou acessar a plataforma virtual designada com antecedência mínima compatível com a organização do evento, observando as orientações da unidade responsável, da equipe técnica de transmissão, da Secretaria Geral e da fiscalização contratual.
- 23.15.** Quando a execução ocorrer presencialmente, o credenciado deverá observar as normas internas de segurança, identificação, conduta, acesso e permanência nas dependências da Câmara Municipal de Cáceres ou no local externo indicado pela Administração, conduzindo-se de forma compatível com a solenidade dos atos institucionais.
- 23.16.** Quando a execução ocorrer em ambiente virtual ou híbrido, o credenciado deverá adotar providências para assegurar estabilidade mínima de conexão, qualidade de imagem, enquadramento adequado, iluminação suficiente, vestimenta compatível, identificação visual quando exigida e comunicação prévia de quaisquer dificuldades técnicas que possam comprometer a prestação do serviço.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 23.17.** Os serviços deverão ser prestados conforme as demandas formalmente encaminhadas pela Administração, sendo vedado ao credenciado iniciar execução sem ordem de serviço, convocação formal ou autorização expressa da unidade competente, salvo hipótese excepcional devidamente justificada e posteriormente ratificada pela autoridade ou fiscalização responsável.
- 23.18.** O credenciado deverá comunicar imediatamente à Administração eventual impossibilidade de atendimento à convocação, atraso, impedimento, intercorrência técnica ou fato superveniente que possa comprometer a execução do serviço, possibilitando a substituição tempestiva por outro credenciado, quando cabível.
- 23.19.** A contratação deverá observar remuneração por hora individual efetivamente prestada, conforme valor fixado no edital de credenciamento, vedada a cobrança de valores adicionais, taxas, deslocamentos, encargos, acréscimos ou despesas não previstas expressamente no instrumento convocatório, salvo se houver autorização específica e fundamento contratual próprio.
- 23.20.** O quantitativo anual estimado não gera direito subjetivo à contratação, à convocação mínima ou ao recebimento de qualquer valor pelos credenciados, constituindo mera previsão de demanda para fins de planejamento, reserva orçamentária e estimativa de despesa.
- 23.21.** A Administração deverá estabelecer no edital critérios objetivos de convocação dos credenciados, de modo a assegurar impessoalidade, isonomia, transparência e adequada distribuição das oportunidades, podendo adotar sistema de rodízio, sorteio, ordem de classificação por data de credenciamento, convocação por disponibilidade, ou outro critério objetivo tecnicamente justificado, desde que previamente definido no instrumento convocatório.
- 23.22.** O edital de credenciamento deverá prever hipóteses de suspensão de convocação, descredenciamento e responsabilização do credenciado em caso de

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

descumprimento das condições estabelecidas, recusa injustificada de atendimento após aceite da demanda, ausência injustificada, execução inadequada, perda das condições de habilitação, conduta incompatível com o ambiente institucional ou prática de ato que comprometa a regularidade da contratação.

23.23. Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica deverão ser definidos no edital em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 294/2023, observada a proporcionalidade em relação ao objeto, admitindo-se simplificação compatível com a natureza da contratação e com a participação de pessoas físicas, quando cabível.

23.24. Considerando a finalidade pública da contratação, a execução deverá observar as normas de acessibilidade, inclusão da pessoa com deficiência, reconhecimento da Libras como meio legal de comunicação e expressão, publicidade dos atos administrativos e promoção da participação democrática, sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

23.25. Os requisitos ora estabelecidos deverão ser detalhados no edital de credenciamento, no instrumento contratual ou equivalente e nas ordens de serviço, de modo a assegurar clareza operacional, segurança jurídica, controle da execução e compatibilidade entre a necessidade pública, a solução escolhida e a forma de remuneração dos serviços.

24. DO FUNDAMENTO LEGAL

24.1. A presente contratação será processada com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus dispositivos relativos à fase preparatória da contratação, à contratação direta por inexigibilidade de licitação, ao procedimento auxiliar de credenciamento, à formalização dos instrumentos contratuais, à fiscalização da execução e à aplicação de sanções administrativas.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 24.2.** A adoção da inexigibilidade de licitação decorre do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.
- 24.3.** O credenciamento, enquanto procedimento auxiliar das licitações e contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021, encontra fundamento nos arts. 78, inciso I, e 79 da referida Lei, sendo aplicável ao caso concreto em razão da possibilidade de contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores aptos, em condições uniformes previamente definidas pela Administração.
- 24.4.** No âmbito municipal, o procedimento auxiliar de credenciamento encontra regulamentação no Decreto Municipal nº 294/2023, que define o credenciamento como processo administrativo precedido de chamamento público, por meio do qual a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, sejam cadastrados e possam executar o objeto quando convocados.
- 24.5.** O Decreto Municipal nº 294/2023 prevê expressamente a possibilidade de utilização do credenciamento nas hipóteses de contratação paralela e não excludente, seleção a critério de terceiros e mercados fluidos, sendo a primeira hipótese compatível com a presente contratação, uma vez que a solução pretendida consiste na formação de cadastro de prestadores aptos para atendimento de demandas variáveis da Câmara Municipal de Cáceres.
- 24.6.** A estimativa do valor da contratação foi elaborada com observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa nº 007/2025 – SAC, mediante pesquisa de preços baseada em contratações públicas similares e banco público de preços, resultando no valor unitário estimado de R\$ 168,64 por hora individual de intérprete e no valor global estimado de R\$ 194.273,28.
- 24.7.** A necessidade administrativa da contratação também encontra amparo nas normas de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência, especialmente na

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Lei nº 10.436/2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio legal de comunicação e expressão; no Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a referida Lei; e na Lei nº 13.146/2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, que assegura a acessibilidade, a eliminação de barreiras de comunicação e o direito à participação da pessoa com deficiência em igualdade de condições.

- 24.8.** A execução, a gestão e a fiscalização dos serviços deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, competitividade e desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 24.9.** A contratação dos credenciados somente poderá ocorrer após a regular conclusão das etapas pertinentes do procedimento, incluindo publicação do edital de credenciamento, análise da documentação dos interessados, publicação do resultado, apreciação de eventuais recursos, homologação, autorização da contratação direta, comprovação da disponibilidade orçamentária, formalização do instrumento contratual ou equivalente, publicação dos atos exigidos e emissão de ordem de serviço, conforme o caso.
- 24.10.** A formalização da contratação decorrente do credenciamento deverá observar as regras da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 294/2023, do edital de credenciamento, deste Termo de Referência e da minuta do instrumento contratual ou equivalente, sem prejuízo da necessidade de manutenção das condições de habilitação pelos credenciados durante toda a vigência do credenciamento e dos ajustes eventualmente firmados.
- 24.11.** As sanções administrativas aplicáveis em caso de inexecução total ou parcial, descumprimento de obrigações, conduta incompatível ou prática de infração administrativa deverão observar os arts. 155 a 163 da Lei nº

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

14.133/2021, bem como as disposições específicas do Decreto Municipal nº 294/2023, do edital de credenciamento e do instrumento contratual ou equivalente.

25. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 25.1.** A execução do objeto ocorrerá sob demanda, conforme a necessidade concreta da Câmara Municipal de Cáceres, mediante convocação formal do credenciado ou dos credenciados necessários para atendimento de sessões legislativas, audiências públicas, sessões solenes, eventos institucionais, projetos, reuniões, transmissões e demais atividades oficiais que demandem serviços de tradução e interpretação em Libras.
- 25.2.** A prestação dos serviços somente deverá ocorrer após emissão de ordem de serviço, convocação formal ou instrumento equivalente pela Administração, no qual deverão constar, no mínimo, a identificação da demanda específica, o evento ou atividade a ser atendida, a data, o horário previsto de início e término, o local de execução, o formato da prestação, a quantidade estimada de horas, o número de intérpretes necessários, o cronograma da atividade, as condições operacionais e a unidade responsável pelo acompanhamento.
- 25.3.** A ordem de serviço ou instrumento equivalente deverá observar o Decreto Municipal nº 294/2023, que prevê, para as contratações decorrentes de credenciamento, a descrição da demanda específica, do tempo ou das horas de contratação, dos credenciados necessários, do cronograma das atividades e da localidade de execução.
- 25.4.** A execução poderá ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, conforme definido pela Câmara Municipal de Cáceres em cada convocação, observadas as características do evento, a necessidade de transmissão ao vivo, o acesso do público, a disponibilidade de estrutura técnica e as condições necessárias à adequada prestação dos serviços.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 25.5.** Nos eventos presenciais, os serviços poderão ser prestados nas dependências da Câmara Municipal de Cáceres ou em outros locais indicados pela Administração, quando se tratar de audiências públicas, sessões solenes, eventos externos, ações institucionais, projetos itinerantes ou atividades oficiais realizadas fora da sede do Poder Legislativo.
- 25.6.** Nos eventos virtuais ou híbridos, o credenciado deverá acessar a plataforma indicada pela Administração com antecedência suficiente para realização de testes técnicos, ajustes de imagem, som, enquadramento, identificação e demais providências necessárias à adequada transmissão da interpretação em Libras.
- 25.7.** A Administração deverá informar, sempre que possível, a programação do evento, a pauta, o tema, o roteiro, a ordem dos trabalhos, o tempo estimado de duração, a existência de transmissão ao vivo ou gravação, bem como outros elementos que auxiliem o credenciado na preparação técnica da interpretação, sem prejuízo da possibilidade de alterações próprias da dinâmica legislativa.
- 25.8.** O credenciado deverá apresentar-se ou conectar-se ao ambiente virtual com antecedência mínima definida na ordem de serviço, observando as orientações da Secretaria Geral, da equipe responsável pelo evento, da equipe técnica de transmissão e da fiscalização contratual.
- 25.9.** A prestação dos serviços deverá abranger a tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais – Libras para a língua portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, de forma simultânea ou consecutiva, conforme a natureza da atividade, o formato do evento e as necessidades de acessibilidade comunicacional identificadas pela Administração.
- 25.10.** Em eventos de duração superior a uma hora, ou quando a complexidade, a intensidade das falas, a transmissão ao vivo, o formato do evento ou a necessidade de continuidade comunicacional assim recomendarem, a Administração poderá convocar mais de um intérprete, de modo a permitir revezamento técnico e preservar a qualidade da interpretação.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 25.11.** A quantidade de intérpretes a ser convocada para cada demanda será definida pela Administração, considerando a duração estimada do evento, a complexidade do conteúdo, a necessidade de atuação simultânea ou alternada, a existência de transmissão ao vivo ou gravação, a disponibilidade dos credenciados e as boas práticas aplicáveis à prestação dos serviços de interpretação em Libras.
- 25.12.** A convocação dos credenciados deverá observar critérios objetivos, impessoais e previamente definidos no edital de credenciamento, tais como rodízio, sorteio, ordem de credenciamento, disponibilidade formalmente manifestada ou outro método justificadamente adotado pela Administração, vedada a escolha arbitrária ou direcionada de prestadores.
- 25.13.** Após receber a convocação, o credenciado deverá confirmar formalmente sua disponibilidade no prazo estabelecido no edital ou na própria ordem de serviço. A ausência de resposta no prazo definido poderá ser interpretada como impossibilidade de atendimento, autorizando a Administração a convocar outro credenciado, sem prejuízo das consequências previstas no edital quando houver recusa injustificada após aceite da demanda.
- 25.14.** Confirmada a disponibilidade, o credenciado ficará responsável por comparecer ao local ou acessar a plataforma indicada, executar o serviço nos termos da convocação e comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que possa prejudicar ou inviabilizar sua atuação, permitindo à Administração adotar providências para substituição tempestiva.
- 25.15.** Em caso de impedimento, atraso, ausência, falha técnica ou impossibilidade de atuação do credenciado convocado, a Administração poderá convocar outro prestador habilitado, observados os critérios objetivos previstos no edital e a urgência da demanda, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade do credenciado que tenha descumprido obrigação assumida.
- 25.16.** A execução dos serviços deverá respeitar a programação institucional e o regular andamento das atividades da Câmara Municipal de Cáceres, devendo o

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

credenciado atuar com discrição, urbanidade, neutralidade, pontualidade, zelo técnico, postura compatível com a solenidade dos atos legislativos e estrita observância às orientações operacionais da Administração.

- 25.17.** O credenciado deverá interpretar o conteúdo das falas, manifestações, debates, leituras, deliberações, apresentações e demais comunicações realizadas no evento, mantendo fidelidade ao conteúdo transmitido e abstendo-se de emitir opinião pessoal, alterar sentido, suprimir informação relevante, acrescentar conteúdo próprio ou interferir indevidamente na dinâmica dos trabalhos.
- 25.18.** Quando houver transmissão ao vivo, gravação institucional ou produção de conteúdo audiovisual, o credenciado deverá observar as orientações técnicas relativas a posicionamento, enquadramento, iluminação, vestimenta, identificação visual, tempo de permanência em tela e demais requisitos necessários à adequada visualização da interpretação em Libras pelo público destinatário.
- 25.19.** A Câmara Municipal de Cáceres deverá disponibilizar, quando a execução ocorrer em suas dependências ou em evento por ela organizado, as condições mínimas necessárias à atuação do credenciado, incluindo acesso ao local, identificação, espaço adequado, orientações sobre a dinâmica do evento e, quando cabível, suporte técnico relacionado à transmissão, captação de imagem e inserção da janela de Libras.
- 25.20.** O credenciado será responsável por suas despesas ordinárias decorrentes da execução dos serviços, inclusive deslocamento, alimentação, tributos, encargos, equipamentos próprios e demais custos necessários ao cumprimento do objeto, salvo disposição expressa diversa no edital, na ordem de serviço ou no instrumento contratual.
- 25.21.** Não será devido pagamento por deslocamento, espera, disponibilidade, preparação prévia, cancelamento de evento, alimentação, hospedagem, transporte

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ou qualquer outra rubrica autônoma, salvo se expressamente prevista no edital ou no instrumento contratual e previamente autorizada pela Administração.

- 25.22.** Caso o evento seja cancelado, adiado ou alterado por necessidade da Administração, o credenciado deverá ser comunicado com a maior antecedência possível. A remuneração somente será devida pelas horas efetivamente prestadas, ressalvada eventual previsão específica no edital para hipóteses excepcionais de cancelamento tardio após comparecimento do credenciado ao local ou conexão à plataforma indicada, desde que devidamente atestado pela fiscalização.
- 25.23.** A medição da execução será feita por hora individual efetivamente prestada por cada intérprete, considerando o período de atuação no evento ou atividade institucional, conforme registros constantes da ordem de serviço, lista de presença, relatório de execução, registro de transmissão, certificação da unidade demandante ou outro meio idôneo de comprovação.
- 25.24.** A hora individual de intérprete corresponderá ao tempo efetivo de prestação do serviço por profissional convocado e aceito pela Administração. Havendo atuação de mais de um intérprete no mesmo evento, cada profissional será remunerado individualmente pelas horas efetivamente prestadas e atestadas.
- 25.25.** A execução deverá observar o limite quantitativo estimado da contratação, salvo acréscimos, supressões ou alterações formalmente autorizadas nos termos da legislação aplicável, sendo vedada a realização de serviços sem cobertura contratual, sem disponibilidade orçamentária ou sem prévia autorização administrativa.
- 25.25.1.** O quantitativo anual estimado não vincula a Administração à utilização integral das horas previstas, tampouco assegura ao credenciado direito à convocação mínima, remuneração fixa ou indenização por ausência de demanda.
- 25.26.** O credenciado deverá manter atualizados seus dados de contato, endereço eletrônico, telefone, documentação de habilitação e informações necessárias à

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

convocação e à execução dos serviços, respondendo pela impossibilidade de comunicação decorrente de dados desatualizados.

25.27. Toda execução deverá ser acompanhada por fiscal designado pela Administração, que verificará a conformidade do serviço com a ordem de serviço, o edital, o instrumento contratual ou equivalente e este Termo de Referência, registrando eventuais ocorrências, falhas, atrasos, ausências, recusas, substituições, glosas ou fatos relevantes à gestão contratual.

25.28. A execução inadequada, a ausência injustificada, o atraso relevante, a recusa injustificada de demanda após aceite, a perda das condições de habilitação, a conduta incompatível com o ambiente institucional ou o descumprimento das obrigações estabelecidas poderão ensejar glosa de valores, suspensão de novas convocações, descredenciamento e aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.29. A execução do objeto deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 294/2023, do edital de credenciamento, deste Termo de Referência, do instrumento contratual ou equivalente e das ordens de serviço emitidas pela Administração.

26. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

26.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente da Câmara Municipal de Cáceres, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 294/2023, do edital de credenciamento, do instrumento contratual ou equivalente e das demais normas internas aplicáveis.

26.2. A Administração deverá designar gestor e fiscal do contrato, ou agentes responsáveis equivalentes, incumbidos de acompanhar a execução dos serviços, controlar as convocações, verificar a conformidade das prestações realizadas,

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

atestar as horas efetivamente executadas, registrar ocorrências, comunicar irregularidades e subsidiar as providências administrativas necessárias.

- 26.3.** Compete ao gestor do contrato coordenar a relação administrativa com os credenciados, acompanhar a vigência do credenciamento e dos instrumentos decorrentes, controlar o saldo quantitativo e financeiro da contratação, supervisionar a emissão das ordens de serviço, verificar a regularidade documental quando necessária e adotar providências para a adequada continuidade da execução.
- 26.4.** Compete ao fiscal do contrato acompanhar diretamente a prestação dos serviços, verificar a presença ou conexão do intérprete no evento, confirmar a adequação da atuação ao objeto contratado, registrar a carga horária efetivamente prestada, apontar falhas, atrasos ou ausências, atestar a execução e propor glosas ou outras medidas quando houver desconformidade.
- 26.5.** A fiscalização deverá observar a natureza sob demanda da contratação, mantendo controle individualizado das ordens de serviço emitidas, dos credenciados convocados, dos eventos atendidos, das horas estimadas, das horas efetivamente executadas, dos valores correspondentes, das ocorrências registradas e dos pagamentos realizados.
- 26.6.** Cada demanda deverá ser formalizada por ordem de serviço, convocação ou instrumento equivalente, que servirá como documento-base para acompanhamento, execução, medição e pagamento, devendo conter as informações necessárias à identificação do evento, do credenciado convocado, da carga horária estimada, do local ou plataforma de execução e das condições operacionais específicas.
- 26.7.** Após a realização de cada evento ou atividade institucional, o fiscal deverá registrar a execução em documento próprio, relatório simplificado, ateste na ordem de serviço, lista de presença, declaração da unidade demandante ou outro instrumento idôneo, indicando a data, o horário de início e término da prestação,

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

o nome do intérprete, o evento atendido, a quantidade de horas executadas e eventual ocorrência relevante.

- 26.8.** A medição dos serviços deverá ser realizada com base na hora individual efetivamente prestada por cada intérprete, vedado o pagamento por horas não executadas, por disponibilidade não utilizada ou por quantidade superior à efetivamente atestada, salvo hipótese excepcional expressamente prevista no edital e devidamente justificada pela fiscalização.
- 26.9.** Em caso de atuação simultânea ou revezamento técnico entre intérpretes, a fiscalização deverá registrar individualmente a carga horária prestada por cada profissional, ainda que vinculada ao mesmo evento, para assegurar correspondência entre a execução efetiva e a remuneração devida.
- 26.10.** A gestão contratual deverá manter controle do quantitativo anual estimado de 1.152 horas individuais, sem prejuízo de reconhecer que tal quantitativo não gera obrigação de consumo integral pela Administração nem direito subjetivo dos credenciados à convocação mínima.
- 26.11.** O gestor deverá acompanhar o valor global estimado da contratação, correspondente a R\$ 194.273,28, e adotar providências para impedir a realização de despesas sem saldo contratual, sem disponibilidade orçamentária ou sem cobertura formal adequada.
- 26.12.** A Administração poderá adotar planilha de controle, sistema informatizado, relatório mensal ou outro instrumento equivalente para acompanhamento das convocações, execução, saldo de horas, saldo financeiro, pagamentos, ocorrências, glosas, substituições e eventuais penalidades.
- 26.13.** O fiscal deverá comunicar ao gestor quaisquer irregularidades verificadas durante a execução, especialmente ausência injustificada, atraso relevante, recusa imotivada após aceite da demanda, falha técnica, conduta incompatível, descumprimento de orientações, perda de qualidade da interpretação,

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

descumprimento das condições de habilitação ou qualquer fato que possa comprometer a regularidade da prestação.

- 26.14.** Verificada desconformidade na execução, a fiscalização deverá registrar a ocorrência, solicitar esclarecimentos ao credenciado, avaliar a necessidade de glosa, substituição, advertência, suspensão de novas convocações, descredenciamento ou instauração de procedimento sancionatório, conforme a gravidade do fato e as regras do edital e do instrumento contratual.
- 26.15.** A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela perfeita execução dos serviços, pelo cumprimento das condições estabelecidas e pela reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão culposa ou dolosa.
- 26.16.** A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos atualizados que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica dos credenciados, especialmente antes da contratação, da renovação de ajuste, do pagamento ou da convocação para nova demanda, observadas as regras do Decreto Municipal nº 294/2023.
- 26.17.** Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para habilitação, sob pena de suspensão de convocação, descredenciamento e demais providências cabíveis, conforme previsto no regulamento municipal do credenciamento.
- 26.18.** A gestão da contratação deverá observar critérios objetivos de convocação definidos no edital, de modo a evitar favorecimento, direcionamento ou distribuição arbitrária das demandas, assegurando transparência, impessoalidade e isonomia entre os credenciados aptos.
- 26.19.** Sempre que houver necessidade de convocação emergencial ou em prazo reduzido, especialmente em sessões extraordinárias, audiências públicas urgentes ou eventos institucionais imprevistos, a Administração deverá observar os

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

critérios objetivos estabelecidos no edital, admitindo-se solução operacional compatível com a urgência, desde que devidamente registrada e justificada.

- 26.20.** O gestor e o fiscal deverão atuar de forma coordenada com a Secretaria Geral, a equipe de assessoramento parlamentar, a equipe de transmissão, o Gabinete da Presidência e demais unidades envolvidas, a fim de garantir que as ordens de serviço sejam emitidas com antecedência razoável, que os credenciados recebam as informações necessárias e que a execução ocorra de modo compatível com a programação institucional.
- 26.21.** O fiscal poderá solicitar apoio da unidade demandante ou da equipe responsável pelo evento para confirmação da presença, atuação, horários, ocorrências e adequação operacional dos serviços, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo ateste formal da execução.
- 26.22.** A fiscalização deverá zelar para que os serviços sejam prestados com postura profissional, neutralidade, confidencialidade, fidelidade interpretativa, urbanidade e compatibilidade com a solenidade dos atos legislativos e institucionais.
- 26.23.** Ao final da vigência contratual ou quando solicitado pela Administração, o gestor deverá consolidar relatório de execução contendo, sempre que possível, o quantitativo de horas efetivamente utilizadas, os tipos de eventos atendidos, a frequência de convocação, a necessidade de revezamento, as ocorrências relevantes, as glosas realizadas, o saldo remanescente e eventuais recomendações para aperfeiçoamento de futuras contratações.
- 26.24.** Considerando tratar-se de contratação inédita no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres, recomenda-se que a gestão contratual produza registros suficientes para subsidiar futuros Estudos Técnicos Preliminares, pesquisas de preços, definição de quantitativos, regras de convocação, critérios de medição e avaliação da vantajosidade da continuidade da solução.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 26.25.** A execução dos serviços somente será considerada regular para fins de pagamento após o ateste da fiscalização, sem prejuízo da verificação da regularidade documental exigida, da conformidade da nota fiscal ou documento equivalente e da inexistência de pendências que impeçam a liquidação da despesa.
- 26.26.** O modelo de gestão ora definido deverá ser complementado, quando necessário, pelas disposições do edital de credenciamento, do instrumento contratual ou equivalente, das ordens de serviço e das normas internas de fiscalização e gestão contratual da Câmara Municipal de Cáceres.

27. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 27.1.** A medição dos serviços será realizada com base na hora individual de intérprete de Libras efetivamente prestada, registrada e atestada pela fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento, no instrumento contratual ou equivalente e na respectiva ordem de serviço.
- 27.2.** Para fins de medição, considera-se hora individual de intérprete o período de efetiva atuação de cada profissional na prestação dos serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais – Libras para a língua portuguesa e vice-versa, durante sessão legislativa, audiência pública, solenidade, evento institucional, reunião, transmissão ou outra atividade oficial previamente autorizada pela Administração.
- 27.3.** A remuneração será calculada mediante multiplicação do número de horas individuais efetivamente prestadas e atestadas pelo valor unitário fixado no edital de credenciamento, estimado em R\$ 168,64 por hora individual, conforme pesquisa de preços realizada no processo administrativo.
- 27.4.** Havendo atuação de mais de um intérprete no mesmo evento, inclusive em regime de revezamento técnico ou atuação simultânea, a medição deverá ser

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

realizada individualmente em relação a cada profissional, considerando-se a carga horária efetivamente executada por cada credenciado ou profissional indicado pela pessoa jurídica credenciada.

- 27.5.** O pagamento será devido exclusivamente em razão dos serviços efetivamente executados, não sendo admitido pagamento por disponibilidade não utilizada, expectativa de convocação, quantitativo estimado não consumido, horas não atestadas, ausência de demanda, preparação prévia, deslocamento, espera, alimentação, hospedagem, transporte ou quaisquer despesas acessórias não previstas expressamente no edital ou no instrumento contratual.
- 27.6.** Cada evento ou atividade atendida deverá possuir documento de controle próprio, que poderá consistir em ordem de serviço, relatório de execução, declaração da unidade demandante, lista de presença, registro de transmissão, ateste simplificado ou outro instrumento idôneo, contendo a identificação do evento, a data, o horário de início e término da prestação, o nome do intérprete, a quantidade de horas executadas e eventual ocorrência relevante.
- 27.7.** A fiscalização contratual deverá verificar a conformidade entre a ordem de serviço emitida, a execução efetivamente realizada e a cobrança apresentada pelo credenciado, promovendo o ateste apenas das horas devidamente comprovadas e compatíveis com a demanda autorizada.
- 27.8.** Caso o tempo de execução do evento seja inferior ao inicialmente estimado na ordem de serviço, o pagamento deverá observar apenas o período efetivamente prestado e atestado, sem direito do credenciado à remuneração da estimativa integral, salvo hipótese excepcional expressamente disciplinada no edital e devidamente justificada pela Administração.
- 27.9.** Caso o evento ultrapasse o tempo inicialmente estimado, a remuneração das horas excedentes dependerá de efetiva prestação do serviço, necessidade comprovada, autorização da Administração, registro da fiscalização e existência

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

de saldo contratual e orçamentário suficiente, vedada a execução de serviços sem cobertura formal adequada.

- 27.10.** Para fins de apuração da carga horária, o edital poderá disciplinar critério objetivo de arredondamento ou fracionamento da hora, desde que previamente definido, isonômico e compatível com a realidade da execução, recomendando-se a adoção de fração mínima de 30 minutos para eventos iniciados e efetivamente prestados, quando tecnicamente justificado pela Administração.
- 27.11.** A ausência injustificada, o atraso relevante, a saída antecipada sem autorização, a execução parcial injustificada, a falha grave na prestação ou a desconformidade com as condições da ordem de serviço poderão ensejar glosa proporcional ou integral do valor correspondente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 27.12.** A glosa deverá ser fundamentada pela fiscalização, com indicação objetiva da ocorrência, do período não executado ou executado de forma irregular, do valor a ser descontado e da oportunidade de manifestação do credenciado, quando cabível.
- 27.13.** O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços, a apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, o ateste da fiscalização, a regular liquidação da despesa e a verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e no instrumento contratual.
- 27.14.** Em se tratando de pessoa física credenciada, o pagamento observará a forma documental e tributária aplicável, inclusive recibo, documento fiscal municipal, retenções legais e demais exigências fiscais, previdenciárias e tributárias pertinentes, conforme orientação do setor competente.
- 27.15.** Em se tratando de pessoa jurídica credenciada, o pagamento dependerá da apresentação da respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente, emitido em conformidade com a legislação aplicável, com descrição compatível com o

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

serviço prestado, período de execução, quantidade de horas, valor unitário e valor total.

- 27.16.** O prazo de pagamento será de até 15 (quinze) dias contados do recebimento definitivo do documento fiscal ou equivalente, condicionado à regular liquidação da despesa, ao ateste da fiscalização e à inexistência de pendências documentais ou irregularidades que impeçam o pagamento.
- 27.17.** Havendo erro na nota fiscal, recibo, relatório de execução, medição ou documento equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que o credenciado providencie as correções necessárias, reiniciando-se a contagem após a regularização.
- 27.18.** A Administração poderá realizar as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais cabíveis, na forma da legislação vigente, sem que isso represente alteração do valor unitário contratado.
- 27.19.** Nenhum pagamento será realizado sem prévia comprovação da execução, ateste da fiscalização e observância das exigências de regularidade aplicáveis, podendo a Administração suspender o pagamento enquanto persistirem pendências imputáveis ao credenciado.
- 27.20.** O pagamento não implica reconhecimento definitivo da regularidade plena da execução nem afasta a responsabilidade do credenciado por vícios, falhas, irregularidades, danos ou descumprimentos posteriormente identificados.
- 27.21.** O valor global estimado de R\$ 194.273,28 possui natureza referencial para fins de planejamento e reserva orçamentária, não constituindo franquia mínima, obrigação de consumo integral ou garantia de faturamento aos credenciados.
- 27.22.** As despesas decorrentes da contratação serão executadas conforme a disponibilidade orçamentária, a efetiva demanda da Câmara Municipal de Cáceres e o saldo do instrumento contratual ou equivalente, sendo vedada a emissão de ordem de serviço sem prévia verificação de cobertura orçamentária e contratual suficiente.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

27.23. Os critérios de medição e pagamento deverão ser observados de forma uniforme em relação a todos os credenciados, assegurando tratamento isonômico, transparência, controle da despesa pública e aderência entre a execução efetiva e a remuneração devida.

28. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

28.1. A seleção dos prestadores será realizada mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79 da mesma Lei, bem como do Decreto Municipal nº 294/2023.

28.2. O procedimento será conduzido mediante chamamento público, com publicação de edital de credenciamento, destinado ao cadastramento de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas na prestação dos serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais – Libras para a língua portuguesa e vice-versa, desde que atendam integralmente às condições de habilitação, qualificação técnica e demais requisitos estabelecidos pela Administração.

28.3. A adoção do credenciamento justifica-se pela inviabilidade de competição decorrente da possibilidade e da conveniência administrativa de contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores aptos, em condições uniformes, para atendimento de demandas variáveis, recorrentes e eventualmente simultâneas da Câmara Municipal de Cáceres.

28.4. Não haverá disputa de preços entre os interessados, uma vez que o valor da hora individual de intérprete é previamente fixado pela Administração, com base em pesquisa de preços realizada no processo, cabendo aos interessados aderirem integralmente às condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes.

28.5. O valor unitário de referência para remuneração dos credenciados será de R\$ 168,64 por hora individual de intérprete efetivamente prestada, conforme

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

balizamento de preços elaborado pela Secretaria de Aquisições e Contratos, mediante adoção da mediana da série válida de preços pesquisados.

- 28.6.** Serão credenciados todos os interessados que apresentarem a documentação exigida, atenderem aos requisitos de habilitação e qualificação técnica, aceitarem as condições do edital e forem considerados aptos pela comissão especial de credenciamento, observadas as regras de publicidade, recurso, homologação e contratação previstas na legislação e no regulamento municipal.
- 28.7.** O edital deverá conter, no mínimo, a descrição do objeto, as condições de participação, as exigências de habilitação, os requisitos específicos de qualificação técnica, os valores fixados para remuneração, as regras de convocação, os critérios de distribuição das demandas, a forma de execução, as condições de medição e pagamento, as hipóteses de suspensão de convocação e descredenciamento, as sanções cabíveis, a minuta do instrumento contratual ou equivalente e os modelos de declarações necessárias.
- 28.8.** A habilitação dos interessados deverá observar, no que couber, o Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, exigindo-se documentação compatível com a natureza do objeto e com a condição do interessado, seja pessoa física ou pessoa jurídica, vedadas exigências impertinentes, excessivas ou desproporcionais que possam restringir indevidamente o credenciamento.
- 28.9.** Para pessoas físicas, o edital deverá exigir, conforme aplicável, documentação de identificação civil, inscrição no CPF, comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública competente, regularidade trabalhista quando exigível, declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública, declaração de cumprimento das condições do edital e comprovação de qualificação técnica compatível com os serviços de tradução e interpretação em Libras.
- 28.10.** Para pessoas jurídicas, o edital deverá exigir, conforme aplicável, habilitação jurídica, inscrição no CNPJ, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

perante o FGTS, declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar, declaração de cumprimento das condições do edital e comprovação de qualificação técnica dos profissionais que executarão os serviços.

- 28.11.** A qualificação técnica deverá ser exigida de forma proporcional ao objeto, admitindo-se comprovação por certificados, diplomas, cursos de formação ou capacitação, atestados de capacidade técnica, declarações de experiência, contratos anteriores, comprovação de atuação profissional ou outros documentos idôneos que demonstrem aptidão para execução dos serviços de tradução e interpretação em Libras.
- 28.12.** Em caso de pessoa jurídica, a qualificação técnica deverá abranger os profissionais indicados para a execução do objeto, de modo que somente poderão atuar nas demandas da Câmara Municipal de Cáceres intérpretes que comprovem qualificação compatível com os requisitos previstos no edital.
- 28.13.** A análise da documentação será realizada pela comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente, observando-se os prazos e procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 294/2023 e no edital de chamamento público.
- 28.14.** Caso seja necessário, a comissão poderá solicitar esclarecimentos, complementações ou correções documentais, desde que respeitados os princípios da isonomia, da impessoalidade, da vinculação ao edital, da razoabilidade e da seleção objetiva dos interessados aptos.
- 28.15.** O resultado do credenciamento deverá ser publicado na forma prevista no regulamento municipal e no edital, assegurando-se aos interessados o direito de interposição de recurso administrativo nas hipóteses de habilitação ou inabilitação, dentro do prazo regulamentar.
- 28.16.** Após a conclusão da análise documental, apreciação de eventuais recursos e homologação do procedimento, os interessados habilitados integrarão o cadastro

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

de credenciados da Câmara Municipal de Cáceres, ficando aptos a serem convocados para execução dos serviços conforme a necessidade administrativa.

- 28.17.** O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, à convocação mínima, à distribuição igualitária automática de horas ou ao recebimento de qualquer valor, constituindo mera condição de aptidão para eventual contratação futura, conforme a demanda da Administração.
- 28.18.** A convocação dos credenciados deverá observar critérios objetivos e previamente definidos no edital, de modo a assegurar impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência e adequada distribuição das oportunidades entre os prestadores aptos.
- 28.19.** Recomenda-se que o edital adote critério de rodízio entre os credenciados disponíveis, com possibilidade de sorteio quando houver mais de um interessado em igualdade de condições para atendimento da mesma demanda, sem prejuízo da observância de critérios técnicos específicos quando a natureza do evento exigir atuação de profissional com experiência, disponibilidade ou condição operacional determinada.
- 28.20.** A Administração poderá, justificadamente, estabelecer no edital a forma de convocação ordinária e a forma de convocação excepcional, especialmente para demandas urgentes, sessões extraordinárias, substituições por ausência ou impedimento de profissional previamente convocado, eventos com necessidade de revezamento e situações em que a antecedência mínima ordinária não seja viável.
- 28.21.** A convocação deverá ser formalizada por meio eletrônico, ordem de serviço, ofício, sistema administrativo ou outro meio idôneo previsto no edital, com indicação da demanda, data, horário, local, formato de execução, quantidade estimada de horas, número de intérpretes necessários e prazo para manifestação de aceite pelo credenciado.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 28.22.** A Administração poderá convocar mais de um credenciado para o mesmo evento quando a duração, complexidade, transmissão ao vivo, solenidade, revezamento técnico ou necessidade de continuidade da acessibilidade comunicacional assim justificar.
- 28.23.** Em eventos prolongados, a convocação de múltiplos intérpretes deverá observar a necessidade de revezamento técnico, a qualidade da prestação, a preservação da saúde ocupacional dos profissionais e a manutenção da compreensão adequada pelo público destinatário.
- 28.24.** A contratação decorrente do credenciamento será formalizada por instrumento contratual, termo de credenciamento, ordem de serviço, nota de empenho ou outro instrumento equivalente admitido pela legislação e pelo regulamento municipal, conforme definido no edital e de acordo com a natureza da demanda.
- 28.25.** Antes da formalização da contratação ou da emissão de ordem de serviço, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação do credenciado, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, técnica e inexistência de impedimento para contratar com o Poder Público.
- 28.26.** Será vedada a participação ou a contratação de interessado que esteja cumprindo sanção que o impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como daquele que não mantenha as condições exigidas no edital de credenciamento.
- 28.27.** O credenciado poderá solicitar descredenciamento, nos termos do Decreto Municipal nº 294/2023 e do edital, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas e das responsabilidades decorrentes de eventual execução em andamento.
- 28.28.** O descumprimento das condições do edital, a perda dos requisitos de habilitação, a execução inadequada dos serviços, a recusa injustificada após aceite, a ausência injustificada, a conduta incompatível com o ambiente

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

institucional ou a prática de infração administrativa poderão ensejar suspensão de convocações, descredenciamento e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no regulamento municipal, no edital e no instrumento contratual.

28.29. A seleção dos fornecedores, a formação do cadastro de credenciados, a convocação para execução e a contratação decorrente deverão observar integralmente a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 294/2023, o edital de credenciamento, este Termo de Referência, o instrumento contratual ou equivalente e os princípios aplicáveis às contratações públicas.

29. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

29.1. O valor estimado da contratação foi definido com base na pesquisa de preços elaborada pela Secretaria de Aquisições e Contratos, no âmbito do Processo Administrativo Contratação Direta nº 008/2026, referente à contratação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais – Libras para a língua portuguesa e vice-versa.

29.2. A pesquisa de preços teve por finalidade subsidiar a definição do valor referencial da contratação, considerando a natureza do objeto, a unidade de medida adotada, o regime de execução sob demanda, a remuneração por hora individual de intérprete, a possibilidade de convocação de mais de um profissional para eventos prolongados e o pagamento condicionado à carga horária efetivamente executada e atestada.

29.3. Para a formação da cesta de preços, foram utilizadas seis fontes públicas consideradas válidas e compatíveis com o objeto pretendido, extraídas de contratações públicas similares e banco público de preços, com unidade de medida em hora de serviço, incluindo referências de Câmaras Municipais, Município e Radar de Preços do TCE-MT.

29.4. Os valores unitários considerados válidos na pesquisa foram os seguintes: R\$ 147,58, referente ao Município de Joinville/SC; R\$ 150,00, referente à

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Câmara Municipal de Caçador/SC; R\$ 160,00, referente à Câmara Municipal de Osório/RS; R\$ 177,28, referente à Câmara Municipal de Esteio/RS; R\$ 182,00, referente à Câmara Municipal de Sinop/MT, por meio do Radar de Preços do TCE-MT; e R\$ 188,74, referente à Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista/SP.

- 29.5.** Após análise crítica das fontes, não foram identificados valores manifestamente inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados que justificassem exclusão da amostra, tendo sido reconhecida a compatibilidade substancial dos preços coletados com a natureza do objeto, o regime de execução e a unidade remuneratória adotada.
- 29.6.** Para definição do preço estimado, adotou-se a mediana dos valores coletados, metodologia considerada adequada para reduzir a influência de eventuais extremos da amostra e conferir maior segurança técnica à estimativa, especialmente por se tratar de serviço técnico especializado sujeito a variações decorrentes de fatores regionais, qualificação profissional, forma de contratação, regime de convocação e condições de execução.
- 29.7.** Considerando a série de preços válidos em ordem crescente, composta pelos valores R\$ 147,58, R\$ 150,00, R\$ 160,00, R\$ 177,28, R\$ 182,00 e R\$ 188,74, a mediana corresponde à média aritmética entre o terceiro e o quarto valores da série, resultando no valor unitário estimado de R\$ 168,64 por hora individual de intérprete de Libras.
- 29.8.** O quantitativo anual estimado da contratação é de 1.152 horas individuais, obtido a partir da projeção de 384 horas-base de eventos anuais, multiplicadas por até 3 intérpretes, em razão da possibilidade de convocação simultânea de profissionais e da necessidade de revezamento técnico em eventos prolongados.
- 29.9.** O valor global estimado da contratação corresponde à multiplicação do valor unitário de R\$ 168,64 pelo quantitativo anual estimado de 1.152 horas individuais, totalizando R\$ 194.273,28.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 29.10.** O valor total estimado da contratação é de R\$ 194.273,28, conforme balizamento de preços juntado ao processo, observando-se que tal montante possui natureza referencial para fins de planejamento, disponibilidade orçamentária, controle da despesa e fixação do valor de remuneração dos credenciados.
- 29.11.** O quantitativo estimado de 1.152 horas individuais não gera obrigação de consumo integral pela Administração, tampouco direito subjetivo dos credenciados à convocação mínima, à execução de quantitativo determinado ou ao recebimento do valor global estimado, uma vez que os serviços serão prestados exclusivamente sob demanda.
- 29.12.** A remuneração dos credenciados ocorrerá apenas pelas horas individuais efetivamente prestadas, registradas e atestadas pela fiscalização contratual, observados o valor unitário fixado no edital, as ordens de serviço emitidas, o saldo contratual e a disponibilidade orçamentária.
- 29.13.** O valor unitário de R\$ 168,64 por hora individual deverá ser aplicado de forma uniforme aos credenciados, preservando a isonomia, a impessoalidade e a compatibilidade com a lógica do procedimento auxiliar de credenciamento, no qual não há disputa de preços, mas adesão dos interessados aptos às condições previamente estabelecidas pela Administração.
- 29.14.** A estimativa adotada atende ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa nº 007/2025 – SAC, por se basear em fontes públicas compatíveis, análise crítica da cesta de preços, metodologia estatística justificada e memória de cálculo vinculada à unidade de medida e ao quantitativo estimado da contratação.

30. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 30.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Cáceres, conforme informação

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

prestada pelo setor competente, com indicação da seguinte classificação orçamentária: Código da Ficha nº 6; Órgão 01 – Poder Legislativo; Unidade 01 – Câmara Municipal; Dotação 01.031.1001.2001.0000; Elemento 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas; Fonte 500 – Recursos não Vinculados de Impostos, exercício corrente.

- 30.2.** Conforme manifestação contábil, há saldo orçamentário disponível no montante de R\$ 2.316.100,59, suficiente para suportar a estimativa da presente contratação, cujo valor global estimado é de R\$ 194.273,28, correspondente ao quantitativo anual estimado de 1.152 horas individuais de intérprete, ao valor unitário de R\$ 168,64 por hora individual.
- 30.3.** A indicação orçamentária constante deste Termo de Referência deverá ser confirmada pela documentação contábil juntada aos autos, especialmente quanto à ficha, dotação, elemento de despesa, fonte de recursos e saldo disponível, previamente à autorização da contratação direta, à homologação do credenciamento e à formalização dos instrumentos decorrentes.
- 30.4.** A existência de saldo orçamentário não implica obrigação de execução integral do valor estimado, tendo em vista que a contratação será realizada sob demanda, sem garantia de consumo mínimo, com remuneração restrita às horas individuais efetivamente prestadas, registradas e atestadas pela fiscalização contratual.
- 30.5.** A Administração deverá controlar a execução da despesa ao longo da vigência da contratação, observando o saldo orçamentário disponível, o saldo contratual, as ordens de serviço emitidas, as horas efetivamente executadas e a regular liquidação da despesa, vedada a realização de serviços sem cobertura orçamentária e contratual suficiente.
- 30.6.** Antes da emissão de cada ordem de serviço ou da formalização de contratação decorrente do credenciamento, quando cabível, deverá ser verificada a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a despesa

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

estimada da demanda específica, em observância às normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

31. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

31.1. São obrigações da Contratante:

- 31.1.1.** Acompanhar Conduzir o procedimento de credenciamento em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 294/2023, o edital de credenciamento, este Termo de Referência e demais normas aplicáveis.
- 31.1.2.** Publicar o edital de credenciamento e os atos pertinentes na forma exigida pela legislação e pelo regulamento municipal, assegurando publicidade, transparência, impessoalidade e isonomia aos interessados.
- 31.1.3.** Designar comissão especial de credenciamento ou agentes competentes para análise da documentação apresentada pelos interessados, julgamento dos pedidos de credenciamento, apreciação de diligências e encaminhamento dos atos subsequentes.
- 31.1.4.** Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, ou agentes responsáveis equivalentes, para acompanhamento da execução, controle das ordens de serviço, ateste das horas efetivamente prestadas, registro de ocorrências e adoção das providências necessárias à boa gestão contratual.
- 31.1.5.** Convocar os credenciados conforme a necessidade administrativa, observados os critérios objetivos definidos no edital, a disponibilidade orçamentária, o saldo contratual e a natureza da demanda a ser atendida.
- 31.1.6.** Emitir ordem de serviço, convocação formal ou instrumento equivalente para cada demanda específica, contendo as informações necessárias à execução, especialmente identificação do evento, data, horário, local, formato presencial, virtual ou híbrido, quantidade estimada de horas, número de intérpretes necessários e condições operacionais aplicáveis.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 31.1.7.** Fornecer aos credenciados, sempre que possível, informações prévias sobre a pauta, programação, roteiro, tema, dinâmica do evento, local de execução, plataforma virtual, existência de transmissão ao vivo ou gravação e demais elementos relevantes à preparação técnica dos serviços.
- 31.1.8.** Proporcionar, quando a execução ocorrer em ambiente sob sua responsabilidade, as condições mínimas necessárias à prestação dos serviços, incluindo acesso ao local, identificação, espaço adequado, orientações operacionais e suporte técnico pertinente à transmissão ou gravação institucional.
- 31.1.9.** Permitir o acesso dos credenciados às dependências da Câmara Municipal de Cáceres ou aos locais indicados para execução dos serviços, desde que devidamente convocados e identificados, observadas as normas internas de segurança e funcionamento.
- 31.1.10.** Disponibilizar, quando cabível, os meios institucionais de transmissão, gravação, captação de imagem, plataforma virtual ou suporte audiovisual necessários à inserção ou visualização da interpretação em Libras nos eventos oficiais.
- 31.1.11.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a presença ou conexão do intérprete, a compatibilidade da prestação com a ordem de serviço, a carga horária efetivamente executada e o atendimento das condições estabelecidas.
- 31.1.12.** Registrar as ocorrências relevantes verificadas durante a execução, especialmente atrasos, ausências, falhas técnicas, substituições, interrupções, glosas, recusas, condutas inadequadas ou qualquer fato que possa impactar a regularidade da prestação.
- 31.1.13.** Atestar exclusivamente as horas individuais efetivamente prestadas e comprovadas, vedado o pagamento por disponibilidade não utilizada, horas

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

não executadas, quantitativo estimado não consumido ou serviços não autorizados.

- 31.1.14.** Efetuar o pagamento devido aos credenciados ou contratados, conforme as horas efetivamente prestadas, regularmente medidas e atestadas, observadas as condições de liquidação da despesa, a regularidade documental e os prazos estabelecidos no edital e no instrumento contratual.
- 31.1.15.** Realizar as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais cabíveis, conforme a legislação aplicável e a natureza jurídica do credenciado, seja pessoa física ou pessoa jurídica.
- 31.1.16.** Verificar, quando necessário, a manutenção das condições de habilitação e qualificação dos credenciados durante a vigência do credenciamento e dos instrumentos decorrentes.
- 31.1.17.** Adotar providências para substituição de credenciado em caso de impossibilidade de atendimento, recusa, ausência, atraso relevante, falha na execução ou outro fato que comprometa a continuidade da acessibilidade comunicacional.
- 31.1.18.** Instaurar, quando cabível, procedimento para apuração de irregularidades, aplicação de sanções, suspensão de convocação ou descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 31.1.19.** Manter controle atualizado das convocações realizadas, dos credenciados acionados, dos eventos atendidos, das horas executadas, dos valores pagos, do saldo contratual, do saldo orçamentário e das ocorrências registradas.
- 31.1.20.** Zelar para que a execução do objeto observe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, controle, transparência, acessibilidade e inclusão social.
- 31.2.** São obrigações da Contratada ou do Credenciado contratado:

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 31.2.1.** Executar os serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais – Libras para a língua portuguesa e vice-versa em conformidade com o edital de credenciamento, este Termo de Referência, o instrumento contratual ou equivalente, a ordem de serviço e as orientações da Administração.
- 31.2.2.** Prestar os serviços nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, presencial, virtual ou híbrida, ao vivo ou gravada, conforme a natureza da demanda e as condições definidas na convocação.
- 31.2.3.** Manter domínio técnico da Libras e da língua portuguesa, postura profissional adequada, neutralidade interpretativa, fidelidade ao conteúdo transmitido, clareza, precisão, urbanidade, discrição e comportamento compatível com a solenidade dos atos legislativos e institucionais.
- 31.2.4.** Comparecer ao local indicado ou acessar a plataforma virtual designada com a antecedência definida na ordem de serviço, adotando as providências necessárias à organização da prestação e à realização de testes técnicos, quando cabíveis.
- 31.2.5.** Confirmar formalmente sua disponibilidade para atendimento da demanda no prazo estabelecido pela Administração, comunicando de imediato eventual impossibilidade, impedimento, atraso, dificuldade técnica ou fato superveniente que possa comprometer a execução.
- 31.2.6.** Cumprir integralmente a programação e as condições estabelecidas na ordem de serviço, respeitando horários, locais, plataformas, orientações da unidade demandante, orientações da equipe técnica e normas internas da Câmara Municipal de Cáceres.
- 31.2.7.** Atuar em revezamento técnico ou em conjunto com outros intérpretes, quando convocado para eventos prolongados ou demandas que exijam a

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

participação simultânea de mais de um profissional, observando a organização definida pela Administração.

- 31.2.8.** Abster-se de emitir opiniões pessoais, alterar o sentido das falas, suprimir informações relevantes, acrescentar conteúdo próprio, interferir indevidamente nos debates ou participar do mérito das manifestações, votações e deliberações interpretadas.
- 31.2.9.** Manter sigilo e confidencialidade sobre informações, documentos, dados ou conteúdos de acesso restrito eventualmente conhecidos em razão da execução dos serviços, sem prejuízo da publicidade ordinária dos atos legislativos e institucionais.
- 31.2.10.** Observar as normas de acessibilidade, inclusão da pessoa com deficiência, reconhecimento da Libras como meio legal de comunicação e expressão, bem como as boas práticas profissionais aplicáveis à atividade de tradução e interpretação.
- 31.2.11.** Utilizar vestimenta e apresentação pessoal compatíveis com o ambiente institucional, especialmente em sessões plenárias, audiências públicas, solenidades, transmissões ao vivo, gravações e eventos oficiais.
- 31.2.12.** Em eventos virtuais ou híbridos, adotar condições adequadas de imagem, iluminação, enquadramento, conexão, identificação e estabilidade técnica, quando tais recursos forem de sua responsabilidade, comunicando previamente qualquer dificuldade que possa prejudicar a prestação.
- 31.2.13.** Responsabilizar-se por despesas ordinárias necessárias à execução dos serviços, inclusive deslocamento, alimentação, tributos, encargos, equipamentos próprios, conexão de internet e demais custos inerentes à prestação, salvo previsão expressa em sentido diverso no edital ou no instrumento contratual.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 31.2.14.** Manter atualizados seus dados cadastrais, endereço eletrônico, telefone, documentação de habilitação e informações necessárias à convocação, comunicação e execução dos serviços.
- 31.2.15.** Manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos instrumentos decorrentes, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no edital, apresentando documentação atualizada sempre que solicitado pela Administração.
- 31.2.16.** Não transferir a terceiros a execução do objeto sem autorização expressa da Administração, sendo vedada a subcontratação integral dos serviços. No caso de pessoa jurídica credenciada, eventual substituição de profissional indicado dependerá de prévia comunicação e aprovação da Administração, com comprovação de que o substituto atende integralmente aos requisitos técnicos exigidos.
- 31.2.17.** Responder integralmente pela execução dos serviços, inclusive por falhas, atrasos, ausências, condutas inadequadas, danos causados à Administração ou a terceiros, encargos decorrentes da execução e demais responsabilidades legais, contratuais e administrativas.
- 31.2.18.** Comunicar imediatamente à Administração qualquer intercorrência ocorrida durante a execução, especialmente falhas de transmissão, impossibilidade de continuidade, necessidade de ajuste técnico, alteração de horário, interrupção do evento ou outra circunstância que possa impactar a medição do serviço.
- 31.2.19.** Apresentar nota fiscal, recibo ou documento equivalente compatível com a natureza jurídica do credenciado, contendo descrição do serviço prestado, período de execução, quantidade de horas, valor unitário e valor total, conforme exigido pela Administração.
- 31.2.20.** Aceitar glosas decorrentes de horas não prestadas, ausência de comprovação, atraso injustificado, execução parcial, desconformidade com

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

a ordem de serviço ou outro descumprimento devidamente registrado pela fiscalização.

- 31.2.21.** Não cobrar da Câmara Municipal de Cáceres valores adicionais, taxas, despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem, espera, disponibilidade ou quaisquer rubricas não previstas expressamente no edital, no instrumento contratual ou na ordem de serviço.
- 31.2.22.** Cumprir as determinações legais e regulamentares aplicáveis, inclusive as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 294/2023, do edital de credenciamento, deste Termo de Referência, do instrumento contratual ou equivalente e das ordens de serviço emitidas.
- 31.2.23.** Sujeitar-se à fiscalização da Administração, prestando os esclarecimentos solicitados, corrigindo falhas quando possível e colaborando para o regular acompanhamento da execução contratual.
- 31.2.24.** Responder pelos encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, civis e administrativos decorrentes da execução, quando aplicáveis, sem transferência de responsabilidade à Câmara Municipal de Cáceres.
- 31.2.25.** Observar conduta ética, respeitosa e compatível com a finalidade pública da contratação, abstendo-se de praticar atos que comprometam a imagem institucional da Câmara Municipal de Cáceres, a regularidade do evento, a acessibilidade comunicacional ou a confiança necessária à execução dos serviços.

32. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 32.1.** O credenciado ou contratado que descumprir obrigações previstas no edital de credenciamento, neste Termo de Referência, no instrumento contratual ou equivalente, na ordem de serviço ou na legislação aplicável ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

eventual descredenciamento, glosa de valores, responsabilização civil, penal ou outras medidas cabíveis.

- 32.2.** Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação, no edital ou no instrumento contratual, dar causa à inexecução parcial ou total do objeto; deixar de entregar documentação exigida; não manter as condições de habilitação; não celebrar o instrumento contratual ou equivalente quando convocado dentro do prazo de validade de sua condição de credenciado; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; apresentar documentação falsa; prestar declaração falsa; comportar-se de modo inidôneo; praticar fraude na execução contratual; ou praticar ato lesivo à Administração Pública.
- 32.3.** Também poderão caracterizar infração administrativa, conforme a gravidade do caso concreto, a ausência injustificada ao evento após aceite da convocação; o atraso relevante sem comunicação prévia; a recusa injustificada de atendimento após confirmação de disponibilidade; a execução em desconformidade com a ordem de serviço; a interrupção injustificada da prestação; a substituição de profissional sem autorização da Administração; a conduta incompatível com o ambiente institucional; a violação de sigilo; a perda superveniente dos requisitos de habilitação; a cobrança de valores não previstos; ou qualquer conduta que comprometa a acessibilidade comunicacional, a regularidade do evento ou o interesse público.
- 32.4.** Pela prática de infrações administrativas, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 32.5.** A sanção de advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução parcial de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, especialmente em casos de falhas formais, atrasos pontuais,

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

descumprimentos sanáveis ou ocorrências que não tenham causado prejuízo relevante à Administração, ao evento ou ao público destinatário do serviço.

- 32.6.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, observada a gravidade da infração, a extensão do dano, a vantagem eventualmente auferida, o grau de culpa ou dolo do credenciado, a reincidência, o impacto sobre a execução e a proporcionalidade em relação ao valor da contratação ou da ordem de serviço.
- 32.7.** Para fins de dosimetria, a multa poderá observar os seguintes parâmetros, sem prejuízo de adequação no edital e no instrumento contratual: multa moratória de até 0,5% por hora de atraso injustificado, calculada sobre o valor estimado da ordem de serviço correspondente, limitada a 10% desse valor; multa compensatória de até 10% sobre o valor da ordem de serviço em caso de inexecução parcial; e multa compensatória de até 20% sobre o valor da ordem de serviço ou do instrumento contratual, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou descumprimento grave das obrigações assumidas.
- 32.8.** Em caso de ausência injustificada do intérprete ao evento após aceite da convocação, especialmente quando a falta comprometer a realização da acessibilidade comunicacional, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% sobre o valor estimado da ordem de serviço, sem prejuízo de suspensão de novas convocações, descredenciamento e aplicação de outras sanções cabíveis, conforme a gravidade e a reincidência.
- 32.9.** Em caso de atraso injustificado que não impeça totalmente a execução, mas comprometa o início, a continuidade ou a qualidade dos serviços, poderá ser aplicada multa proporcional ao período não executado ou prejudicado, além da glosa das horas não prestadas.
- 32.10.** A aplicação de multa não impede a glosa dos valores correspondentes aos serviços não executados, executados parcialmente ou executados em

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

desconformidade, nem afasta a possibilidade de rescisão do instrumento contratual, suspensão de convocações ou descredenciamento, quando cabível.

- 32.11.** A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo legalmente cabível.
- 32.12.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses mais graves previstas na Lei nº 14.133/2021, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo legalmente cabível, observadas as competências e formalidades exigidas.
- 32.13.** A aplicação das sanções deverá observar processo administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a motivação, a proporcionalidade, a razoabilidade, a análise da gravidade da conduta, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração, a reincidência e a efetiva participação do credenciado ou contratado na infração.
- 32.14.** Antes da aplicação de penalidade, a Administração deverá registrar formalmente a ocorrência, indicar os fatos imputados ao credenciado ou contratado, possibilitar a apresentação de defesa no prazo legal ou regulamentar e decidir de forma motivada, com base nos elementos constantes dos autos.
- 32.15.** A multa aplicada poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração, cobrada administrativamente ou judicialmente, observados os procedimentos legais e a prévia constituição do crédito em favor da Administração.
- 32.16.** A recusa injustificada em assinar o instrumento contratual ou equivalente, retirar nota de empenho, aceitar ordem de serviço ou iniciar a execução após convocação regularmente realizada poderá caracterizar descumprimento das

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

condições do credenciamento e sujeitar o credenciado às penalidades cabíveis, inclusive suspensão de novas convocações ou descredenciamento.

- 32.17.** A recusa de atendimento antes do aceite formal da demanda não configurará, por si só, infração administrativa, desde que observadas as regras do edital e desde que não caracterize comportamento abusivo, reiterado, injustificado ou incompatível com a finalidade do credenciamento.
- 32.18.** A Administração poderá prever no edital hipóteses objetivas de suspensão temporária de novas convocações, especialmente em caso de ausência injustificada, recusa reiterada, atraso recorrente, perda documental temporária, necessidade de apuração de irregularidade ou descumprimento de obrigações operacionais.
- 32.19.** O descredenciamento poderá ocorrer quando o credenciado deixar de cumprir as exigências do edital, do regulamento municipal, deste Termo de Referência, do instrumento contratual ou das ordens de serviço, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 32.20.** O pedido de descredenciamento formulado pelo próprio credenciado não o exime do cumprimento das obrigações já assumidas, nem afasta eventual responsabilização por irregularidades verificadas em demandas aceitas ou executadas.
- 32.21.** A aplicação de sanção administrativa não afasta a obrigação de reparar integralmente eventual dano causado à Administração ou a terceiros, inclusive em razão de conduta dolosa ou culposa, falha na execução, abandono da prestação, violação de sigilo ou outro ato que gere prejuízo material, moral, institucional ou operacional.
- 32.22.** As sanções aplicadas deverão ser registradas nos sistemas e cadastros competentes, quando cabível, e publicadas na forma exigida pela legislação, pelo regulamento municipal e pelo edital de credenciamento.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

32.23. As sanções administrativas previstas neste tópico deverão ser aplicadas de forma compatível com a natureza do credenciamento, com a contratação sob demanda, com a remuneração por hora individual efetivamente prestada e com a proporcionalidade entre a conduta praticada e seus efeitos sobre a Administração, os eventos institucionais e o público destinatário dos serviços de acessibilidade comunicacional.

33. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

33.1. O credenciamento terá vigência de 12 meses, contados da data indicada no edital ou no ato de homologação do procedimento, podendo permanecer aberto durante sua vigência para ingresso de novos interessados, desde que observadas as regras do edital, do Decreto Municipal nº 294/2023 e da legislação aplicável.

33.2. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes do credenciamento terão vigência inicial de 12 meses, contados da data de sua assinatura ou da data indicada no respectivo instrumento, podendo ser prorrogados sucessivamente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 294/2023 e do edital de credenciamento.

33.3. Considerando a natureza recorrente da necessidade de acessibilidade comunicacional nas atividades legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Cáceres, os serviços poderão ser caracterizados como contínuos, admitindo-se, desde que haja previsão no edital e justificativa formal, a celebração ou prorrogação dos contratos decorrentes do credenciamento por prazo compatível com o interesse público, inclusive com fundamento nas regras aplicáveis aos serviços contínuos, respeitados os limites legais.

33.4. A prorrogação dependerá de demonstração da permanência da necessidade administrativa, avaliação favorável da gestão e fiscalização contratual, comprovação da vantajosidade, compatibilidade do preço com o mercado,

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

existência de disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação do credenciado e autorização da autoridade competente.

- 33.5.** A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente sob demanda, mediante convocação formal da Administração, conforme a necessidade concreta da Câmara Municipal de Cáceres, observados o calendário legislativo, as sessões ordinárias e extraordinárias, audiências públicas, solenidades, eventos institucionais e demais atividades oficiais que demandem acessibilidade comunicacional.
- 33.6.** O credenciamento poderá ser prorrogado, reaberto ou republicado, conforme o interesse público, a permanência da necessidade administrativa, a vantajosidade da solução, a existência de dotação orçamentária, a regularidade da execução e a compatibilidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 294/2023.
- 33.7.** A prorrogação não poderá ser automática, devendo ser precedida de análise motivada quanto à conveniência e oportunidade administrativa, à compatibilidade do preço com o mercado, à regularidade da prestação, à existência de saldo orçamentário e à permanência das condições que justificaram o credenciamento.
- 33.8.** O valor da hora individual de intérprete poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 meses, contado da data do orçamento estimado ou da data-base definida no edital ou no instrumento contratual, conforme critério previsto no instrumento convocatório, observada a legislação aplicável.
- 33.9.** Para fins de reajustamento, recomenda-se a adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo se o edital ou o instrumento contratual definir índice mais adequado à natureza do objeto, mediante justificativa técnica.
- 33.10.** O reajustamento dependerá de solicitação do interessado ou de processamento administrativo pela Administração, conforme definido no edital,

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

e deverá observar a disponibilidade orçamentária, a vantajosidade, a manutenção da compatibilidade com os preços praticados no mercado e os limites legais aplicáveis.

- 33.11.** Quando o credenciamento permanecer vigente por período superior a 12 meses, a Administração poderá atualizar o valor de remuneração dos credenciados, desde que o faça de forma uniforme, impessoal e isonômica para todos os prestadores enquadrados na mesma categoria de atuação, vedada a negociação individual de valores em desconformidade com o edital.
- 33.12.** A alteração do valor da hora individual, por reajuste ou revisão, deverá ser formalizada por apostilamento, termo aditivo, atualização do edital, republicação ou outro instrumento juridicamente adequado, conforme o caso e a orientação da Procuradoria Jurídica, observada a necessidade de publicidade do ato.
- 33.13.** A revisão de preços, distinta do reajustamento ordinário, somente será admitida em hipóteses excepcionais, mediante demonstração objetiva de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente as condições de execução e comprometa o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação aplicável.
- 33.14.** As alterações quantitativas ou qualitativas da contratação deverão observar os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando houver necessidade de adequação do quantitativo estimado, do valor global, das condições de execução, da forma de convocação ou de outros elementos essenciais do ajuste.
- 33.15.** O quantitativo estimado de 1.152 horas individuais poderá ser ajustado, mediante justificativa técnica e disponibilidade orçamentária, caso a demanda efetiva da Câmara Municipal de Cáceres se revele superior ou inferior à previsão inicialmente adotada, observadas as normas legais aplicáveis, a natureza sob demanda da contratação e a vedação à realização de despesa sem cobertura contratual e orçamentária.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 33.16.** A eventual necessidade de acréscimo quantitativo deverá ser formalmente motivada pela Administração, com base em dados de execução, aumento da agenda institucional, realização de eventos extraordinários, necessidade de maior cobertura de acessibilidade comunicacional ou outro fato superveniente devidamente comprovado.
- 33.17.** A redução da demanda efetiva não gerará direito a indenização, compensação ou pagamento mínimo aos credenciados, tendo em vista que o credenciamento não assegura contratação mínima e que a remuneração será devida apenas pelas horas efetivamente prestadas e atestadas.
- 33.18.** Durante a vigência do credenciamento, a Administração poderá realizar novo chamamento público para ingresso de novos interessados, republicar o edital ou promover ajustes nas condições de credenciamento, observadas as regras do Decreto Municipal nº 294/2023, a necessidade de publicidade e a preservação da isonomia entre os participantes.
- 33.19.** Caso haja alteração substancial das regras, condições de execução, requisitos de habilitação, valores ou minutas, a Administração deverá avaliar a necessidade de novo credenciamento de todos os interessados, conforme disciplina do regulamento municipal aplicável.
- 33.20.** O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal, observado o prazo e as condições previstas no edital e no Decreto Municipal nº 294/2023, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas e da responsabilidade por eventuais irregularidades praticadas durante a execução.
- 33.21.** A Administração poderá promover o descredenciamento do prestador que deixar de cumprir as exigências do edital, do regulamento municipal, deste Termo de Referência, do instrumento contratual ou das ordens de serviço, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver imputação de descumprimento ou aplicação de sanção.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 33.22.** A extinção, rescisão ou encerramento de instrumento contratual decorrente do credenciamento deverá observar as hipóteses e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, no edital, no instrumento contratual e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando cabível.
- 33.23.** Encerrada a vigência do credenciamento ou dos instrumentos dele decorrentes, a Administração deverá providenciar o levantamento das horas efetivamente executadas, dos valores pagos, das ocorrências registradas, dos saldos remanescentes e das informações úteis ao aperfeiçoamento de futuras contratações de serviços de acessibilidade comunicacional.
- 33.24.** As regras de vigência, prorrogação, reajustamento, revisão, alteração, descredenciamento e extinção deverão constar de forma compatível no edital de credenciamento, na minuta contratual ou instrumento equivalente e nas ordens de serviço, observadas a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 294/2023 e as demais normas aplicáveis.

34. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 34.1.** A contratação decorrente deste Termo de Referência deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 294/2023, do edital de credenciamento, do instrumento contratual ou equivalente, das ordens de serviço emitidas e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 34.2.** O procedimento de credenciamento deverá ser conduzido com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, motivação, transparência, isonomia, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, julgamento objetivo, vinculação ao edital e segregação de funções.
- 34.3.** A aprovação deste Termo de Referência não dispensa a complementação da instrução processual com a análise jurídica, a análise de conformidade, a

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

autorização da autoridade competente, a publicação dos atos exigidos e os demais documentos necessários à regularidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação mediante credenciamento.

- 34.4.** O edital de credenciamento deverá detalhar, de forma objetiva e impessoal, as condições de participação, os documentos de habilitação, os requisitos técnicos, a forma de convocação dos credenciados, as regras de aceite ou recusa, a possibilidade de atuação simultânea de mais de um intérprete, a forma de medição, os critérios de pagamento, as hipóteses de glosa, suspensão de convocação, descredenciamento e aplicação de sanções.
- 34.5.** O credenciamento não obriga a Câmara Municipal de Cáceres a contratar todos ou quaisquer dos credenciados, nem gera direito subjetivo à convocação, à execução de quantidade mínima de horas ou ao recebimento do valor global estimado, tendo em vista que a prestação dos serviços ocorrerá exclusivamente conforme a necessidade administrativa e mediante ordem de serviço.
- 34.6.** A remuneração dos credenciados ficará limitada às horas individuais efetivamente prestadas, registradas e atestadas pela fiscalização contratual, observado o valor unitário fixado no edital, a existência de saldo contratual, a disponibilidade orçamentária e a regular liquidação da despesa.
- 34.7.** O quantitativo anual estimado de 1.152 horas individuais e o valor global estimado de R\$ 194.273,28 possuem natureza referencial, destinados ao planejamento, à estimativa da despesa e à instrução processual, não constituindo franquia mínima, obrigação de consumo integral ou garantia de faturamento aos credenciados.
- 34.8.** Os serviços deverão ser executados de modo a assegurar acessibilidade comunicacional efetiva às pessoas surdas ou com deficiência auditiva, preservando a qualidade da interpretação, a neutralidade do intérprete, a fidelidade ao conteúdo transmitido, a postura institucional e a continuidade do atendimento nas atividades oficiais da Câmara Municipal de Cáceres.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 34.9.** Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Administração, observadas a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 294/2023, o edital de credenciamento, o instrumento contratual ou equivalente, os princípios aplicáveis às contratações públicas e, quando necessário, a orientação da Procuradoria Jurídica.
- 34.10.** Após a aprovação deste Termo de Referência e a complementação da instrução processual, os autos deverão seguir para as providências subsequentes, incluindo elaboração do edital de credenciamento e anexos, análise jurídica, análise de conformidade, autorização da autoridade competente, publicações obrigatórias e demais atos necessários à regular instauração e condução do procedimento auxiliar de credenciamento.

ELABORADO POR

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA

Técnico Administrativo

Secretaria de Aquisições e Contratos

APROVADO POR

Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

Cáceres, 11 de maio de 2026

VALDINEI CEBALHO DE SOUSA

Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Comissão Especial de Credenciamento
Portaria nº 113/2026

Assunto: Requerimento de Credenciamento para prestação de serviços de tradução e interpretação em Libras.

1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Se Pessoa Física

Nome completo: [informar]

CPF: [informar]

RG: [informar]

Endereço: [informar]

Cidade/UF: [informar]

Telefone/WhatsApp: [informar]

E-mail: [informar]

Dados bancários para eventual pagamento: [informar banco, agência, conta, tipo de conta e chave PIX, se houver]

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Se Pessoa Jurídica

Razão social: [informar]

Nome fantasia: [informar, se houver]

CNPJ: [informar]

Endereço da sede: [informar]

Cidade/UF: [informar]

Telefone/WhatsApp: [informar]

E-mail: [informar]

Representante legal: [informar]

CPF do representante legal: [informar]

Dados bancários para eventual pagamento: [informar banco, agência, conta, tipo de conta e chave PIX, se houver]

2. REQUERIMENTO

O interessado acima identificado requer seu credenciamento perante a Câmara Municipal de Cáceres, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2026, visando à futura e eventual prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais – Libras para a língua portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, presencial, virtual ou híbrida, ao vivo ou gravada, para atendimento das sessões legislativas, audiências públicas, sessões solenes, eventos institucionais, projetos e demais atividades oficiais da Câmara Municipal de Cáceres que demandem acessibilidade comunicacional.

Declara, para os devidos fins, que tem ciência de que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, convocação mínima, exclusividade, distribuição automática de demandas ou recebimento do valor global estimado, ficando eventual contratação condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária,

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ao saldo contratual, à manutenção das condições de habilitação e aos critérios objetivos de convocação previstos no Edital.

Declara, ainda, que aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, na minuta contratual ou instrumento equivalente, nas ordens de serviço e nos demais anexos do procedimento, inclusive quanto ao valor unitário de R\$ 168,64 por hora individual de intérprete efetivamente prestada ou alocada à execução em regime de revezamento técnico, desde que devidamente registrada e atestada pela fiscalização.

3. INDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE EXECUTARÃO OS SERVIÇOS, QUANDO SE TRATAR DE PESSOA JURÍDICA

A pessoa jurídica interessada indica, para execução dos serviços, o(s) seguinte(s) profissional(is), cuja documentação de qualificação técnica segue anexa:

Nome do profissional: [informar]

CPF: [informar]

Telefone: [informar]

E-mail: [informar]

Qualificação técnica apresentada: [informar]

Nome do profissional: [informar]

CPF: [informar]

Telefone: [informar]

E-mail: [informar]

Qualificação técnica apresentada: [informar]

A pessoa jurídica declara estar ciente de que somente poderão atuar nas demandas da Câmara Municipal de Cáceres os profissionais previamente indicados e

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

aceitos pela Administração, salvo substituição devidamente comunicada, justificada e aprovada, com comprovação de que o substituto atende integralmente aos requisitos técnicos exigidos no Edital.

4. DOCUMENTOS ANEXADOS

O interessado declara que apresenta, juntamente com este requerimento, os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica exigidos no Edital de Credenciamento nº 001/2026, bem como as declarações constantes dos anexos do instrumento convocatório.

5. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O interessado declara, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste requerimento e nos documentos anexados são verdadeiras, autênticas e correspondem à sua situação atual, comprometendo-se a comunicar à Câmara Municipal de Cáceres qualquer alteração relevante em seus dados cadastrais, documentação, condição de habilitação, disponibilidade ou qualificação técnica.

Declara, ainda, estar ciente de que a apresentação de declaração falsa, documento inidôneo ou informação irregular poderá ensejar indeferimento do credenciamento, descredenciamento, suspensão de convocações, aplicação de sanções administrativas e responsabilização civil e penal, na forma da legislação aplicável.

[Local], [data].

[Nome do interessado ou representante legal]

CPF nº [informar]

RG nº [informar]

Cargo/função, se pessoa jurídica: [informar]

Razão social, se pessoa jurídica: [informar]

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA AGENDA ORDINÁRIA E
DISPONIBILIDADE OPERACIONAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Comissão Especial de Credenciamento
Portaria nº 113/2026

Eu, [nome completo], inscrito(a) no CPF sob nº [informar], residente e domiciliado(a) à [informar endereço], na qualidade de interessado(a) no Credenciamento nº 001/2026, ou, se pessoa jurídica, na qualidade de representante legal da empresa [razão social], inscrita no CNPJ sob nº [informar], declaro, para os devidos fins, que tenho ciência das condições operacionais ordinárias da prestação dos serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais – Libras para a língua portuguesa e vice-versa, no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres.

Declaro estar ciente de que as sessões legislativas ordinárias da Câmara Municipal de Cáceres ocorrem, por força do Regimento Interno, ordinariamente às segundas-feiras, a partir das 8h, podendo sua duração variar conforme a pauta, os debates, as deliberações e a dinâmica própria dos trabalhos legislativos, estimando-se, para fins de planejamento, duração média aproximada de 4 horas.

Declaro estar ciente de que as sessões extraordinárias poderão ser realizadas eventualmente, em data e horário previamente estipulados pelo Presidente da Câmara Municipal, observadas as regras regimentais aplicáveis e a necessidade administrativa.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Declaro, ainda, estar ciente de que audiências públicas, sessões solenes, reuniões, projetos e demais eventos institucionais poderão ser agendados conforme a programação da Câmara Municipal de Cáceres, podendo demandar a prestação dos serviços de tradução e interpretação em Libras, de forma presencial, virtual ou híbrida, conforme a natureza da atividade.

Declaro possuir disponibilidade operacional compatível com as condições acima indicadas, comprometendo-me, quando convocado(a), a manifestar tempestivamente meu aceite ou minha impossibilidade de atendimento, no prazo e na forma estabelecidos no Edital.

Declaro estar ciente de que a manifestação de indisponibilidade antes do aceite formal da demanda não caracterizará, por si só, infração administrativa, desde que apresentada tempestivamente e de forma compatível com as regras do Edital, hipótese em que a Administração poderá convocar outro credenciado apto, respeitado o critério objetivo de convocação estabelecido no instrumento convocatório.

Declaro estar ciente de que, após o aceite formal da convocação, assumirei o compromisso de executar os serviços na data, horário, local ou plataforma indicados pela Administração, sujeitando-me às consequências previstas no Edital em caso de ausência injustificada, atraso relevante, abandono da execução ou descumprimento das condições assumidas.

Declaro, por fim, estar ciente de que o credenciamento não assegura convocação mínima, exclusividade, distribuição automática de demandas, quantitativo mínimo de horas ou garantia de faturamento, ficando eventual contratação condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária, ao saldo contratual e aos critérios objetivos de convocação previstos no Edital.

[Local], [data].

[Nome do interessado ou representante legal]

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CPF nº [informar]

RG nº [informar]

Cargo/função, se pessoa jurídica: [informar]

Razão social, se pessoa jurídica: [informar]

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO
PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026**

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Comissão Especial de Credenciamento
Portaria nº 113/2026

Eu, [nome completo], inscrito(a) no CPF sob nº [informar], residente e domiciliado(a) à [informar endereço], na qualidade de interessado(a) no Credenciamento nº 001/2026, ou, se pessoa jurídica, na qualidade de representante legal da empresa [razão social], inscrita no CNPJ sob nº [informar], declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no procedimento de credenciamento promovido pela Câmara Municipal de Cáceres, que não me encontro impedido(a) de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Declaro, ainda, que o interessado acima identificado não se encontra cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, suspensão temporária ou qualquer outra penalidade que impeça a participação no presente credenciamento ou a futura contratação com a Administração Pública.

Declaro também que não incide sobre o interessado qualquer hipótese legal de impedimento, incompatibilidade ou vedação prevista na Lei nº 14.133/2021, no Decreto

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Municipal nº 294/2023, no Edital de Credenciamento nº 001/2026 ou em legislação correlata.

Comprometo-me a comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Cáceres qualquer fato superveniente que altere a presente declaração ou que possa configurar impedimento à manutenção do credenciamento, à convocação, à contratação ou à execução dos serviços.

Declaro estar ciente de que a falsidade desta declaração sujeitará o declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, incluindo indeferimento do pedido de credenciamento, descredenciamento, suspensão de convocações, aplicação de penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e comunicação aos órgãos competentes.

[Local], [data].

[Nome do interessado ou representante legal]

CPF nº [informar]

RG nº [informar]

Cargo/função, se pessoa jurídica: [informar]

Razão social, se pessoa jurídica: [informar]

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUANDO APLICÁVEL**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Comissão Especial de Credenciamento
Portaria nº 113/2026

Eu, [nome completo], inscrito(a) no CPF sob nº [informar], na qualidade de representante legal da empresa [razão social], inscrita no CNPJ sob nº [informar], com sede à [informar endereço completo], declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento nº 001/2026, promovido pela Câmara Municipal de Cáceres, que a empresa cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro, portanto, que a empresa não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos da Constituição Federal e da legislação trabalhista aplicável.

Declaro estar ciente de que a falsidade desta declaração sujeitará o declarante e a empresa representada às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, incluindo indeferimento do pedido de credenciamento, descredenciamento, suspensão de

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

convocações, aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e comunicação aos órgãos competentes.

[Local], [data].

[Nome do representante legal]

CPF nº [informar]

RG nº [informar]

Cargo/função: [informar]

Razão social: [informar]

CNPJ nº [informar]

Observação: Esta declaração é aplicável às pessoas jurídicas. Quando o interessado for pessoa física e não possuir empregados, poderá ser apresentada declaração própria de não incidência, se exigida pela Administração.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO
EDITAL E DO VALOR DA HORA INDIVIDUAL**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Comissão Especial de Credenciamento
Portaria nº 113/2026

Eu, [nome completo], inscrito(a) no CPF sob nº [informar], residente e domiciliado(a) à [informar endereço], na qualidade de interessado(a) no Credenciamento nº 001/2026, ou, se pessoa jurídica, na qualidade de representante legal da empresa [razão social], inscrita no CNPJ sob nº [informar], declaro, para os devidos fins, que aceito integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2026, no Termo de Referência, na minuta contratual ou instrumento equivalente, nas ordens de serviço e nos demais anexos do procedimento.

Declaro estar ciente de que o objeto do credenciamento consiste na futura e eventual prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais – Libras para a língua portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, presencial, virtual ou híbrida, ao vivo ou gravada, para atendimento das sessões legislativas, audiências públicas, sessões solenes, eventos institucionais, projetos e demais atividades oficiais da Câmara Municipal de Cáceres que demandem acessibilidade comunicacional.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Declaro aceitar o valor unitário fixado pela Administração de R\$ 168,64 por hora individual de intérprete, a ser aplicado de forma uniforme aos credenciados, sem disputa de preços, observada a efetiva prestação dos serviços, o registro da execução e o ateste da fiscalização contratual.

Declaro estar ciente de que, nos eventos em que a Administração convocar mais de um intérprete para atuação simultânea ou em regime de revezamento técnico, será computado, para fins de medição e pagamento, o período em que cada profissional permanecer formalmente alocado ao evento e à disposição da execução, ainda que, em determinados intervalos, não esteja realizando interpretação ativa, por se tratar de descanso técnico inerente à dinâmica do serviço, desde que devidamente registrado e atestado pela fiscalização.

Declaro estar ciente de que não serão computados para fins de pagamento os períodos em que o profissional não estiver presente, conectado, disponível ou formalmente alocado à demanda, bem como atrasos, saídas antecipadas ou períodos posteriores à dispensa pela Administração, salvo justificativa aceita pela fiscalização.

Declaro estar ciente de que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, convocação mínima, exclusividade, distribuição automática de demandas, quantitativo mínimo de horas ou garantia de faturamento, ficando eventual contratação condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária, ao saldo contratual, à manutenção das condições de habilitação e aos critérios objetivos de convocação previstos no Edital.

Declaro estar ciente de que a remuneração será devida exclusivamente pelas horas individuais efetivamente prestadas ou formalmente alocadas à execução em regime de revezamento técnico, desde que registradas, comprovadas e atestadas pela fiscalização contratual, não sendo devido pagamento por disponibilidade não vinculada a ordem de serviço, expectativa de convocação, quantitativo estimado não consumido, deslocamento, alimentação, hospedagem, espera, preparação prévia, transporte ou quaisquer outras

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

despesas acessórias não previstas expressamente no Edital, no instrumento contratual ou na ordem de serviço.

Declaro, por fim, que li e compreendi as regras do procedimento, comprometendo-me a cumprir integralmente as obrigações assumidas caso seja credenciado e posteriormente convocado para execução dos serviços.

[Local], [data].

[Nome do interessado ou representante legal]

CPF nº [informar]

RG nº [informar]

Cargo/função, se pessoa jurídica: [informar]

Razão social, se pessoa jurídica: [informar]

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO VII

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.960.333/0001-50, com sede na Rua Cel. José Dulce, s/n, Centro, Cáceres-MT, CEP: 78.210-056, neste ato representada por seu Presidente, Vereador [nome], doravante denominada CREDENCIANTE, e, de outro lado, [nome completo/razão social], inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº [informar], com endereço à [informar], e-mail [informar], telefone [informar], doravante denominado(a) CREDENCIADO(A), resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Edital de Credenciamento nº [informar]/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto formalizar o credenciamento do(a) CREDENCIADO(A) para futura e eventual prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais – Libras para a língua portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, presencial, virtual ou híbrida, ao vivo ou gravada, para atendimento das sessões legislativas, audiências públicas, sessões solenes,

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

eventos institucionais, projetos e demais atividades oficiais da Câmara Municipal de Cáceres que demandem acessibilidade comunicacional.

- 1.2.** A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente sob demanda, mediante convocação formal da CREDENCIANTE, por meio de Ordem de Serviço, convocação ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, neste Termo e nos demais documentos integrantes do processo.

2. DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

- 2.1.** O presente Termo formaliza a inclusão do(a) CREDENCIADO(A) no cadastro de prestadores aptos à execução do objeto, não gerando obrigação de contratação pela CREDENCIANTE, nem direito subjetivo à convocação, à execução de quantitativo mínimo de horas, à exclusividade, à distribuição automática de demandas ou ao recebimento do valor global estimado no procedimento.
- 2.2.** A contratação decorrente do credenciamento será paralela e não excludente, podendo a CREDENCIANTE manter e convocar múltiplos credenciados, conforme a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária, o saldo contratual e os critérios objetivos de convocação previstos no Edital.
- 2.3.** O(A) CREDENCIADO(A) declara ciência de que a manifestação de indisponibilidade antes do aceite formal de demanda específica não caracterizará, por si só, infração administrativa, desde que apresentada tempestivamente e de acordo com as regras do Edital.
- 2.4.** Após o aceite formal da convocação, o(a) CREDENCIADO(A) assumirá o compromisso de executar os serviços na data, horário, local ou plataforma indicados pela Administração, sujeitando-se às consequências previstas no Edital, neste Termo e na legislação aplicável em caso de ausência injustificada, atraso relevante, abandono da execução ou descumprimento das condições assumidas.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

3. DA VIGÊNCIA

- 3.1.** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 meses, contados de sua assinatura ou da data indicada no respectivo instrumento, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que caracterizada a natureza contínua da necessidade administrativa e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 294/2023, do Edital de Credenciamento e deste Termo.
- 3.2.** A prorrogação dependerá de justificativa formal da Administração, demonstração da permanência da necessidade, avaliação favorável da gestão e fiscalização contratual, comprovação da vantajosidade, compatibilidade do preço com o mercado, existência de disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação do(a) CREDENCIADO(A) e autorização da autoridade competente.
- 3.3.** A prorrogação não será automática, devendo ser precedida de análise motivada quanto à conveniência e oportunidade administrativa, à regularidade da execução, ao desempenho do(a) CREDENCIADO(A), à ausência de impedimentos legais, à adequação do valor praticado e à persistência do interesse público na continuidade da prestação dos serviços.

4. DA CONVOCAÇÃO E DA EXECUÇÃO SOB DEMANDA

- 4.1.** A execução dos serviços objeto deste Termo ocorrerá exclusivamente sob demanda, mediante convocação formal da CREDENCIANTE, por meio de Ordem de Serviço, convocação eletrônica ou instrumento equivalente.
- 4.2.** A convocação deverá indicar, sempre que possível, a demanda específica, o evento ou atividade institucional, a data, o horário previsto, o local ou plataforma de execução, o formato presencial, virtual ou híbrido, a quantidade de intérpretes necessários, a estimativa de duração e o prazo para manifestação de aceite ou impossibilidade de atendimento.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 4.3.** O(A) CREDENCIADO(A) deverá manifestar formalmente seu aceite ou sua impossibilidade de atendimento no prazo indicado na convocação, por meio do canal oficial informado pela CREDENCIANTE.
- 4.4.** A ausência de resposta no prazo indicado será interpretada como impossibilidade de atendimento da demanda específica, autorizando a CREDENCIANTE a convocar outro credenciado apto, observado o critério objetivo previsto no Edital.
- 4.5.** A manifestação tempestiva de indisponibilidade antes do aceite formal da demanda não caracterizará, por si só, infração administrativa, hipótese em que a CREDENCIANTE poderá convocar outro credenciado apto, observada a ordem, o rodízio, o sorteio ou outro critério objetivo definido no Edital.
- 4.6.** Após o aceite formal da convocação, o(a) CREDENCIADO(A) deverá executar os serviços na data, horário, local ou plataforma indicados, observando integralmente as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento, na Ordem de Serviço e nas orientações operacionais da Administração.
- 4.7.** Os serviços poderão ser prestados em sessões ordinárias, sessões extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes, reuniões, projetos institucionais, transmissões oficiais, eventos internos ou externos e demais atividades promovidas ou apoiadas pela Câmara Municipal de Cáceres que demandem acessibilidade comunicacional.
- 4.8.** As sessões legislativas ordinárias da Câmara Municipal de Cáceres ocorrem, por força do Regimento Interno, ordinariamente às segundas-feiras, a partir das 8h, podendo sua duração variar conforme a pauta, os debates, as deliberações e a dinâmica própria dos trabalhos legislativos.
- 4.9.** As sessões extraordinárias serão realizadas eventualmente, em data e horário previamente estipulados pelo Presidente da Câmara Municipal, e as audiências públicas, sessões solenes, reuniões, projetos e demais eventos institucionais serão

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

agendados conforme a programação da Câmara Municipal de Cáceres, com comunicação prévia ao credenciado convocado sempre que possível.

- 4.10.** Em eventos de duração prolongada, alta complexidade, transmissão ao vivo, grande volume de falas ou necessidade de continuidade comunicacional, a CREDENCIANTE poderá convocar mais de um intérprete para atuação simultânea ou em regime de revezamento técnico.
- 4.11.** O(A) CREDENCIADO(A) deverá comparecer ao local indicado ou acessar a plataforma virtual designada com antecedência suficiente para identificação, alinhamento operacional e, quando cabível, realização de testes técnicos.
- 4.12.** Quando a execução ocorrer em ambiente presencial, o(a) CREDENCIADO(A) deverá observar as normas internas de acesso, identificação, permanência, segurança e conduta da Câmara Municipal de Cáceres ou do local externo indicado pela Administração.
- 4.13.** Quando a execução ocorrer em ambiente virtual ou híbrido, o(a) CREDENCIADO(A) deverá adotar condições adequadas de imagem, iluminação, enquadramento, conexão, identificação e estabilidade técnica, quando tais recursos forem de sua responsabilidade, comunicando previamente qualquer dificuldade que possa prejudicar a prestação.

5. DO VALOR, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

- 5.1.** O valor da hora individual de intérprete será de R\$ 168,64, conforme fixado no Edital de Credenciamento nº 001/2026 e na Pesquisa de Preços/Balizamento constante do Processo Administrativo Contratação Direta nº 008/2026.
- 5.2.** A remuneração será devida exclusivamente pelas horas individuais efetivamente prestadas, registradas e atestadas pela fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Termo e na respectiva Ordem de Serviço.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 5.3.** Havendo atuação de mais de um intérprete no mesmo evento, inclusive em regime de revezamento técnico ou atuação simultânea, a medição será realizada individualmente em relação a cada profissional.
- 5.4.** Nos eventos em que a CREDENCIANTE convocar mais de um intérprete para atuação simultânea ou em regime de revezamento técnico, será computado, para cada profissional, o período em que permanecer formalmente alocado ao evento e à disposição da execução, ainda que, em determinados intervalos, não esteja realizando interpretação ativa, por se tratar de descanso técnico inerente à dinâmica do serviço.
- 5.5.** Não serão computados para fins de pagamento os períodos em que o profissional não estiver presente, conectado, disponível ou formalmente alocado à demanda, bem como atrasos, saídas antecipadas ou períodos posteriores à dispensa pela Administração, salvo justificativa aceita pela fiscalização.
- 5.6.** O pagamento será realizado após a efetiva prestação dos serviços, apresentação da nota fiscal, recibo ou documento equivalente, ateste da fiscalização, regular liquidação da despesa e verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas.
- 5.7.** Não será devido pagamento por disponibilidade não vinculada à Ordem de Serviço, expectativa de convocação, quantitativo estimado não consumido, deslocamento, alimentação, hospedagem, espera, preparação prévia, transporte ou quaisquer despesas acessórias não previstas expressamente no Edital, neste Termo ou na Ordem de Serviço.
- 5.8.** Em se tratando de pessoa física credenciada, o pagamento observará a forma documental e tributária aplicável, inclusive recibo, documento fiscal municipal, retenções legais e demais exigências fiscais, previdenciárias e tributárias pertinentes, conforme orientação do setor competente.
- 5.9.** Em se tratando de pessoa jurídica credenciada, o pagamento dependerá da apresentação da respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente, emitido

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

em conformidade com a legislação aplicável, com descrição compatível com o serviço prestado, período de execução, quantidade de horas, valor unitário e valor total.

5.10. Havendo erro na nota fiscal, recibo, relatório de execução, medição ou documento equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que o(a) CREDENCIADO(A) providencie as correções necessárias, reiniciando-se a contagem após a regularização.

5.11. A CREDENCIANTE realizará as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais cabíveis, na forma da legislação vigente, sem que isso represente alteração do valor unitário fixado para a hora individual de intérprete.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

6.1. São obrigações do(a) CREDENCIADO(A):

6.1.1. Executar os serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais – Libras para a língua portuguesa e vice-versa em conformidade com o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, este Termo de Credenciamento, a Ordem de Serviço e as orientações da CREDENCIANTE.

6.1.2. Prestar os serviços nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, presencial, virtual ou híbrida, ao vivo ou gravada, conforme a natureza da demanda e as condições definidas na convocação.

6.1.3. Manter domínio técnico da Libras e da língua portuguesa, postura profissional adequada, neutralidade interpretativa, fidelidade ao conteúdo transmitido, clareza, precisão, urbanidade, discrição e comportamento compatível com a solenidade dos atos legislativos e institucionais.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 6.1.4.** Comparecer ao local indicado ou acessar a plataforma virtual designada com a antecedência necessária para identificação, alinhamento operacional e realização de testes técnicos, quando cabíveis.
- 6.1.5.** Confirmar formalmente sua disponibilidade para atendimento da demanda no prazo estabelecido pela CREDENCIANTE, comunicando tempestivamente eventual impossibilidade, impedimento, atraso, dificuldade técnica ou fato superveniente que possa comprometer a execução.
- 6.1.6.** Cumprir integralmente a programação e as condições estabelecidas na Ordem de Serviço após o aceite formal da convocação, respeitando horários, locais, plataformas, orientações da unidade demandante, orientações da equipe técnica e normas internas da Câmara Municipal de Cáceres.
- 6.1.7.** Atuar em revezamento técnico ou em conjunto com outros intérpretes, quando convocado para eventos prolongados ou demandas que exijam a participação simultânea de mais de um profissional, observando a organização definida pela CREDENCIANTE.
- 6.1.8.** Permanecer alocado ao evento e à disposição da execução durante o período para o qual foi convocado e aceitou a demanda, inclusive nos intervalos de descanso técnico inerentes ao revezamento, acompanhando a atividade e mantendo-se apto a reassumir a interpretação.
- 6.1.9.** Abster-se de emitir opiniões pessoais, alterar o sentido das falas, suprimir informações relevantes, acrescentar conteúdo próprio, interferir indevidamente nos debates ou participar do mérito das manifestações, votações e deliberações interpretadas.
- 6.1.10.** Manter sigilo e confidencialidade sobre informações, documentos, dados ou conteúdos de acesso restrito eventualmente conhecidos em razão da execução dos serviços, sem prejuízo da publicidade ordinária dos atos legislativos e institucionais.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 6.1.11.** Observar as normas de acessibilidade, inclusão da pessoa com deficiência, reconhecimento da Libras como meio legal de comunicação e expressão, bem como as boas práticas profissionais aplicáveis à atividade de tradução e interpretação.
- 6.1.12.** Utilizar vestimenta e apresentação pessoal compatíveis com o ambiente institucional, especialmente em sessões plenárias, audiências públicas, solenidades, transmissões ao vivo, gravações e eventos oficiais.
- 6.1.13.** Em eventos virtuais ou híbridos, adotar condições adequadas de imagem, iluminação, enquadramento, conexão, identificação e estabilidade técnica, quando tais recursos forem de sua responsabilidade, comunicando previamente qualquer dificuldade que possa prejudicar a prestação.
- 6.1.14.** Responsabilizar-se por despesas ordinárias necessárias à execução dos serviços, inclusive deslocamento, alimentação, tributos, encargos, equipamentos próprios, conexão de internet e demais custos inerentes à prestação, salvo previsão expressa em sentido diverso no Edital, neste Termo ou na Ordem de Serviço.
- 6.1.15.** Manter atualizados seus dados cadastrais, endereço eletrônico, telefone, documentação de habilitação e informações necessárias à convocação, comunicação e execução dos serviços.
- 6.1.16.** Manter, durante toda a vigência do credenciamento e deste Termo, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no Edital, apresentando documentação atualizada sempre que solicitado pela CREDENCIANTE.
- 6.1.17.** Não transferir a terceiros a execução do objeto sem autorização expressa da CREDENCIANTE, sendo vedada a subcontratação integral dos serviços.
- 6.1.18.** No caso de pessoa jurídica credenciada, eventual substituição de profissional indicado dependerá de prévia comunicação e aprovação da

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CREDENCIANTE, com comprovação de que o substituto atende integralmente aos requisitos técnicos exigidos.

- 6.1.19.** Responder integralmente pela execução dos serviços, inclusive por falhas, atrasos, ausências, condutas inadequadas, danos causados à Administração ou a terceiros, encargos decorrentes da execução e demais responsabilidades legais, contratuais e administrativas.
- 6.1.20.** Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE qualquer intercorrência ocorrida durante a execução, especialmente falhas de transmissão, impossibilidade de continuidade, necessidade de ajuste técnico, alteração de horário, interrupção do evento ou outra circunstância que possa impactar a medição do serviço.
- 6.1.21.** Apresentar nota fiscal, recibo ou documento equivalente compatível com sua natureza jurídica, contendo descrição do serviço prestado, período de execução, quantidade de horas, valor unitário e valor total, conforme exigido pela CREDENCIANTE.
- 6.1.22.** Aceitar glosas decorrentes de horas não prestadas, ausência de comprovação, atraso injustificado, saída antecipada, execução parcial, desconformidade com a Ordem de Serviço ou outro descumprimento devidamente registrado pela fiscalização.
- 6.1.23.** Não cobrar da CREDENCIANTE valores adicionais, taxas, despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem, espera, disponibilidade ou quaisquer rubricas não previstas expressamente no Edital, neste Termo ou na Ordem de Serviço.
- 6.1.24.** Sujeitar-se à fiscalização da CREDENCIANTE, prestando os esclarecimentos solicitados, corrigindo falhas quando possível e colaborando para o regular acompanhamento da execução.
- 6.1.25.** Responder pelos encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, civis e administrativos decorrentes da execução, quando

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

aplicáveis, sem transferência de responsabilidade à Câmara Municipal de Cáceres.

- 6.1.26.** Observar conduta ética, respeitosa e compatível com a finalidade pública da contratação, abstendo-se de praticar atos que comprometam a imagem institucional da Câmara Municipal de Cáceres, a regularidade do evento, a acessibilidade comunicacional ou a confiança necessária à execução dos serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1. São obrigações da CREDENCIANTE:

- 7.1.1.** Conduzir o credenciamento e os atos dele decorrentes em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 294/2023, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, este Termo e demais normas aplicáveis.
- 7.1.2.** Convocar o(a) CREDENCIADO(A) conforme a necessidade administrativa, observados os critérios objetivos definidos no Edital, a disponibilidade orçamentária, o saldo contratual e a natureza da demanda a ser atendida.
- 7.1.3.** Emitir Ordem de Serviço, convocação formal ou instrumento equivalente para cada demanda específica, contendo as informações necessárias à execução, especialmente identificação do evento, data, horário, local, formato presencial, virtual ou híbrido, quantidade estimada de horas, número de intérpretes necessários e condições operacionais aplicáveis.
- 7.1.4.** Fornecer ao(a) CREDENCIADO(A), sempre que possível, informações prévias sobre pauta, programação, roteiro, tema, dinâmica do evento, local de execução, plataforma virtual, existência de transmissão ao vivo ou gravação e demais elementos relevantes à preparação técnica dos serviços.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 7.1.5.** Proporcionar, quando a execução ocorrer em ambiente sob sua responsabilidade, as condições mínimas necessárias à prestação dos serviços, incluindo acesso ao local, identificação, espaço adequado, orientações operacionais e suporte técnico pertinente à transmissão ou gravação institucional.
- 7.1.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a presença ou conexão do intérprete, a compatibilidade da prestação com a Ordem de Serviço, a carga horária efetivamente executada, a permanência do profissional alocado ao evento e o atendimento das condições estabelecidas.
- 7.1.7.** Registrar ocorrências relevantes verificadas durante a execução, especialmente atrasos, ausências, falhas técnicas, substituições, interrupções, glosas, recusas, condutas inadequadas ou qualquer fato que possa impactar a regularidade da prestação.
- 7.1.8.** Atestar exclusivamente as horas individuais efetivamente prestadas ou em que o profissional permaneceu formalmente alocado ao evento e à disposição da execução em regime de revezamento técnico, vedado o pagamento por disponibilidade não vinculada à Ordem de Serviço, horas não executadas, quantitativo estimado não consumido ou serviços não autorizados.
- 7.1.9.** Efetuar o pagamento devido ao(à) CREDENCIADO(A), conforme as horas regularmente medidas e atestadas, observadas as condições de liquidação da despesa, a regularidade documental e os prazos estabelecidos no Edital e neste Termo.
- 7.1.10.** Realizar as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais cabíveis, conforme a legislação aplicável e a natureza jurídica do(a) CREDENCIADO(A).

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 7.1.11.** Verificar, quando necessário, a manutenção das condições de habilitação e qualificação do(a) CREDENCIADO(A) durante a vigência do credenciamento e deste Termo.
- 7.1.12.** Adotar providências para substituição de credenciado em caso de indisponibilidade, ausência de resposta, impossibilidade de atendimento, atraso relevante, ausência, falha na execução ou outro fato que comprometa a continuidade da acessibilidade comunicacional.
- 7.1.13.** Instaurar, quando cabível, procedimento para apuração de irregularidades, aplicação de sanções, suspensão de convocação ou descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.1.14.** Manter controle das convocações realizadas, respostas recebidas, manifestações de indisponibilidade, eventos atendidos, horas executadas, valores pagos, saldo contratual, saldo orçamentário e ocorrências registradas.

8. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 8.1.** O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, social, trabalhista e demais requisitos exigidos no Edital de Credenciamento nº 001/2026.
- 8.2.** A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentação atualizada para comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação, especialmente antes da convocação, da emissão de Ordem de Serviço, da prorrogação deste Termo, da realização de pagamento ou sempre que houver dúvida quanto à regularidade do(a) CREDENCIADO(A).
- 8.3.** O(A) CREDENCIADO(A) deverá comunicar imediatamente à CREDENCIANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer sua

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

habilitação, qualificação técnica, regularidade documental, disponibilidade operacional ou aptidão para execução dos serviços.

- 8.4.** A perda das condições de habilitação, a não apresentação de documentação atualizada quando solicitada ou a constatação de impedimento para contratar com a Administração Pública poderá ensejar suspensão de convocações, descredenciamento, rescisão ou extinção deste Termo e aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver imputação de irregularidade.

9. DAS SANÇÕES, DA SUSPENSÃO DE CONVOCAÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

- 9.1.** O(A) CREDENCIADO(A) que descumprir obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento, na Ordem de Serviço ou na legislação aplicável ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da glosa de valores, suspensão de novas convocações, descredenciamento, responsabilização civil, penal ou outras medidas cabíveis.
- 9.2.** Poderão ensejar responsabilização, conforme a gravidade do caso concreto, a ausência injustificada ao evento após aceite formal da convocação, o atraso relevante sem comunicação prévia, a execução em desconformidade com a Ordem de Serviço, a interrupção injustificada da prestação, a substituição de profissional sem autorização da CREDENCIANTE, a conduta incompatível com o ambiente institucional, a violação de sigilo, a perda superveniente dos requisitos de habilitação, a cobrança de valores não previstos ou qualquer conduta que comprometa a acessibilidade comunicacional, a regularidade do evento ou o interesse público.
- 9.3.** A manifestação tempestiva de indisponibilidade antes do aceite formal da demanda não caracterizará, por si só, infração administrativa, hipótese em que a

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CREDENCIANTE poderá convocar outro credenciado apto, observados os critérios objetivos previstos no Edital.

- 9.4.** Após o aceite formal da convocação, o(a) CREDENCIADO(A) assumirá obrigação de execução da demanda, sujeitando-se às medidas cabíveis em caso de ausência injustificada, atraso relevante, abandono da execução, substituição não autorizada ou descumprimento das condições assumidas.
- 9.5.** A CREDENCIANTE poderá suspender temporariamente novas convocações do(a) CREDENCIADO(A) enquanto perdurar pendência documental, apuração de irregularidade, descumprimento de obrigação operacional, atraso recorrente, ausência injustificada, perda temporária de condição de habilitação ou outra situação que recomende cautela administrativa para preservação do interesse público.
- 9.6.** O descredenciamento poderá ocorrer quando o(a) CREDENCIADO(A) deixar de cumprir as exigências do Edital, do Decreto Municipal nº 294/2023, do Termo de Referência, deste Termo de Credenciamento ou das Ordens de Serviço, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 9.7.** O(A) CREDENCIADO(A) poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido à CREDENCIANTE, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas e das responsabilidades decorrentes de eventual execução em andamento ou irregularidade anteriormente praticada.
- 9.8.** O pedido de descredenciamento não desincumbe o(a) CREDENCIADO(A) do cumprimento de Ordem de Serviço já aceita, salvo se houver concordância expressa da CREDENCIANTE ou motivo justificado que permita a substituição por outro credenciado sem prejuízo à execução.
- 9.9.** A aplicação de sanções, a suspensão de convocações por descumprimento e o descredenciamento decorrente de irregularidade deverão ser precedidos de registro formal da ocorrência, indicação dos fatos imputados ao(à)

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CREDENCIADO(A), oportunidade de manifestação, análise motivada e decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 9.10.** A aplicação de qualquer penalidade não afasta a obrigação de reparar integralmente eventual dano causado à CREDENCIANTE ou a terceiros, inclusive em razão de conduta dolosa ou culposa, falha na execução, abandono da prestação, violação de sigilo ou outro ato que gere prejuízo material, moral, institucional ou operacional.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 10.1.** As partes deverão observar a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — no tratamento de dados pessoais realizado em razão deste Termo de Credenciamento, do Edital, das Ordens de Serviço e dos demais instrumentos dele decorrentes.
- 10.2.** A CREDENCIANTE realizará o tratamento dos dados pessoais do(a) CREDENCIADO(A), de seus representantes legais, procuradores e profissionais indicados, quando houver, exclusivamente para finalidades relacionadas à instrução, processamento, análise, credenciamento, contratação, execução, fiscalização, pagamento, transparência, controle interno e controle externo do procedimento.
- 10.3.** Poderão ser tratados, conforme o caso, dados como nome, CPF, RG, endereço, telefone, e-mail, assinatura, dados bancários, documentos de habilitação, certidões, comprovantes de qualificação técnica, dados profissionais e demais informações necessárias à verificação das condições de credenciamento, execução e pagamento.
- 10.4.** A CREDENCIANTE poderá compartilhar dados pessoais constantes do processo com órgãos de controle interno e externo, assessoria jurídica, setor contábil, setor financeiro, órgãos fiscais, plataformas oficiais de contratação pública, Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, órgãos de

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

transparência e demais entidades públicas competentes, sempre que necessário ao cumprimento de obrigação legal, controle da contratação, fiscalização da despesa ou atendimento ao interesse público.

- 10.5.** O(A) CREDENCIADO(A) deverá observar a Lei nº 13.709/2018 quando, em razão da execução dos serviços, tiver acesso a dados pessoais, informações identificáveis ou conteúdos de acesso restrito, obrigando-se a utilizá-los exclusivamente para a finalidade da prestação dos serviços, vedado o uso para finalidade diversa, divulgação indevida, compartilhamento não autorizado ou tratamento incompatível com este Termo, com o Edital e com a legislação aplicável.
- 10.6.** Eventual incidente de segurança, acesso indevido, perda, alteração, comunicação, divulgação não autorizada ou tratamento inadequado de dados pessoais de que o(a) CREDENCIADO(A) tenha conhecimento em razão da execução deverá ser comunicado imediatamente à CREDENCIANTE, para adoção das providências cabíveis.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** Integram o presente Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 001/2026, o Termo de Referência, a Pesquisa de Preços/Balizamento, os anexos do edital, as Ordens de Serviço emitidas pela CREDENCIANTE e demais documentos constantes do Processo Administrativo Contratação Direta nº 008/2026.
- 11.2.** O presente Termo não estabelece vínculo empregatício, estatutário, funcional ou de subordinação entre o(a) CREDENCIADO(A), seus empregados, prepostos ou profissionais indicados e a Câmara Municipal de Cáceres.
- 11.3.** A eventual tolerância da CREDENCIANTE quanto ao descumprimento de qualquer obrigação não importará em novação, renúncia de direito ou alteração

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

das condições pactuadas, podendo ser exigido o cumprimento integral das obrigações a qualquer tempo, observadas as normas aplicáveis.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 294/2023, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência, deste Termo, dos princípios aplicáveis às contratações públicas e, quando necessário, da orientação da Procuradoria Jurídica.

11.5. O(A) CREDENCIADO(A) declara que leu, compreendeu e aceita integralmente as condições previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2026, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento e nos demais anexos, especialmente quanto à execução sob demanda, ausência de garantia de convocação mínima, valor da hora individual, critérios de convocação, medição, pagamento, sanções e descredenciamento.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo de Credenciamento, ressalvadas as competências administrativas dos órgãos de controle e as formas consensuais de solução de controvérsias admitidas pela legislação.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento.

Cáceres, data

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

[Nome da autoridade competente]

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CREDENCIANTE

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

[Nome do(a) credenciado(a) ou representante legal]

CPF/CNPJ nº [informar]

CREDENCIADO(A)

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO VIII

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026

ORDEM DE SERVIÇO Nº [informar]/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, por meio de sua unidade competente, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2026, convoca o credenciado abaixo identificado para manifestação quanto ao aceite da demanda especificada nesta Ordem de Serviço.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO CONVOCADO

Nome/Razão social: [informar]

CPF/CNPJ: [informar]

Telefone/WhatsApp: [informar]

E-mail: [informar]

Profissional indicado para execução, quando se tratar de pessoa jurídica:
[informar]

CPF do profissional indicado: [informar]

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Evento/atividade: [informar]

Tipo de evento: [sessão ordinária/sessão extraordinária/audiência pública/sessão solene/reunião/evento institucional/outro]

Data de realização: [informar]

Horário previsto de início: [informar]

Horário previsto de término: [informar]

Local ou plataforma de execução: [informar]

Formato: [presencial/virtual/híbrido]

Haverá transmissão ao vivo ou gravação: [sim/não]

Quantidade de intérpretes necessários: [informar]

Forma de atuação: [individual/revezamento técnico/atuação simultânea]

3. OBJETO DA CONVOCAÇÃO

3.1. A presente Ordem de Serviço tem por finalidade convocar o credenciado para prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais – Libras para a língua portuguesa e vice-versa, conforme demanda específica da Câmara Municipal de Cáceres.

3.2. A execução dos serviços, caso aceita pelo credenciado, deverá observar o Edital de Credenciamento nº 001/2026, o Termo de Referência, o instrumento contratual ou equivalente e as orientações da Administração.

4. CARGA HORÁRIA E VALOR ESTIMADO

Carga horária estimada por intérprete: [informar] horas

Carga horária total estimada: [informar] horas individuais

Valor unitário da hora individual: R\$ 168,64

Valor estimado da demanda: R\$ [informar]

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

4.1. A carga horária indicada possui natureza estimativa, sendo o pagamento devido apenas pelas horas individuais efetivamente prestadas ou formalmente alocadas à execução em regime de revezamento técnico, desde que registradas e atestadas pela fiscalização.

5. PRAZO PARA ACEITE OU MANIFESTAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE

5.1. O credenciado deverá manifestar formalmente seu aceite ou sua impossibilidade de atendimento no prazo de [informar prazo], contado do recebimento desta Ordem de Serviço.

5.2. A manifestação deverá ser encaminhada por meio de [informar e-mail, sistema ou outro canal oficial], indicando expressamente se aceita ou não a execução da demanda.

5.3. A ausência de resposta no prazo indicado será interpretada como impossibilidade de atendimento da demanda, autorizando a Administração a convocar outro credenciado apto, observado o critério objetivo de convocação previsto no Edital.

5.4. A manifestação tempestiva de indisponibilidade antes do aceite formal não caracterizará, por si só, infração administrativa, hipótese em que a Administração poderá convocar outro credenciado apto.

5.5. Após o aceite formal, o credenciado assumirá o compromisso de executar os serviços na data, horário, local ou plataforma indicados, sujeitando-se às consequências previstas no Edital em caso de ausência injustificada, atraso relevante ou descumprimento das condições assumidas.

6. CIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Cáceres-MT, [data].

[Nome do responsável pela convocação]

Cargo/Função: [informar]

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Matrícula nº [informar]

7. MANIFESTAÇÃO DO CREDENCIADO

7.1. Declaro, para os devidos fins, que:

☐ ACEITO a execução da demanda descrita nesta Ordem de Serviço.

☐ NÃO POSSUO DISPONIBILIDADE para atendimento da demanda descrita nesta Ordem de Serviço.

Cáceres-MT, [data].

[Nome do credenciado ou representante legal]

CPF/CNPJ nº [informar]



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4308-0757-0FE0-D8D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA (CPF 703.XXX.XXX-87) em 14/07/2026 09:34:05 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 14/07/2026 às 10:34 e assinada digitalmente pela
CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/4308-0757-0FE0-D8D2>